

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraujo
1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 822

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA CONECTA ALTANEIRA", NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Altaneira - CE o "Programa Conecta Altaneira".

§1º O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Altaneira-CE, em que haja viabilidade para instalação.

§2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

§3º A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Conecta Altaneira" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de seu órgão competente, deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via Wi-Fi. Parágrafo Único: Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa disposto no artigo anterior.

Art. 3º. O "Programa Conecta Altaneira" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a site de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 5º. Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Conecta Altaneira".

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:8697E79E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 823

INSTITUI O RECONHECIMENTO E A INCLUSÃO DAS ARTES VISUAIS, DANÇA TEATRO E MÚSICA NOS CONTEÚDOS CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CEARÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o ensino das artes visuais, dança teatro e música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, sendo contempladas todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Básica, qualquer que seja a denominação e a organização do currículo.

§ 1º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º Fica entendido como "conteúdo curricular", uma disciplina ou matéria que compõe o currículo escolar, cujo "ensino" pressupõe procedimentos de planejamento, acompanhamento e avaliação continuada.

§ 3º O Contato Coletivo constitui uma das práticas indispensáveis no processo da cultura no campo das artes visuais, incluído dança, teatro e música na vida dos estudantes.

§ 4º Na Educação Infantil, para crianças de até seis anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural. Trabalhando-se assim, consegue-se sequenciar a formação, preparando o aluno para absorver os conteúdos dos períodos subsequentes.

Art. 2º. A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino das artes visuais, dança, teatro e música e atividades extraclasse relacionadas com o desenvolvimento da formação cultural do estudante.

Art. 3º. " Os professores de Teatro, Música, Danças e Artes visuais cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades artísticas extraclasse.

Art. 4º. As aulas de Teatro, Música, Danças e Artes visuais serão ministradas por professores com licenciatura em área específica. O profissional com licenciatura em pedagogia portador de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (artigos 62 e 63, da Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade nas referidas áreas, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 1º Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de profissionais nas áreas específicas em nível técnico ou superior.

§ 2º Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas -federal, estadual, municipal - e com os planos de diretrizes nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e lances das culturas populares e tradicionais.

Parágrafo Único. A implantação da lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores dos ares das Artes e dos professores regentes de turma, com habilidade artística e cultural para atuarem em suas classes em atividade artística, orientados pelos professores licenciados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:9B325D8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 824

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURI ANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA- ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Altaneira (CE), para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165, da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 221.833.189,00 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, cento e oitenta e nove reais).

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	51.467.925,00
Exercício Financeiro de 2023	54.041.321,00
Exercício Financeiro de 2024	56.743.387,00
Exercício Financeiro de 2025	59.580.556,00
TOTAL	221.833.189,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

Diretrizes são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;
Objetivo Programático é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

Macro objetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um

problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

Programa Finalístico é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

Programa de Gestão Pública é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;

Ações são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

Atividade é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

Projeto é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

Operação Especial são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";

Meta é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

Produto ou objeto é o resultado da realização da ação;

Unidade de Medida é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

Despesas decorrentes dos investimentos são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;

Programas de duração continuada, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo único - Cada programa deverá conter:

objetivo;
 órgão responsável;
 valor global;
 prazo de conclusão;
 fonte de financiamento;
 indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
 metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPÍTULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) - O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como **PRIORIDADE ESPECIAL**, nas seguintes hipóteses:

quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados;

quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 - quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de **PRIORIDADE 04**, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

quando sua execução independa do período climático regional;

quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;

quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;

quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, contempladas no Orçamento de 2022 e integrantes deste Plano Plurianual, poderão ser executadas como **PRIORIDADE ESPECIAL**, caso o município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;

quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;

quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 - quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de **PRIORIDADE 04**, como fundos para as suplementações necessárias ao adiamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

PRIORIDADE 03 - quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados;

PRIORIDADE 04 - quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Anexo I	Quadro Demonstrativo das Receitas Estimadas 2022/2025
Anexo I – A	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2025
Anexo II	Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2022/2025
Anexo III	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2022/2025
Anexo IV	Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2022/2025
Anexo V	Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa 2022/2025

-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Órgão 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa e Ações por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa - Relação de Programas 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa - Relação de Ações 2022/2025

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de janeiro de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 8,98% a.a. (oito virgula noventa e oito por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, proporá ao Poder Legislativo, revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetivos e metas contidas no PPA - Plano Plurianual, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo único - Observado o disposto no parágrafo 5º, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exige da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais, obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências

técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa

Código Identificador:30455FE7

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 825

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Altaneira para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 34.480.890,34 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa reais, trinta e quatro centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.519.109,66 (dez milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e nove reais, sessenta e seis centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá: I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I - Até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes: a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; b) de excesso de arrecadação; c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; d) do produto de operações de

crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que diz respeito ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Marilene Sousa

Código Identificador:17B43760

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS 12.01/2021-TP

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12.01/2021-TP

O Município de Araripe, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 12.01/2021-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NA LOCALIDADE DO SÍTIO TANQUINHO, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 02/11/2021, às 8:00 (oito) horas na sala de Reunião localizada na Rua Alexandre Arrais, nº 757, Centro, Araripe/CE, 29 de novembro de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Cícera Antunes Brandão da Silva

Código Identificador:E7A0C052

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL

O Município de Aratuba, através da Secretaria de Turismo e Cultura, por meio da Pregoeira Oficial desta Municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021/29.11.029**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO NATALINO E REVEILLON NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, conforme Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao edital**, com data de abertura marcada para o dia 10 de Dezembro de 2021 às 09:00h na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, nº 304, Centro, CEP 62.672.000, Aratuba, Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Aratuba - CE, em 29 de Novembro de 2021.

RAQUEL FERREIRA PAIVA

Pregoeira.

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:E0E13014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO ADITIVOS AOS CONTRATOS

A Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Agricultura, Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes e Fundo de Saúde do Município de Arneiroz, Torna público o extrato dos termos de aditivo dos instrumentos contratual nº 2021.02.12.2, 2021.02.12.4, 2021.02.12.6, 2021.02.12.8 e 2021.02.12.12, Resultante do PREGÃO ELETRONICO 2021.01.13.2.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES E FUNDO DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0000, 12.122.0037.2.006.0001, 10.301.0171.2.012.0001, 15.451.0333.2.022.0000 e 20.606.0340.2.023.000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E CONTRATADOS POR TODAS AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

EMPRESA VENCEDORA	VALOR DO LITRO
J. M. TRANSPORTES & COMERCAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	O valor do litro de Diesel S10 passa a ser R\$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) e o Diesel S500 passa a ser R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos)

PRAZO DE VIRGÊNCIA a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: J. M. TRANSPORTES & COMERCAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA, Ordenador de Despesas Geral.

Arneiroz-CE, 16 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:EF3A1ED4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Educação do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.08.1**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
Paulo Márcio Pereira de Sousa	RS 10.000,00 (dez mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA

Arneiroz/CE, 08 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:2FBD0F1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Educação do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.08.5**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
MARLON MATHEUS MPEREIRA NOGUEIRA SANTOS - ME	RS 5.000,00 (cinco mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: Marlon Matheus Pereira Nogueira Santos

Arneiroz/CE, 08 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:68668B60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Educação do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.09.2**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
FRANCISCO CARLILSON DO NASCIMENTO CAVALCANTE - ME	RS 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Carlilson do Nascimento Cavalcante

Arneiroz/CE, 09 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:FF4658DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Educação do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.12.1**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR E ENCANADOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
PAULO MARCIO PEREIRA DE SOUSA LIMA - ME	RS 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO MARCIO PEREIRA DE SOUSA LIMA - ME

Arneiroz/CE, 12 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:E8637F61

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de **Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes** do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.08.2**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
JOSE JERONIMO NOGUEIRA DOS SANTOS - ME	RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE JERONIMO NOGUEIRA DOS SANTOS

Arneiroz/CE, 08 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:D4097675

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de infraestrutura, serviços públicos e transportes do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.08.3**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: secretaria de infraestrutura, serviços públicos e transportes

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
JOSE EDSON LIMA MAGALHAES - ME	RS 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: Jose Edson Lima Magalhaes

Arneiroz/CE, 08 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:9169ABB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.08.6**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
FRANCISCO DE ASSIS ALVES SAMPAIO	RS6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS ALVES SAMPAIO

Arneiroz/CE, 08 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:BAA74B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de infraestrutura, serviços públicos e transportes do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.09.1**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA de infraestrutura, serviços públicos e transportes

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
TAMIRES APARECIDA BORGES FONSECA - ME	RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: Tamires Aparecida Borges Fonseca

Arneiroz/CE, 09 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:56741912

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria infraestrutura, serviços públicos e transportes do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.09.3**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA de infraestrutura, serviços públicos e transportes

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
FRANCISCO CARLILSON DO NASCIMENTO CAVALCANTE - ME	RS 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Carlilson do Nascimento Cavalcante

Arneiroz/CE, 09 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:8A5A3947

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.12.2**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR E ENCANADOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0037.2.006.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
PAULO MARCIO PEREIRA DE SOUSA LIMA - ME	RS 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO MARCIO PEREIRA DE SOUSA

Arneiroz/CE, 12 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:6ED5A378

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de saúde do município de Arneiroz/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº **2021.11.08.4**, resultante da **Chamada Pública nº 08/2021**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.012.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
JOSE EDSON LIMA MAGALHAES - ME	RS 10.000,00 (dez mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA Jose Edson Lima Magalhaes

Arneiroz/CE, 08 de Novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:596C7384**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ****SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.10.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.10.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI. Objeto: Aquisição de equipamentos laboratoriais e cirúrgicos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Nossa Senhora das Dores, junto à Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 106.950,00 (cento e seis mil novecentos e cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Hamilton Bianco.

Data de Assinatura do Contrato: 18 de Novembro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:72D8FD72**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.10.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA SÃO MARCOS DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.10.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física SÃO MARCOS DE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR. Objeto: Aquisição de equipamentos laboratoriais e cirúrgicos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Nossa Senhora das Dores, junto à Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Calixto da Silveira Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 26 de Novembro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:3DC3674F**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.10.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA BH LABORATORIOS LTDA****EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.10.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física BH LABORATORIOS LTDA. Objeto:

Aquisição de equipamentos laboratoriais e cirúrgicos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Nossa Senhora das Dores, junto à Secretaria municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Regina Alice Ferreira Furtado e Antonio Tadeu Penido Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Novembro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:8CAA4E6D**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.11.29.1**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.11.29.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamentos e acessórios padronizados, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas:** 01 de dezembro de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**13 de dezembro de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**13 de dezembro de 2021 às 09:30 horas- através do site<http://bllcompras.com>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comwww.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 29 de novembro de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO

Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:25EC2ADD**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.15. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 15º (DECIMO QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,27** (Dois Vírgula Vinte e Sete por cento) passando de **R\$ 5,28** (Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), para **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DF10A375

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 15º (DECIMO QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,27** (Dois Vírgula Vinte e Sete por cento) passando de **R\$ 5,28** (Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), para **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:662246CD

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE
AVISO DE ERRATA**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DISPENSA N.º 08.003/2021-DP. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao extrato publicado na Edição de 25 de novembro de 2021. **Onde LÊ-SE:** Objeto: **AQUISIÇÃO DE DESSANILIZADOR VIA OSMOSE REVERSA PARA A LOCALIDADE DE LICEU NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** **LEIA-SE:** Objeto: **AQUISIÇÃO DE 04 MEMBRANAS VIA OSMOSE REVERSA PARA A LOCALIDADE DE LICEU NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6531BE10

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
MEIO AMBIENTE
AVISO DE ERRATA**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, DISPENSA N.º 08.003/2021-DP. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Aviso de Intenção de Propostas de Preços publicado na Edição de 04 de

novembro de 2021. **Onde LÊ-SE:** **AQUISIÇÃO DE DESSANILIZADOR VIA OSMOSE REVERSA PARA A LOCALIDADE DE LICEU NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** **LEIA-SE:** **AQUISIÇÃO DE 04 MEMBRANAS VIA OSMOSE REVERSA PARA A LOCALIDADE DE LICEU NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:201261F6

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 15º (DECIMO QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:77B542E9

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.17. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 16º (DECIMO SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BC2C622D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 15º (DECIMO QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, a Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,27** (Dois Vírgula Vinte e Sete por cento) passando de **R\$ 5,28** (Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), para **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6290B6B2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 06.006/2021-DL

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.24.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 06.006/2021-DL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA A SER REALIZADA COM ÊNFASE NAS ÁREAS E ROTINAS DE LICITAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, TENDO COMO ESCOPO O EXAME DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO NAS ÁREAS MENCIONADAS, CONSIDERANDO OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DOS ANOS DE 2017 A 2020, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **GESTOR ORDENADOR:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). **CONTRATADO:** PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA – ME, CNPJ 21.768.228/0001-04. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 DE NOVEMBRO DE 2021. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:939D968A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.005/2021- SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.23.02. REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2021.10.18.01. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE NOTBOOKS E TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 145.500,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS REAIS). **CONTRATADO:** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ Nº 2884.757/0001-60, REPRESENTADA POR FRANCISCO DENILSON FREITAS DE OLIVEIRA. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 DE NOVEMBRO DE 2021. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:FCCC5DC0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** GONÇALVES LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI ME, 16.776.846/0001-58. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.006/2021 PE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. art. 65, inciso I, alínea “b” e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Sétima do Contrato Original. **ACRÉSCIMO:** 14,62% por cento ao quantitativo do contrato original. **ASSINAM:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA – **CONTRATANTE,** e Arquelaú Gonçalves Lira Filho – **CONTRATADO.** **DATA DA ASSINATURA:** 11.11.2021, BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ABAE00A5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 15º (DECIMO QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,27** (Dois Vírgula Vinte e Sete por cento) passando de **R\$ 5,28** (Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), para **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0BBEA1DB

**SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.10. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 15º (DECIMO QUINTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,27** (Dois Vírgula Vinte e Sete por cento) passando de **R\$ 5,28** (Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), para **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AD89FD28

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 16º (DECIMO SEXTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **4,70%** (Quatro Vírgula Setenta Por Cento), passando de **R\$ 6,37** (Seis Reais e Trinta e Sete Centavos) para **R\$ 6,67** (Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **2,27** (Dois Vírgula Vinte e Sete por cento) passando de **R\$ 5,28** (Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos), para **R\$ 5,40** (Cinco Reais e Quarenta Centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de Outubro de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:088B61DC

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2021 – CP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.10.21.03. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2021 - CHP. **OBJETO:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.488,00 (DEZENOVE MIL, E QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS). **CONTRATADO:** ANA ISABELA SA SANTOS, CPF N.º. 048.276.683-29. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 DE OUTUBRO DE 2021. **VIGÊNCIA:** DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:781F7CAB

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.10.21.09. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2021 - CHP. **OBJETO:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 26.726,40 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E VINTE SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **CONTRATADO:** ANTONIO WILIAM DE SOUZA TEOFILO, CPF N.º. 248.665.608-19. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 DE OUTUBRO DE 2021. **VIGÊNCIA:** DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:19EEB48A

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.10.21.01. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2021 - CHP. **OBJETO:** Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 32.016,00 (TRINTA E DOIS MIL E DEZESSEIS REAIS). **CONTRATADO:** ANTONIO ROGERIO SILVA NASCIMENTO, CPF N.º. 078.033.603-86. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21 DE OUTUBRO DE 2021. **VIGÊNCIA:** DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:950B89C9

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA N.º 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.21.02. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 - CHP. OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.334,40 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CONTRATADO: BRUNO DA SILVA LIMA, CPF Nº. 103.063.503-00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1736BAB7

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.21.05. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 - CHP. OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.680,64 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADO: CAUÃ RABELO SILVA, CPF Nº. 114.695.193-05. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7B7DA9A9

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.21.06. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 - CHP. OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.275,20 (ONZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS). CONTRATADO: FRANCISCO WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, CPF Nº. 063.675.903-23. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:86FED112

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.17.07. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 - CHP. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, PINTOR, ELETROTÉCNICO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO, MECÂNICO E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.016,00 (TRINTA E DOIS MIL E DEZESSEIS REAIS). CONTRATADO: JOSÉ BRUNO LIMA DA SILVA, CPF Nº. 057.000.203-60. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE NOVEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:138CAA3

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.21.10. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 - CHP. OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. VALOR DO CONTRATO R\$ 18.680,64 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADO: JOSE MICIAS DE SOUSA PEREIRA, CPF Nº. 053.510.383-23. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5005EC20

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.21.07. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 - CHP. OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.408,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS). CONTRATADO: MARINALDO DA SILVA BATISTA, CPF Nº. 007.065.183-30. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A77FE9A5

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.21.04. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 - CHP. OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, electricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.982,40 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CONTRATADO: MIVIA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF Nº. 063.523.633-85. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5A0BEFED

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 – CP**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.21.08. REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 - CHP. OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, electricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.408,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITO REAIS). CONTRATADO: RAIMUNDO ADGERSON GOMES LOPES, CPF Nº. 041.833.463-39. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE OUTUBRO DE 2021. VIGÊNCIA: DE 12 DOZE MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:530D73CA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2021.10.21.01, oriundo do CHAMADA PÚBLICA Nº 10.001/2021 – CP.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, electricista, encanador, pintor, eletrotécnico, técnico de segurança do trabalho, técnico em computação, mecânico e auxiliar de serviços gerais para atender às demandas do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE.

ASSINA PELO DISTRATANTE: FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

DISTRATADO: ANTONIO ROGERIO SILVA NASCIMENTO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XII, do art. 78, c/c o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RESCISÃO: 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A73F8DFE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO**

DECRETO Nº 82, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.577, DE 18 DE JUNHO DE 2021, ESTABELECENDO O VALOR DA BOLSA JOVEM BARBALHA, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.577, de 18 de junho de 2021, estabelecendo o valor referente a Bolsa Jovem Barbalha.

Art. 2º A Bolsa Jovem Barbalha terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 24 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:CFE9467E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL**

EDITAL Nº 22.11.001/2021

CONVOCA O OCUPANTE DO IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA DIVINO SALVADOR ESQUINA COM RUA HENRIQUE LOPES, VIZINHO AO CENTRO DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE.

O procurador geral do município, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a ocupação de imóvel público localizado na Rua Divino Salvador esquina com Rua Henrique Lopes, vizinho ao centro de endemias;

CONSIDERANDO as várias tentativas frustradas de se notificar qualquer ocupante para que promova a desocupação do imóvel;

CONSIDERANDO a inexistência de legislação disposta sobre a alienação do bem;

CONSIDERANDO que as permissões de uso são atos precários que podem ser revogadas conforme o juízo de conveniência da administração pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nº 100, 102 e 1.228 do Código Civil;

RESOLVE:

CONVOCAR o ocupante do imóvel público, localizado na Rua Divino Salvador esquina com Rua Henrique Lopes, vizinho ao centro de endemias, registrado Cartório de Imóveis no livro **L 2-H, fl. 248, Matrícula 2329**, para que desocupe imediatamente o imóvel, entregando as chaves do prédio na Secretaria de Administração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 22 de novembro de 2021.

ÍCARO DAVI TAVARES MONTEIRO

Procurador Geral do Município
Portaria 02.01.001/2021

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:CFA246ED

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(VITÓRIA NATALICIA DE SÁ COSTA COELHO)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO MACAÚBA, DT ARAJARA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:9EB68F8E

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 26.11.001/2021 DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2021**

O Prefeito Municipal de Barbalha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei municipal nº 2.577/2021 de 18 de junho de 2021, tornam pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1.No item 12. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ENTREVISTAS, subitem 12.2, **ONDE SE LÊ:**

“12.2 Os convocados deverão comparecer nas entrevistas portando os seguintes documentos obrigatoriamente:

- a. RG
- b. CPF
- c. Comprovante de residência
- d. Comprovante de escolaridade
- e. Folha resumo do NIS atualizada;
- f. Cartão do Bolsa Família (Se tiver)
- g. Conta bancária de sua titularidade
- h. Para os que forem acompanhados pelo CRAS ou CREAS levar declaração desses equipamentos assinada e carimbada pelo (a) coordenador (a);
- i. Para os jovens em que os responsáveis forem beneficiários do vale gás levar declaração assinada e carimbada pela assistente social do programa;
- j. Para os que estiverem cumprindo medida socioeducativa, comparecer com declaração assinada e carimbada pelo (a) coordenador (a) do CREAS.”

LEIA-SE:

“12.2 Os convocados deverão comparecer nas entrevistas portando os seguintes documentos obrigatoriamente:

- a. RG
- b. CPF
- c. Comprovante de residência
- d. Comprovante de escolaridade
- e. Folha resumo do NIS atualizada;
- f. Cartão do Bolsa Família (Se tiver)
- g. Conta bancária de sua titularidade
- h. Para os candidatos portador de deficiência, apresentar Atestado/Laudo Médico datado no ano em exercício (2021), que comprove a deficiência declarada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e o CID.
- i. Para os que forem acompanhados pelo CRAS ou CREAS levar declaração desses equipamentos assinada e carimbada pelo (a) coordenador (a);
- j. Para os jovens em que os responsáveis forem beneficiários do vale gás levar declaração assinada e carimbada pela assistente social do programa;

k. Para os que estiverem cumprindo medida socioeducativa, comparecer com declaração assinada e carimbada pelo (a) coordenador (a) do CREAS.”

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Barbalha, 29 de novembro de 2021

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:48ABF840

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**PREGÃO Nº 2018.09.11.1 - 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO
CONTRATO.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARES) DE FOLHA DE PAGAMENTO, TRIBUTOS E LICITAÇÃO, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BARRO/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 15 DE OUTUBRO DE 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

CONTRATADA: INTERPÚBLICA ASSES. E CONS. MUNICIPAL LTDA - EPP.

DATA: 15 de outubro de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:5ECEA3B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**PREGÃO N.º 2018.09.11.1 - 4º (QUARTO) ADITIVO AO
CONTRATO.**

OBJETO: Contratação de serviços de Locação de Sistemas Informatizados (Softwares) de Folha de Pagamento, Tributos e Licitação, junto à Secretaria de Administração e Cidadania do Município de Barro/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças.

CONTRATADA: José Gilvan Aquino Figueiredo - INTERPÚBLICA ASSES. E CONS. MUNICIPAL LTDA - EPP

DATA: 03 de novembro de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:6C43CE75

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DO CONTRATOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11.11.001/2021-SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº. 03.894.963/0001-74. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-10.06.1/2021-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos, mobiliários em geral e kit de tapete sanitizante, para atender as necessidades da Secretaria da Educação Básica do município de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 337.260,00 (trezentos e trinta e sete mil duzentos e sessenta reais), referentes aos LOTES (I, IV e V). **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Calixto da Silveira Dias, respectivamente Contratante e contratados.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11.11.002/2021-SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº. 37.990.239/0001-66. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-10.06.1/2021-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos, mobiliários em geral e kit de tapete sanitizante, para atender as necessidades da Secretaria da Educação Básica do município de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 14.812,50 (quatorze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE II. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior, respectivamente Contratante e contratados.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11.11.003/2021-SEDUC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI, CNPJ nº. 09.036.753/0001-21. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-10.06.1/2021-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos, mobiliários em geral e kit de tapete sanitizante, para atender as necessidades da Secretaria da Educação Básica do município de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), referente ao LOTE III. **DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Victor Siqueira Nocrato, respectivamente Contratante e contratados.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:B91066DD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 086/2021, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021.
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM
A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos nº 545, de 8 de abril de 2020, nº 546, de 17 de abril de 2020, e nº 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislar sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: “Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. e que: “Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;”

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária

de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF n.ºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exige os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 34.418, de 27 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades,

DECRETA

Art. 1.º De 29 de novembro a 12 de dezembro de 2021 será aplicada no Município de Cariús/CE, no que couber, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19 prevista no Decreto Estadual n.º 34.418, de 27 de novembro de 2021.

Art. 2.º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1.º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 2.º Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 1.º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 28 de novembro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:518D8746

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2021, DE 29 DE NOVEMBRO
DE 2021.

“MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.418, DE 27 NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.º 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pena de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid 19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 29 de novembro a 12 de dezembro de 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – manutenção do dever especial de confinamento, na forma do art. 6º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VI - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - uso controlado, nos termos do §§ 3º e 4º deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso XI, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Mantêm-se o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento**, da seguinte forma:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 8h às 3h, observado o disposto no art. 9º, deste Decreto, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário;

III - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 22h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 7º deste Decreto, os estabelecimentos que operam como "buffet" e semelhantes poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, nos termos do inciso I, do caput, deste artigo.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 7º Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de

proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 10 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais, inclusive quanto à exigência do passaporte sanitário;

V - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VI - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) seja limitado o número de participantes da 2ª para a 3ª FASE;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso I do art. 6º, deste Decreto.

VIII - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

IX – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos da Seção III e IV, deste Capítulo;

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, bem como a liberação das áreas de lazer e das

piscinas, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

XI - a realização, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes da 2ª para a 3ª FASE;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o **uso obrigatório de máscaras de proteção**.

XII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

XIII - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso V, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

Art. 8º - Durante o isolamento social continuam permitidas as realizações de concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 10 - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.418/2021 no que for pertinente.

Art. 11 - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Art. 12 - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança.

b) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 13 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 14 - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade, terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 8h às 22h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.

Art. 15 - As academias e congêneres terão o funcionamento presencial autorizado de segunda a domingo, das 5:30h às 22:30h, observado a limitação máxima de 70% da capacidade e horários agendados, respeitando as demais medidas protocolares de segurança e higiene estabelecidas.

Art. 16 - Continuam liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis

Art. 17 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 12 de dezembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Novembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021

Perspectiva para ampliação da capacidade dos eventos no período de final de ano

1º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 1º a 15 de novembro de 2021.

Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto.

Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez)

2º FASE (Eventos de médio porte)

Período: 16 a 30 de novembro de 2021.

Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 10 (dez)

3º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 1º a 15 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 12 (doze)

4º FASE (Eventos de grande porte)

Período: 16 a 31 de dezembro de 2021.

Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto.

Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade.

Lugares por mesa: 14 (quatorze)

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F891F93D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/GAB/2021.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio ao servidor a Sra. **CLAUDIA PEREIRA PASSOS**, admitido na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **RECEPCIONISTA**, através do Edital nº001/2005 de 15/06/2005, pelo período de 02/07/2007 á 02/07/2011, sendo gozados a partir do dia 01/12/2021 á 30/12/2021.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 29 de Novembro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS

Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:FEC3B25A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.24.028 – TP – GAB.

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **6º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 06 (seis) meses, com vigência a partir de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

COSMO RODRIGUES PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2BB0377D

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.11.26.075-TP-SPDU, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de material e mão de obra das instalações físicas prediais, praças e limpeza de estradas de interesse da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 16 de dezembro de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO – CE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA

Presidente Substituta Da CPL.

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6059FFE5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO - LAC Nº 007/2021**

A R. LUCAS DE MELO DE SOUSA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 007/2021, para Base de Revenda de Gás - GLP situado na Av. Parque Sul nº 385 no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:8C776C66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

O Sr.ª. Maria Fátima do Nascimento Pereira;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de aquisição de Matrizes - Ovinocultura, distrito de Santa Tereza no município de Croatá - CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:EDEA34CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO - LAC Nº 025/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente - COAMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 025/2021, para execução dos serviços de pavimentação entre as localidades de Uruçu e São Roque no município de Croatá-CE, validade de 12 meses.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:02E00FE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

O Sr.ª. Maria Tatiane Araujo Santos;

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para projeto de criação de animais sem abate - Suinocultura, distrito de Sítio Lagoa da Cruz no município de Croatá - CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:7A3CD635

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO FINAL**

**AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTAS
DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.06.1.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.10.06.1. **Empresas desclassificadas:** CONSTRUTORA PEDROSA LTDA. –ME, FV CONSTRUÇÕES EIRELI, NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA., ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., MA DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, S & T CONSTRU. E LOCAÇ. DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS EIRELI - ME, A.L.L. CONSTRUTORA LTDA. – ME, JOSÉ URIAS FILHO EIRELI, JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, REAL SERVIÇOS EIRELI, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, por apresentarem suas propostas em desconformidade com o Edital Convocatório. **Empresa vencedora:** MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.291.561/0001-90, com proposta no valor global de R\$ 698.874,66 (seiscentos e noventa e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 29 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:86137E3E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017**

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Fortim torna público o Extrato do 5º Aditivo ao Contrato nº 013/2017 - Pregão Presencial nº 003/2017 celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e Hedelita Nogueira Vieira - Eireli. **Objeto:** aditivo de prorrogação de prazo para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Fortim, em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado. **Vigência:** O prazo de vigência que findaria em 21 de novembro de 2021 fica prorrogado até 21 de novembro de 2022.

Fortim/CE, 19 de novembro de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente da Câmara Municipal de Fortim.

Publicado por:
Cíntia de Aquino Moreira
Código Identificador:B79C71A1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 900/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades; **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas, até 13 de dezembro de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.

§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:

- I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
- II - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- III - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;
- IV - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Estado ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º. As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas

sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos

§ 2º. Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 21h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, deste artigo;

II - os shoppings poderão funcionar a partir das 07h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no § 4º, deste artigo;

III - restaurantes, inclusive aqueles situados em shoppings e hotéis, poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso ao ambiente, nos termos do art. 10, deste Decreto

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º. Poderão as academias funcionar, de segunda a domingo, de 5h30min às 22h30min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, devendo ser observada a exigência do passaporte sanitário como condição de acesso, nos termos do art. 10, deste Decreto, sem prejuízo da obediência às demais regras estabelecidas em protocolo sanitário específico

§ 6º. Sem prejuízo do disposto no inciso X, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive a exigência do passaporte sanitário.

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:

I – a realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no inciso V, deste artigo, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado;

II - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

III - a realização de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam às demais regras sanitárias estabelecidas em protocolo definido pela saúde.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

V - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de praia, mediante exigência do passaporte sanitário, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

IX - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante a exigência do passaporte sanitário e a obediência às

medidas em protocolos divulgados pela Sesa, observada a Seção III e IV do Decreto Estadual de nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, o qual faz parte integrante deste Decreto;

X - o funcionamento de circos, teatros, museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XI – a realização de eventos corporativos mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos d

a Seção III e IV do Decreto Estadual de nº 34.399, de 13 de novembro de 2021, o qual faz parte integrante deste Decreto;

XII - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

XIII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

§ 2º. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.

Art. 8º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 9º. Os eventos culturais, sociais e corporativos, neste Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro e o faseamento perspectivo constante do Anexo Único, do Decreto Estadual de nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, ora anexado.

§ 1º. Ficam proibidas, em todo o Município, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único, do Decreto Estadual ora anexado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente.

§ 3º. O acesso a eventos sociais por pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos dependerá da apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 4º. Os locais onde são realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado e acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, observado o uso obrigatório de máscara.

§ 5º. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

Art. 10. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento,

§ 4º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º. O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º. Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do §9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings:

a) exigência do passaporte sanitário;

b) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

Art. 12. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º. Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º. Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 13. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de novembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:1299F440

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-140901-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas no dia 01 de dezembro de 2021, às 13h30min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:25964B79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2021

Institui o Comitê Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância – CIPPI de Groaíras/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.869 de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1 de 4 de abril de 2018, que estabelece diretrizes, objetivos e competências para a promoção da intersectorialidade no âmbito do Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos do Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da criança e do adolescente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS, de caráter intersectorial, o **Comitê Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância** – CIPPI de Groaíras/CE, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância de Groaíras/CE:

I – Promover a articulação intersectorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento da rede de proteção e cuidados no território municipal;

II – Elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância de Groaíras, de forma integrada, por meio da conjunção de esforços dos seus integrantes, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância e com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

III – Promover ações que colaborem para a construção de uma cultura de intersectorialidade e de complementaridade das ações voltadas à proteção integral da criança;

IV – Acompanhar e avaliar as ações voltadas à primeira infância no município, bem como monitorar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância no município;

V – Promover a sensibilização de todos os representantes das políticas setoriais e da sociedade civil como um todo sobre a importância de se proteger os direitos da primeira infância.

VI – Propor e coordenar ações de prevenção e proteção à primeira infância contra toda forma de violência;

VII – Garantir a publicidade dos dados e informações inerentes às ações deste comitê, em especial no que se relaciona ao Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º - O Comitê Intersetorial das Políticas Públicas pela Primeira Infância será composto por um representante titular e um representante suplente de cada uma dos órgãos e entidades abaixo:

I – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

II – Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca.

III – Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto

IV – Secretaria da Educação Básica

V – Secretaria da Saúde

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

VII - Conselho Tutelar

§ 1º - os membros do Comitê serão indicados pelo titular do órgão ou representante da entidade e serão designados em ato administrativo de nomeação.

§ 2º - o comitê pode convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades, públicas ou privadas, para participar de suas reuniões, além das dispostas nos incisos acima, com a finalidade de colaborar e contribuir com as discussões e formulações necessárias, sem direito a voto.

§ 3º - A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Executiva dos Conselhos, vinculada à Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, que prestará apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários para a execução de suas atividades.

Art. 4º - A participação dos representantes deste comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - A instalação e a constituição do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância – CIPPI de Groaíras se darão no prazo de 60 dias a partir da publicação deste decreto.

Art. 6º - O funcionamento do Comitê será disciplinado por regimento interno a ser aprovado em ato da coordenação deste, que será exercida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

Art. 7º - As deliberações deste Comitê serão aprovadas por consenso ou maioria simples e serão publicadas nos meios de comunicação oficiais do município.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 29 de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:047B5F24

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2021**

DECRETA LUTO OFICIAL, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR AGOSTINHO LOIOLA FEIJÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor Agostinho Loiola Feijão, ocorrido no dia 28 de novembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade groaírense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste grande cidadão, de conduta íntegra, respeitável e de ilibado caráter; que prestou relevantes serviços à cultura groaírense;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens os seus cidadãos.

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Groaíras, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **AGOSTINHO LOIOLA FEIJÃO**, sanfoneiro, que prestou relevantes serviços à Cultura do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhada uma cópia do presente ato à família enlutada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 29 de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2E914B77

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084/2021**

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2021, DETERMINANDO A CONTINUIDADE DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS; A

**EXIGÊNCIA DO PASSAPORTE SANITÁRIO; E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 060/2021, de 30 de junho de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 572, de 08 de julho de 2021, publicado no DOECE na mesma data; com validade até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que estabeleceu, do dia 29 de novembro ao dia 12 de dezembro de 2021, a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas; além de **incluir a adoção do “passaporte sanitário” para ingresso em eventos e estabelecimentos**, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 29 de novembro ao dia 12 de dezembro de 2021, a continuidade do plano de reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

II - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI – dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive a “Areninha”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadas, para a prática de exercícios ao ar livre, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários, como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e uso de máscara.

Art. 3º - A flexibilização das atividades econômicas e comportamentais no Município. O retorno será feito sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “*site*” oficial da Secretária da Saúde do Estado do Ceará;

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19;

§ 3º Verificada tendência de crescimento ou diminuição dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala.

§ 1º O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 5º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 22h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*;

II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 80% (oitenta por cento da capacidade de atendimento) do local;

§ 1º No período do inciso I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de funcionamento: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados/padarias e congêneres; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) clínicas médicas, de psicologia e de fisioterapia; i) segurança privada; j) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; k) funerárias; l) serviços de manutenção de abastecimento de água, internet e energia elétrica; m) oficinas para manutenção de veículos; n) lojas de materiais de construção; o) correios, agência lotérica e agências bancárias;

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários. As instituições ficarão responsáveis pelo

cumprimento das normas sanitárias, com o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

§ 3º O funcionamento de Academias de Ginástica será, todos os dias, das 5h30 às 22h30, podendo os estabelecimentos atenderem com até 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, apenas com horário agendado. Os estabelecimentos ficarão responsáveis pelo cumprimento das normas sanitárias, com higienização dos equipamentos e o distanciamento de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;

§ 4º Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, sem restrição de horários, com 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias.

§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, os estabelecimentos não essenciais poderão funcionar para serviços de entrega ou *drive thru*, inclusive por aplicativo;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 22h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;

§ 7º As atividades essenciais, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da Pandemia;

§ 8º Todos os estabelecimentos devem fornecer Álcool 70%, líquido ou em gel, sendo vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscara de proteção no interior dos estabelecimentos, devendo também, ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas.

§ 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, estando liberada a presença de público, com no máximo 80% (oitenta por cento) da capacidade total do local, para eventos em locais abertos, e 50% (cinquenta por cento) para locais fechados; respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolos sanitários.

Art. 6º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no Art. 8º deste Decreto, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados:

I - a operação de piscinas, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

II - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos, devendo serem respeitados os seguintes protocolos:

a) exigência do **passaporte sanitário**, conforme disposto no **Art. 10º deste Decreto**;

b) capacidade de 3.000 (três mil) pessoas para eventos a serem realizados em ambientes abertos e em 2.000 (duas mil) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número

máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; c) seja observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e o uso obrigatório de máscaras de proteção. d) capacidade máxima de 12 (doze) pessoas por mesa.

Art. 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, estabelecidas neste Decreto, ensejará Notificação prévia, e posteriormente, a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento e pela gravidade da infração;

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 07 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas, bem como da multa prevista no *caput* deste artigo, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art 9º - A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para resguardar uma abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, assim que os dados apresentarem uma estabilização.

Art. 10º - O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte; em restaurantes, bares e lanchonetes passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º **Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária;**

§ 2º Para fins deste artigo, **constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital** emitido no *site* da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo *Ceará App*, do Governo do Estado ou pelo *Conecte Sus*, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim;

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento;

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário pelos estabelecimentos não dispensa o cumprimento das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool 70%, líquido ou em gel.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrarem o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 29 de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:9901FAEF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2021**

Designa a comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Educação de Groaíras.

OPREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 54, incisos V e IX, combinado com art. 72, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município de Groaíras-CE, de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade da instituição de uma comissão para acompanhar a instalação e a realização da IV Conferência Municipal de Educação de Groaíras;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da comissão organizadora da IV Conferência Municipal de Educação de Groaíras-CE, a saber:

1	ANTONIA CÉLIA XIMENES MELO	PRESIDENTE
2	ALCIONEIDIA LOIOLA MENDES	MEMBRO
3	LAURA MARIA MELO DONATO	MEMBRO

Art. 3º. A Comissão deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Educação de Groaíras.

Art. 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:13F8364A

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 027/2021SADS**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. IRANCLÉCIO OLIVEIRA DE SOUSA, RG 20073552733, CPF: 070342513-71, Secretário Adjunto de Assistência e desenvolvimento social do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 30 de novembro de 2021 na Assembleia Legislativa do Ceará. A viagem tem como objetivo, a participação na audiência de "Fortalecimento dos conselheiros tutelares do Estado do Ceará".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 29 de novembro de 2021.

MONALISA DA SILVA FERNANDES

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:2B031195

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 028/2021SADS**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. RODRIGO MARQUES DO NASCIMENTO, RG 200879442377, CPF: 070.342.513-71, motorista da secretaria de Assistência e desenvolvimento social do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 30 de novembro de 2021 para conduzir o gestor adjunto municipal até a audiência de "Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares", evento realizado pela Assembleia Legislativa do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 29 de novembro de 2021.

MONALISA DA SILVA FERNANDES

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:390C6858

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 067/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. ISRAEL LOPES MATOS, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 30 de novembro de 2021, para transportar os pacientes Antônio Ismael Rodrigues para ABEMP- Associação Beneficente Médica Pajuçara e Maria Edivanda Paulo Melo para Hospital Universitário Walter Cantídio e Emanuela C. de Costa dos Santos para Hospital Geral de Fortaleza, no município de Fortaleza- CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 29 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:EF3D95FB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde – Processo Originário: Processo Carona Nº 01/2021-CAR-SESA – Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, Ata de Registro de Preços nº. 20206988, gerenciada pela Secretaria de Saúde, Edital do Pregão Presencial nº 2020.10.15.001P/2020, para a Prestação de serviços no fornecimento de solução completa e integrada para modernização do parque tecnológico de sistemas de informação em saúde, composta por: Sistemas, Portais e Aplicativos Móveis, incluindo serviços e equipamentos em comodato, visando a implantação do prontuário eletrônico do cidadão, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Favorecida: SOTECH SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.140.162/0001-74 – Valor Global: R\$ 1.242.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais) – Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Federal nº 8.250/2014 – Signatário: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (Secretária de Saúde)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E29A3AD1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 09.05.19-01/05 – Processo Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05.12.18-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: RVP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 07.876.676/0001-92 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS (ESPINHOS II – MUCAMBO – PEDRA AMARELA/DESCOBERTA) NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/11/2021 – Nova Vigência: até 13/07/2022 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Romulo Vasconcelos Ponte (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BOE10A09

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 05.11.21.01/08 – Processo Originário: Processo Carona Nº 01/2021-CAR-SESA – Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços – ARP do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, Ata de Registro de Preços nº. 20206988, gerenciada pela Secretaria de Saúde, Edital do Pregão Presencial nº 2020.10.15.001P/2020, para a Prestação de serviços no fornecimento de solução completa e integrada para modernização do parque tecnológico de sistemas de informação em saúde, composta por: Sistemas, Portais e Aplicativos Móveis, incluindo serviços e equipamentos em comodato, visando a implantação do prontuário eletrônico do cidadão, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte-CE – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: SOTECH SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 07.140.162/0001-74 – Valor Global: R\$ 1.242.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 05/11/2021 – Vigência: 05/11/2022 – Fundamentação Legal: §único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); José Ribamar Bezerra dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BEFEFE24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.419/2021

“Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos no município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Respeitando as competências da União, do Estado de Ceará, Código de Posturas deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis

localizados na zona urbana do Município de Guaraciaba do Norte, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 3º Para os fins desta entende-se por queimada:

I – Utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – Utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – Utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município de Guaraciaba do Norte-Ce;

V - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI – Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada. Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - O mandante;

II – Quem estiver na posse direta do imóvel;

III – O proprietário do imóvel;

IV – Quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art.7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas na Lei nº. 3.635/98 – Código de Posturas do Município de Guaraciaba do Norte.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 26 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4CCA919C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.420/2021

“DA DENOMINAÇÃO DE AVENIDA CHICO SEVERIANO, avenida localizada (antiga Estrada para Sítio São Domingos) no Loteamento Inovar Guaraciaba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada, A Avenida Chico Severiano, localizada no Loteamento Inovar Guaraciaba, nesta cidade, conforme mapa em anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 26 de novembro de 2021

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:264AE86A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.421/2021

“Institui o mês Setembro Vermelho, dedicado a ações de esclarecimento e incentivo a campanhas de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no município de Guaraciaba do Norte/Ce, o mês Setembro Vermelho. Dedicado a ações de esclarecimento e incentivo a campanhas de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares.

Art. 2º No mês Setembro Vermelho o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará campanhas de conscientização, prevenção e tratamento das doenças cardiovasculares, visando implementar ações educativas à população, desenvolvendo a consciência sobre a importância de cuidar do coração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 26 de novembro de 2021

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:039D1463

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Raimundo Nonato Barbosa Galdino requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)** localizado no Distrito Mocambo

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de Novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:E4DC2433

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Isaias Paiva Braga à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Olho D'água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de Novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:36A7C9E1

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que João Paulo de Sousa Felix requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (suinocultura)**, localizado no sítio Cajueiro.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de Novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:FEEB6542

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que João Adnir de Paiva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (cultivo de banana)** localizado no sítio Bananeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de Novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:C8A9C859

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Auricelio Ximenes Pires requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Buriti Apuá.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de Novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:BA570433**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que José Pereira Martins requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" para Supressão de Vegetação para **Autorização para Uso Alternativo do Solo - AUS**, localizado no sítio Buriti dos Furtados.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:3645EB0C**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Sebastião Coelho Marinho requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)** localizado no Distrito de Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:9BCA2347**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Alexandre Lima de Araújo requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)** localizado no sítio Cacimba do Meio.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:CDD746BF**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Raniele da Silva Pereira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **construção de galpão** localizado no sítio Buriti dos Furtados.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de Novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:A6DA9AEA**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Jeova Alves Menezes requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de batata doce)** localizado no Distrito de Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

29 de Novembro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:4B9CFACC**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 768/2021****Lei nº 768/2021**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ibiapina e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual no Município de Ibiapina para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, alínea "c" do inciso VI do art. 38 da Constituição do Estado do Ceará e artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2020.

Art. 2º O **PPA 2022 -2025** é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Plano, o conjunto de documentos elaborados com a finalidade de materializar o planejamento governamental por meio de programas e

ações, compreendendo desde o nível estratégico até o nível operacional, bem como propiciar a avaliação e a instrumentalização do controle.

II - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

III - Ações, operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

IV - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade, o Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto, de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, consistindo em despesas financeiras com o pagamento de inativos, amortização e serviço da dívida, precatórios e outros;

VII - Eixos de desenvolvimento, macro área onde haverá a intervenção visando o desenvolvimento integrado do Município;

VIII - Objetivos, os resultados que se pretende com a realização de ações governamentais;

IX - Metas, a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos;

X - Órgão orçamentário, maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XI - Unidade orçamentária, menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários; e

XII - Produto, resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

Art. 4º O Plano Plurianual está estruturado da seguinte forma:

I - Contextualização do Plano Plurianual;

II - Contextualização do Município;

III - Demonstrativos dos Eixos de Desenvolvimento;

IV - Quadro de Programas, com Objetivos e Justificativas;

V - Relação de Ações por Programa

VI - Metas Fiscais

VII - Estrutura Organizacional e Orçamentária;

VIII - Demonstrativo da Evolução das Receitas;

IX - Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações;

X - Síntese das Ações Por Função e Subfunção; e

XI - Síntese das Ações por Órgão.

Art. 5º As Leis de Diretrizes orçamentárias - LDO deverão observar, para o exercício que referirem, as metas e programas neste Plano Plurianual, bem como a lei orçamentária anual -LOA deverá estabelecer os recursos financeiros destinados ao financiamento das ações constantes no presente Plano Plurianual.

§ 1º Os resultados fiscais estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais Exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, deverão observar as prioridades estabelecidas nesta lei.

§ 2º No ato da elaboração da LDO e LOA, deverá realizar revisão das prioridades contidas nesta lei, podendo, inclusive, ampliá-las.

Art. 6º Os programas Codificados no presente Plano Plurianual são estabelecidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, alterada pela Portaria nº 54 de 04 de julho de 2011, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondente aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 7º Dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária, apurada para cada exercício de vigência desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes dos Anexos desta Lei, durante o período em que ocorra a execução orçamentária

anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo, a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

I - Às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro;

II - Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

III - Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;

IV - À concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

V - Aos limites e condições de geração de despesas, impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - Às limitações impostas por demais instrumentos vigentes em nosso ordenamento jurídico;

VII - À elevação do nível de eficiência do gasto público;

VIII - Às propostas constantes nas leis de diretrizes orçamentárias; e

IX - Às propostas constantes nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único. A Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas financeiras que envolvem recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais ou mesmo, leis específicas.

Art. 8º A aplicação do disposto no artigo anterior não exime a obrigação de ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a lei orçamentária anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período de 2022 – 2025.

Art. 9º Os programas e ações decorrentes de créditos autorizados por lei específica farão parte, automaticamente, do Plano Plurianual 2022 - 2025, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 10 Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 11 A gestão do PPA 2022 - 2025 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 12 O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a gestão do Plano Plurianual, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 13 Durante a gestão do Plano Plurianual 2022 - 2025, o Poder Executivo poderá:

I - Alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - Alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - Adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 14 Havendo mudança na estrutura Administrativa, poderá constar da lei específica a Indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 15 O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos, no Portal da Transparência do Município, na Internet.

Art. 16 A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela internet nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações.

Art. 17 O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos.

Art. 18. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, sob a coordenação da Secretaria de Administração e Finanças, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 19. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria de Administração e Finanças, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 20 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de abril de cada exercício, o relatório de avaliação do Plano Plurianual, contendo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasam a elaboração do Plano explicando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativos, por programa, da execução física financeira do exercício anterior e a acumulada;

III - Demonstrativos, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com índice final previsto;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas de cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 21 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 24 de novembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA

Prefeito de Ibiapina

Publicado por:

José Isaac Alves Ferreira

Código Identificador:C9DBE6FE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 769/2021

Lei nº 769/2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito do Município de Ibiapina, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Ibiapina aprovou e sancionou a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiapina-CE para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 84.382.329,04** (oitenta e quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento em abaixo:

FONTES	VALOR(R\$)
I. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL	
I.1. RECEITAS CORRENTES	87.286.613,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.160.817,00
Receita de Contribuições	1.355.664,00
Receita Patrimonial	106.998,00
Receita de Serviços	51.680,00
Transferências Correntes	82.195.685,04
Outras Receitas Correntes	1.415.769,00
I.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEB	-7.521.664,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-7.521.664,00
I.3. RECEITAS DE CAPITAL	4.617.380,00
Transferências de Capital	4.617.380,00
TOTAL GERAL	84.382.329,04

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 84.382.329,04** (oitenta e quatro milhões trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos). É desdobrada nos seguintes conjuntos:

I - **Orçamento Fiscal**, em **R\$ 61.135.395,46** (sessenta e um milhões. Cento e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em **R\$ 23.246.933,58** (vinte e três milhões. duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022 e Plano Plurianual Anual.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 CÂMARA MUNICIPAL	2.888.888,00
GABINETE DO PREFEITO	2.589.229,57
PROCURADORIA JURIDICA	267.327,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.175.969,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.656.711,94
SECRETARIA DE SAUDE	20.036.751,58
SECRETARIA MUN. DO TRABALHO E ASSIST. SOCIAL	3.221.182,00
SEC. DE INFRA. SERV. PUB. E MEIO AMBIENTE	14.498.297,25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. RURAL	869.509,00
SEC. CULTURA, ESPORTE, TURISMO, DESEN. ECONOMICO	1.195.838,00
CONTROLADORIA GERAL	253.322,00
GABINETE VICE - PREFEITO	234.340,00
FUNDEB – FUN. MAN. DESEN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.294.963,70
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	84.382.329,04

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **70% (Setenta por cento)** da despesa prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições ou, ainda, em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso

Art. 10 Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência, em conformidade com o que preceitua o art. 26 da Lei Municipal Nº 764/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022).

II. realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, a Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover a inclusão, alteração ou exclusão de fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observado a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou nos créditos adicionais abertos durante o exercício.

Art. 14 Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 24 de novembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:F64EC8F9

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí faz publicar o Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Icapuí e a Empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra amparo no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Item 18.0 – Das Alterações Contratuais: subitem 18.1 do Instrumento Convocatório e Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais: Item 9.1. do Termo Contratual.

OBJETO: Aditivo de Supressão no Percentual de 7,90% (sete vírgula noventa por cento) do quantitativo de litros de Gasolina Comum contratado mediante contrato nº 007/2021 e Pregão Presencial nº 001/2021.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O quantitativo e valor suprimido correspondem às especificações a seguir:

GASOLINA COMUM	Quantidade (Litros)	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
Contratado	9.600	5,07		48.672,00
3º Aditivo Reajuste	2.902,874	6,59		19.129,94
Saldo	2.508,498	6,59		16.531,00
Supressão (4º Aditivo)	758,725	6,59		5.000,00
Contratado após Supressão	1.749,773	6,99		12.230,91
Percentual Suprimido	7,90%	-		7,90%

A supressão corresponde ao percentual de 7,90% (sete vírgula noventa por cento) do quantitativo de litros de Gasolina Comum, totalizando a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o percentual de supressão aplicado permitido por lei.

CONTRATADA: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ nº 15.095.624/0001-07.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Icapuí.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

ASSINA PELA CONTRATADA: Sérgio Medeiros Júnior, CPF nº 020.534.483-69.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Sidivânio da Cruz Honório - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10 de novembro de 2021.

Icapuí - Ceará, 10 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:B8713C64

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí faz publicar o extrato resumido do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021 firmado entre a Câmara Municipal de Icapuí e a Empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI.

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, inscrita no CNPJ nº 35.050.442/0001-27.

CONTRATADA: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará à Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.095.624/0001-07.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Termo Aditivo acresceu o valor unitário do litro da Gasolina tipo Comum de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) para o valor de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unid.	Preço Anterior/Litro	Percentual de Ajuste (%)	Preço Atual/Litro
01	Gasolina Comum	Litro	R\$ 6,59	6,1%	R\$ 6,99

O valor global do contrato passará a ser de R\$ 12.230,91 (doze mil duzentos e trinta reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sidivânio da Cruz Honório - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

ASSINA PELA CONTRATADA: Sérgio Medeiros Júnior, CPF nº 020.534.483-69.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2021.

Icapuí - CE., 10 de novembro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO

Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:C4536043

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 078/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, “d” e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea “e” alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer ao **Sr. ANTÔNIO LOPES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 021.973.863-87. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice**

1, definido pelas coordenadas **E: 681711,935 m e N: 9479195,314 m**; confrontando com terras de **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, segue por com **azimute 212º 59’ 04” e distância de 60,00 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 681679,271 m e N: 9479144,985 m**; confrontando com a **AV. SERRA DE ICAPUÍ**, segue por com **azimute 119º 51’ 51” e distância de 20,00 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 681696,615 e N: 9479135,026**; confrontando com terras de **FRANCISCO PAIXÃO BEZERRA CORDEIRO**, segue por com **azimute 32º 59’ 04” e distância de 60,00 m** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 681729,280 e N: 9479185,355 m**; confrontando com terras de **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, segue por com **azimute 299º 51’ 51” e distância de 33,50 m** até o **vértice 1**, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área **1.198,22 m²** (um mil e cento e noventa e oito e vinte e dois metros quadrados)

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente construção de uma via de acesso público que interligará a Vila Chico Dantas (Centro) à CE-261.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:944A7135

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 079/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, “d” e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea “e” alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer ao **espólio de JOÃO BATISTA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 046.338.221/87. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, definido pelas coordenadas **E: 681882,653m e N: 9479420,408 m**; confrontando com terras de **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, segue por com **azimute 211º 48’ 07” e distância de 209,79 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 681772,098 m e N: 9479242,115 m**; confrontando com terras de **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, segue por com **azimute 121º 48’ 09” e distância de 10,00 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 681780,597 e N: 9479236,845**; confrontando com terras de **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, segue por com **azimute 31º 48’ 06” e distância de 211,97 m** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 681892,303 e N: 9479416,996 m**; confrontando com a **RUA GERALDO FELIX**, segue por com **azimute 289º 28’ 18” e distância de 10,24 m** até o

vértice 1, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área **2.108,79 m²** (dois mil cento e oito e setenta e nove metros quadrados)

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente construção de uma via de acesso público que interligará a Vila Chico Dantas (Centro) à CE-261.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:B0CC81CF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 080/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 080/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, “d” e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea “e” alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer ao Sr. **LUIZ FELÍCIO DE OLIVEIRA**, pessoa física, CPF: 120.332.513-49. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, definido pelas coordenadas **E: 682053,589 m** e **N: 9481539,553 m**; confrontando com a **RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL**, segue por com **azimute 177º 34’ 34”** e **distância de 4,38 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 682053,774 m** e **N: 9481535,173 m**; confrontando com a **RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL**, segue por com **azimute 162º 50’ 54”** e **distância de 36,04 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 682064,401 m** e **N: 9481500,740 m**; confrontando com a **RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL**, segue por com **azimute 95º 38’ 04”** e **distância de 6,82 m** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 682071,193 m** e **N: 9481500,070 m**; confrontando com a **RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL**, segue por com **azimute 48º 35’ 24”** e **distância de 5,86 m** até o **vértice 5**, definido pelas coordenadas **E: 682075,590 m** e **N: 9481503,948 m**; confrontando com a **RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL**, segue por com **azimute 354º 21’ 16”** e **distância de 27,24 m** até o **vértice 6**, definido pelas coordenadas **E: 682072,911 m** e **N: 9481531,051 m**; confrontando com a **AV. BEIRA MAR**, segue por com **azimute 293º 45’ 03”** e **distância de 21,11 m** até o **vértice 1**, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área **519,64 m²** (Quinhentos e dezenove metros quadrados e sessenta e quatro centésimos de metros quadrados)

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será

desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente construção de uma praça mais infância na localidade de Requenguela.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:CCB0EC18

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 081/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 081/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, “d” e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea “e” alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer ao Sr. **RUBENISIO BORGES DE CARVALHO**, pessoa física, CPF: 362.521.233-15. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, definido pelas coordenadas **E: 678781,474 m** e **N: 9481141,979 m**; confrontando com a **LADEIRA DE JULIETA**, segue por com **azimute 197º 21’ 57”** e **distância de 111,80 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 678748,104 m** e **N: 9481035,272 m**; confrontando com a **AV. SERRA DE MUTAMBA** segue por com **azimute 117º 40’ 17”** e **distância de 40,00 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 678783,529 m** e **N: 9481016,696 m**; confrontando com terras de **IVAN CESAR DA SILVA**, segue por com **azimute 27º 40’ 14”** e **distância de 110,00 m** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 678834,612 m** e **N: 9481114,116 m**; confrontando com terras de **RUBENISIO BORGES DE CARVALHO**, segue por com **azimute 297º 40’ 13”** e **distância de 60,00 m** até o **vértice 1**, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área **5.500,00 m²** (cinco mil e quinhentos metros quadrados)

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente construção de uma praça mais infância na localidade de Serra de Mutamba.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:04D21DF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 082/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, “d” e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea “e” alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer ao Sr. **JÚLIO CESAR LACERDA DAMIÃO**, pessoa física, CPF: 112.060.393-53. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, definido pelas coordenadas **E: 680342,430 m** e **N: 9481357,204 m**; confrontando com terras de **JÚLIO CESAR LACERDA DAMIÃO**, segue por com **azimute 208º 08’ 19”** e **distância de 646,27 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 680037,647 m** e **N: 9480787,321 m**; confrontando com a **CE 261 / AV. ENOQUE CARNEIRO**, segue por com **azimute 118º 08’ 44”** e **distância de 4,00 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 680041,174 m** e **N: 9480785,434 m**; confrontando com **CORREDOR SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL**, segue por com **azimute 28º 08’ 19”** e **distância de 646,27 m** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 680345,957 m** e **N: 9481355,317 m**; confrontando com a **SALINA DE NAZARÉ**, segue por com **azimute 298º 08’ 46”** e **distância de 4,00 m** até o **vértice 1**, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área **2.585,06 m²** (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados e seis centésimas de metro quadrado)

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente construção de uma via pública de acesso entre a CE-261 e a via Costeira.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:9BD7C1D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 083/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, “d” e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea “e” alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer ao Sr. **JOSÉ EDMILSON DA SILVA**, pessoa física, CPF: 164.138.223-68. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, definido pelas coordenadas **E: 678749,885 m** e **N: 9482577,566 m**; confrontando com terras de **JOSÉ EDMILSON DA SILVA**, segue por com **azimute 196º 45’ 52”** e **distância de 1.090,00 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 678435,487 m** e **N: 9481533,893 m**; confrontando com a **CE 261 / AV. JOÃO CIRILO**, segue por com **azimute 106º 46’ 04”** e **distância de 6,00 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 678441,232 m** e **N: 9481532,162 m**; confrontando com **CORREDOR SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL**, segue por com **azimute 16º 45’ 52”** e **distância de 1.090,00 m** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 678755,630 m** e **N: 9482575,835 m**; confrontando com terras de **AV. BEIRA MAR**, segue por com **azimute 286º 46’ 04”** e **distância de 6,00 m** até o **vértice 1**, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área **6.540,00 m²** (seis mil, quinhentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente construção de uma via pública de acesso entre a CE-261 e a via Costeira.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:E9BAB79C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº. 2021.03.05.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2021

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público o resultado de julgamento da documentação de habilitação do Credenciamento n.º 2021.03.05.01, cujo objeto é realizar o credenciamento de cartório da Comarca de Icapuí para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários às secretarias deste município. Participou do presente procedimento o **Cartório Oficial do Registro Civil**. Após análise de sua documentação, foi declarado **HABILITADO**, nos termos do Edital.

Icapuí-CE, 26 de novembro de 2021.

EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA.
Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação.

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:6A0FE5CF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 13.05/2021 - TP

ESTADO DO CEARÁ - PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO– A Prefeitura Municipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **13.05/2021-TP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA E QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA JOSE WALFRIDO MONTEIRO, LOCALIZADA NA SEDE DO DISTRITO DE ICOZINHO, ICÓ/CE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO, tipo menor preço por lote, com data de abertura marcada para o dia 16 de Novembro de 2021, às 08:30 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1º Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 29 de Novembro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:939388C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.06/2021-DL, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ICÓ.

FAVORECIDA: MOISÉS PINHEIRO LIMA - ME;

VALOR GLOBAL: R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó - Ce, Sr. Carlos Alberto Julião da Cunha.

ICÓ - CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:E21B7905

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Icó-Ce, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 22.06/2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Icó-Ce;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.22.04.122.0037.2.006

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 / 3.3.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ICÓ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021;

CONTRATADA: MOISÉS PINHEIRO LIMA – ME

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE;

ASSINA PELO CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA

VALOR GLOBAL: R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Icó - CE, 18 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:034A5320

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO TERMO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Pública de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do Termo de Contrato firmado com a empresa, como a seguir discrimina:

MACOM - Instrumental Cirúrgico Indústria Ltda, com sede à Av. João Bassi, nº 572, Parque Industrial F. Fernandes, Guarulhos, São Paulo, CEP 07172-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.650.556/0001-76, através de seu Sócio Administrador, o senhor **Reinaldo Rodrigues dos Santos**.

Processo nº: Adesão à Ata de Registro de Preços (Processo Carona) nº 2021.11.05.02-PMI/FUSPI. **Fundamentação Legal:** Fundamentada pelo art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal 037/2017 e subsidiariamente o Decreto Federal 7.892/2013. **Termo de Contrato nº:** 2021.11.16.01-PMI/FUSPI. **Objeto:** Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços (Processo Carona), junto ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) do Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto é a aquisição de Perfurador Ósseo Canulado, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, conforme quantidades e especificações informadas em ofício. **Valor Global:** R\$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 16 de Novembro de 2021. **Vigência:** vigência até 31 de dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da FUSPI). Em 16 de Novembro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:53658A4E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO-PGMI, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - **Contrato nº 2017.04.19.10-PMI/PGMI**, fruto do processo administrativo **Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.** **Objeto:** Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO

Procurador Geral. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:0D5C94D9

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO
SUPERIOR - SECES
EXTRATO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR-SECES, CNPJ: 14.790.822/0001-28 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - **Contrato nº 2017.04.19.13-PMI/SECES E 2017.04.19.14-PMI/SECULT**, fruto do processo administrativo **Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS.** **Objeto:** Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas. Marluce Torquato Lima Gonçalves – Secretário. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:FAE577E5

**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
EXTRATOS DOS CONTRATOS.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO(S) DOS CONTRATO(S). ATRAVÉS DA SECRETARIA DIVERSA, EM CUMPRIMENTO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E AUTORIZADO PELOS SECRETÁRIOS E OU ORDENADORES DE DESPESAS, VÊM PUBLICAR EXTRATO RESUMIDO DO(S) CONTRATO(S) FIRMADO COM A EMPRESA **CONTRATADA:** LM MAGALHAES LOCAÇÃO E SERVIÇO-ME, COM SEDE NA AVENIDA CARLOS ROBERTO COSTA, Nº. 936, BAIRRO: VENEZA, CEP: 63.504-435, CIDADE:

IGUATU, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 11.197.759/0001-22, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO(A) SENHOR(A) LUCIANO MORATO MAGALHÃES, (PROPRIETÁRIO), COMO A SEGUIR DISCRIMINA: **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17/07/2002, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.024, DE 20/09/2019, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.07.05.03-PMI-DIVERSAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DA MINUTA DESTE EDITAL. **EXECUÇÃO:** DOS SERVIÇOS PARCELADA. **CONTRATOS:** Nº. 2021.10.08.01-PMI, Nº. 2021.10.08.02-PMI, Nº. 2021.10.08.03-PMI, Nº. 2021.10.08.04-PMI, Nº. 2021.10.08.05-PMI, Nº. 2021.10.08.06-PMI, Nº. 2021.10.08.07-PMI, Nº. 2021.10.08.08-PMI, Nº. 2021.10.08.09-PMI, Nº. 2021.10.08.10-PMI, Nº. 2021.10.08.11-PMI, Nº. 2021.10.08.12-PMI, Nº. 2021.10.08.13-PMI, Nº. 2021.10.08.14-PMI, Nº. 2021.10.08.15-PMI, Nº. 2021.10.08.16-PMI, Nº. 2021.10.08.17-PMI, Nº. 2021.10.08.18-PMI E Nº. 2021.10.08.19-PMI. **VALOR:** PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE TODOS OS CONTRATOS DE R\$ 7.090.800,00 (SETE MILHÕES E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). **DOTAÇÕES**

ORÇAMENTÁRIAS:	Nº		Nº
1801.04.452.0002.2.260,	Nº	0801-16.452.0049.2.264,	Nº
1201.11.122.0058.2.228,	Nº	2101.04.122.0040.2.225,	Nº
0401.04.122.0015.2.009,	Nº	1601.04.122.0049.2.112,	Nº
2602.08.244.0041.2.153,	Nº	2701.15.452.0058.2.179,	Nº
2602.08.244.0042.2.155,	Nº	2602.08.244.0042.2.156,	Nº
2602.08.244.0040.2.144,	Nº	2602.08.244.0040.2.149,	Nº
2602.08.243.0045.2.139,	Nº	2602.08.244.0040.2.142,	Nº
2602.08.243.0044.2.137,	Nº	2602.08.243.0045.2.138,	Nº
2601.08.244.0042.2.175,	Nº	2602.08.243.0044.2.135,	Nº
2601.08.122.0058.2.129,	Nº	2601.08.243.0045.2.130,	Nº
1701.04.452.0032.2.114,	Nº	1901.04.182.0058.2.261,	Nº
2001.15.452.0058.2.253,	Nº	1401.20.122.0058.2.100,	Nº
1101.27.122.0058.2.088,	Nº	1301.15.122.0058.2.095,	Nº
0901.12.122.0058.2.031,	Nº	0901.12.361.0022.2.042,	Nº
0601.10.301.0005.2.016,	Nº	0601.10.302.0008.2.022,	Nº
0501.04.122.0049.2.011,	Nº	0601.10.122.0004.2.014,	Nº
0301.04.122.0002.2.221.	Nº	0201.04.121.0049.2.010 E	Nº

ELEMENTO DE DESPESAS: Nº 3.3.90.39.00. **DATA DE ASSINATURA:** 08 DE OUTUBRO DE 2021.

VIGÊNCIA: 08 DE OUTUBRO DE 2022. **CONTRATANTES:** SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAM - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, SECRETÁRIO ADJUNTO; SECRETARIA DO GABINETE-SEGAB - PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA, SECRETÁRIO; SECRETARIA DO GABINETE-SEGOV - FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI, SECRETÁRIO; SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA-SETRANS - DIEGO GOMES FELIPE, SECRETÁRIO; SECRETARIA DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE-SHD - MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, SECRETÁRIO; SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E TURISMO-SEDET - ARNÓBIO ARAÚJO VIEIRA, SECRETÁRIO; SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL-SEMSPA - FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES, SECRETÁRIO; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SEDA - VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA, SECRETÁRIO; SECRETARIA DE ESPORTE-SEPORTE - GABRIEL UCHOA ARAÚJO, SECRETÁRIO; PROCURADORIA GERAL-PGMI - ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO, PROCURADOR GERAL; CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL-CGMI - DANIEL GOUVEIA FILHO, CONTROLADOR GERAL; SECRETARIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SETRAM - RAFAEL FRANCELINO DE ALCÂNTARA, SECRETÁRIO; SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL-SPD - JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR, SECRETÁRIO ADJUNTO;

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA - JOCELIO DE ARAÚJO VIANA, SECRETÁRIO; SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO-SESPCON - JOSE GILDAIR DE ARAÚJO, SECRETÁRIO; SECRETARIA DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-SEAPI - JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA, SECRETÁRIO; SECRETARIA DE SAÚDE-SMS - FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA, SECRETÁRIO; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SAS - CAMILLA ARAÚJO BRAZ, SECRETÁRIA E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES - MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES, SECRETÁRIA. IGUATU-CE, 08 DE OUTUBRO DE 2021. SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAM - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, SECRETÁRIO ADJUNTO.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:482F2C63

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL EXTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA Secretaria da Fazenda Municipal-SEFAM, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.04-PMI/SEFAM, fruto do processo administrativo Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

Jediel Leonardo Bezerra da Cunha – 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:4D72FD21

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL EXTRATO DA ATA RP.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90 – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.11.23.02-PMI-SECES. ÓRGÃO PARTICIPANTE: ATRAVÉS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE – CNPJ Nº. 14.790.822/0001-28. **FORNECEDOR REGISTRADO:** I C TEIXEIRA-ME, COM SEDE NA AVENIDA ALBERICO CAVALCANTE MENDONÇA, Nº 1230, BAIRRO AREIAS II, CEP: 63.508-122, IGUATU-CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 33.249.928/0001-63, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS). **RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO PELA FONTE DE RECURSOS DAS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIOR, DECRETO FEDERAL Nº. 7.892/13, DECRETO FEDERAL Nº. 9.488/18, DECRETO MUNICIPAL Nº. 37/17. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.09.10.01-PMI-SECES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BEBEDOURO ESCOLAR PARA USO EM UNIDADES

ESCOLARES, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE IGUATU/CE. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES (23 DE NOVEMBRO DE 2021). **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE NOVEMBRO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. **FORNECIMENTO:** PARCELADO. **ÓRGÃO PARTICIPANTES:** JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL / GERENCIADOR DA ATA); MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES). **(CONTRATANTES).** REPRESENTANTE COMERCIAL O SR. LUIS CARLOS TEIXEIRA - PROCURADOR - **FORNECEDOR REGISTRADO - (CONTRATADA).** IGUATU-CE, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021. JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA - SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA E MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES).

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:3942C86E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS EXTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SAS, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº2017.04.19.12-PMI/SAS, fruto do processo administrativo Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

CAMILLA ARAÚJO BRAZ

Secretário. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0AC943F5

SECRETARIA DE CONTROLADORIA EXTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA Controlador e Ouvidor Geral do Município-CGMI, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.03-PMI/CGMI, fruto do processo administrativo Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário

Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

DANIEL GOUVEIA FILHO

Controlador e Ouvidor Geral. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:EA4EA686

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEDA
EXTRATO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-SEDA, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.11-PMI/SEDA, fruto do processo administrativo **Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto:** Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA

Secretário. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:8B9660B2

**SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE-SEPORTE, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.15-PMI/SEPORTE, fruto do processo administrativo **Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto:** Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

GABRIEL UCHOA ARAÚJO

Secretário. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:E8BA5097

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS. CONTRATANTE: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA M. ROBERTO FERREIRA DA SILVA-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 10.373.986/0001-07. Nº DOS CONTRATOS: Nº 2021.10.29.01-PMI-SEGOV, Nº 2021.10.29.02-PMI-SEFAM; Nº 2021.10.29.03-PMI-SEGAB; Nº 2021.10.29.04-PMI-SHD; Nº 2021.10.29.05-PMI-SEDA; Nº 2021.10.29.06-PMI-SEPORTE; Nº 2021.10.29.07-PMI-SEMASPA E Nº 2021.10.29.08-PMI-SECES. PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 67.810,00 (SESSENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS). **RECURSOS: AS DESPESAS CORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORRERÃO PELA FONTE DE RECURSOS DAS UNIDADES GESTORAS PARTICIPANTES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.04.29.01-PMI-DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, PARA AÇÕES INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE OUTUBRO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **FORNECIMENTO:** PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** SR. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE GOVERNO), SR. JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL); SR. PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA (SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL); SR. WALTER FERREIRA CARVALHO NETO (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE); SR. VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO); SR. GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE); SR. FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL) E SRA. MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR) - (CONTRATANTES). SR. MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA (PROPRIETÁRIO) DA EMPRESA M. ROBERTO FERREIRA DA SILVA-ME - (CONTRATADA). IGUATU-CE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE GOVERNO).**

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:581740E5

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.05-PMI/SEGOV, fruto do processo administrativo **Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto:** Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário

Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI

Secretário. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:825B52AA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EXTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.06-PMI/SEINFRA, fruto do processo administrativo Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA

Secretário. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:82902BCB

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE-SMS, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.16-PMI/SMS, fruto do processo administrativo Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA

Secretário. 08 De outubro De 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:024ED736

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA DIÁRIA Nº 048/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público, **Luiz Wilames Silva Lisboa Lima**, Motorista, portador do RG Nº 204029171184, SSP/CE, CPF Nº 032.440.513-83, matrícula Nº 36964, residente na Rua 15 de Novembro, Nº 1143, Centro, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade do Juazeiro/CE, para condução de familiares dos Socioeducandos que se encontram cumprindo medidas Socioeducativas, no dia 27 de agosto de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 05 de Agosto de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlele Cavalcante dos Santos

Código Identificador:3F8C2C95

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA DIÁRIA Nº 062.A/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público, **Carlos Antônio de Menezes das Neves**, Motorista, portador do RG nº 99029325128, SSP/CE, CPF nº 205.595.691-49, matrícula nº 062357, residente na Avenida Rui Barbosa, 527, São Sebastião, Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), totalizando o valor R\$ 220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos), para acompanhar a comissão técnica de Iguatu/CE nos jogos escolares 2021 fase Estadual, na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 24 e 25 de setembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 09 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlele Cavalcante dos Santos

Código Identificador:0FD23847

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB PORTARIA DIÁRIA Nº 062/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os

parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Leandro Luiz Silva**, Motorista, portador do RG nº 20070731947, SSP/CE, CPF nº 047.676.953-17, matrícula nº 36736, residente na Rua São Francisco, 276, em Quixelô/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Crato/CE, conduzindo o usuário: Eduardo Pedro Almeida Galeno, juntamente com a sua mãe: Maria Fabia Almeida, ambos assistidos pelo o equipamento CRAS II, até a Agência da Previdência Social Crato-CE, no dia 13 de setembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1D37BED7

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 063/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público, **Francisco Denilson Paz da Silva**, Motorista, portador do RG Nº 20071985772, SSP/CE, CPF Nº 051.293.093-75, matrícula Nº 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro/CE, para encaminhar ao senhor Thales de Castro, célula de identidade (RG) da Casa do Cidadão, no dia 22 de setembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:26647069

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 064/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no inciso II do art. 56 da Lei nº 104/90, de 13 de novembro de 1990, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Agente Político, **Jose Marques de Lavor Andrade**, Secretário Adjunto, portador do RG nº 2001029061252, SSP/CE, CPF nº 985.465.463-04, matrícula nº 61758, residente na Rua Meton Maia, 208, Lagoa Park, Iguatu/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$

157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor R\$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), para representar o Município de Iguatu na Capacitação para Profissionais do Projeto Areninhas, na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Esporte - SESPORTE.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8CEBCA27

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 065/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no inciso II do art. 56 da Lei nº 104/90, de 13 de novembro de 1990, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público, **Alexia da Penha Ferino**, Chefe dos Serviços de Assistência Executiva, portadora do RG nº 2003097048475, SSP/CE, CPF nº 054.439.123-30, matrícula nº 062228, residente na Rua Cicero Gilo, 22, Esplanada I, Iguatu/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), totalizando o valor R\$ 331,20 (trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), para representar o Município de Iguatu na Capacitação para Profissionais do Projeto Areninhas, na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3E5DA68A

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 066/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Sérgio Fabrício de Souza e Silva**, Motorista, portador do RG nº 99029255456, SSP/CE, CPF nº 860.729.943-34, matrícula nº 61415, residente na Rua 07 de setembro, 248, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Caririçu-CE, até o prédio a Casa de Acolhimento Regionalizado de Caririçu, juntamente com a equipe técnica do CREAS, no dia 24 de setembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 09 Setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:29C31F5A**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 067/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, **Saschia Lobo Bandeira**, Assistente Social, portadora do RG nº 90002045090, SSP/CE, CPF nº 746.057.983-15, matrícula nº 61055, residente na Rua Maria Cadeira de Oliveira, 1221, Altiplano, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Caririçu-CE, até o prédio a Casa de Acolhimento Regionalizado de Caririçu, afim de realizar uma visita institucional, no dia 24 de setembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 09 Setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:809FA2C7**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 068/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, **Mayana Tomaz de Sousa**, Psicóloga, portadora do RG nº 20080896434, SSP/CE, CPF nº 065.622.123-24, matrícula nº 61058, residente no Planalto Iguatuense, Rua 03, nº42, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Caririçu-CE, até o prédio a Casa de Acolhimento Regionalizado de Caririçu, afim de realizar uma visita institucional, no dia 24 de setembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 09 Setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:A6085745**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 070/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Leandro Luiz Silva**, Motorista, portador do RG nº 20070731947, SSP/CE, CPF nº 047.676.953-17, matrícula nº 36736, residente na Rua São Francisco, 276, em Quixelô/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Crato/CE, conduzindo o usuário: Raimundo Ferreira da Silva, assistido pelo equipamento CRAS I, até a Agência da Previdência Social Crato-CE, no dia 01 de Outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:BEBE4EAC**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 072/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Sérgio Fabrício de Souza e Silva**, Motorista, portador do RG nº 99029255456, SSP/CE, CPF nº 860.729.943-34, matrícula nº 61415, residente na Rua 07 de setembro, 248, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-CE, no Prédio da Perícia Forense do Ceará – Pefoce, para receber do Senhor Thales de Castro cédulas de identidade (RG) destinadas à Casa do Cidadão, no dia 07 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 Outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girleane Cavalcante dos Santos

Código Identificador:E1C87F03**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 104/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os

parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público, **Francisco Denilson Paz da Silva**, Motorista, portador do RG nº 20071985772, SSP/CE, CPF nº 051.293.093-75, matrícula nº 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Milhã/CE, para conduzir o usuário: Antonio Aldivam Moreira, assistido pelo o equipamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, no dia 12 de novembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 04 de Novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C7A40011

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 070.B/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no inciso II do art. 56 da Lei nº 104/90, de 13 de novembro de 1990, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **Gerlan Chaves Bezerra**, Diretor do Departamento de Defesa Civil, portador do RG nº 244871492, SSP/CE, CPF nº 76033902300, matrícula nº 61745, residente no Sítio Cardoso I - Iguatu/CE, 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 788,60 (Setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para participar da Capacitação em Defesa Civil – Conhecendo o Sistema Mundial de Prevenção a Acidentes e Desastres Naturais, realizado pela Defesa Civil do Crato, nos dias 27, 28, 29, 30/09/2021 e 01/10/2021 na cidade do Crato – Ce, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AC4539F2

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 061/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público, **Francisco Denilson Paz da Silva**, Motorista, portador do RG Nº 20071985772, SSP/CE, CPF Nº 051.293.093-75, matrícula Nº 38627, residente na Vila Barro Alto, S/n, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Crato - CE, conduzindo a usuária Maria Suami Lopes Souza, assistida pelo o equipamento CRAS I – Aguiar Mendonça, até a Agência da Previdência Social Crato - CE, no dia 14 de setembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0B85321F

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 106/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Conceder ao servidor público, **Francisco Denilson Paz da Silva**, Motorista, portador do RG nº 20071985772, SSP/CE, CPF nº 051.293.093-75, matrícula nº 38627, residente na Vila Barro Alto, s/n, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte-Ce, para encaminhar ao senhor Thales de Castro, células de identidade (RG), encaminhadas pela a Casa do Cidadão, no dia 18 de novembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 04 de Novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F74EEFC9

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 042/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Sérgio Fabrício de Souza e Silva**, Motorista, portador do RG nº 99029255456, SSP/CE, CPF nº 860.729.943-34, matrícula nº 61415, residente na Rua 07 de setembro, 248, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade do Juazeiro do Norte/CE, no prédio da Perícia Forense do Estado do Ceará-Pefoce, para receber do Senhor Thales de Castro, células de

identidade (RG) destinadas à Casa do Cidadão, no dia 23 de agosto de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 02 de Agosto de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:D71BAF85

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 060/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Sérgio Fabrício de Souza e Silva**, Motorista, portador do RG nº 99029255456, SSP/CE, CPF nº 860.729.943-34, matrícula nº 61415, residente na Rua 07 de setembro, 248, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, até o prédio da Perícia Forense do Estado do Ceará-Pefoce, para receber do Senhor Thales de Castro, células de identidade (RG) destinadas a Casa do Cidadão, no dia 02 de setembro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 Setembro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:58637268

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 071/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, **Gracielly Paulino de Souza**, Supervisora, portadora do RG nº 2007029106883 SSP/CE, CPF nº 059.493.443-59, matrícula nº 60426, residente na Rua Cel. Virgílio Correia, nº455, Centro, em Iguatu/CE, 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), totalizando o valor R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para participar de uma capacitação do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 Outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:9B7A9E45

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 075/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, **Leandro Luiz Silva**, Motorista, portador do RG nº 20070731947, SSP/CE, CPF nº 047.676.953-17, matrícula nº 36736, residente na Rua São Francisco, 276, em Quixelô/CE, 01 (uma) diária no valor de R\$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para que se desloque a cidade de Juazeiro do Norte/CE, para encaminhar ao Senhor Thales de Castro cédulas de identidade (RG), no prédio da Perícia Forense do Estado do Ceará-Pefoce, da Casa do Cidadão, no dia 18 de Outubro de 2021, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 01 de Outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:13C91389

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMASPA
EXTRATO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL-SEMASPA, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.02-PMI/SEMASPA, fruto do processo administrativo **Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto:** Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES

Secretário. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:

Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça

Código Identificador:16E9F9F8

**SECRETARIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA -
SETRAM
EXTRATO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SETRAM, CNPJ: 07.810.468/0001-90 - CONTRATANTE. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Contrato nº 2017.04.19.18-PMI/SETRAM, fruto do processo administrativo Pregão Presencial nº 2017.03.24.01-PMI-DIVERSAS. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Secretarias e órgãos pertencentes ao município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes do termo de referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Lei 8.666/93 no art. 79 define as formas que a rescisão poderá ser formalizada. Assim, a rescisão aqui manifestada, fundamenta-se no inciso II do art. 79. **CONTRATADA:** L.M. Magalhães Locação e Serviços – ME, CNPJ: 11.197.759/0001-22. Representante Legal: Luciano Morato Magalhães – Empresário Individual. O presente Termo de Rescisão Amigável é parte integrante do processo administrativo, por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato Original, e seus Aditivos subsequentes nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

RAFAEL FRANCELINO DE ALCÂNTARA
Secretário. 08 de outubro de 2021, Iguatu-CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:831F6A31

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/21/PE-DS

O Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, comunica aos interessados que realizará no dia 10/12/2021, às 09h00min, através do site “www.bllcompras.org.br”, o Pregão Eletrônico nº 26/21/PE-DS, para o fornecimento de combustível (óleo diesel e gasolina), destinado ao abastecimento dos veículos lotados junto as diversas Secretarias do Município de Ipaporanga, durante o ano de 2022, conforme Anexo I – Termo de Referência. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sites www.bllcompras.org.br; [www.municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios](http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios) e www.ipaporanga.ce.gov.br.

Ipaporanga, 29 de novembro de 2021.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:AC0F0AD6

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2021 PARA
CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA
TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por seu Prefeito em exercício, o Sr. FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos

inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:

SDE

Nº	NOME
01	RAFAELA LOPES TEIXEIRA

Irauçuba/CE, 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito Em Exercício Do Município De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E21816ED

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO – PREGÃO
ELETRÔNICO DE Nº 2021.10.05.01**

Objeto: Registro de preços consignados em ata, para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Arbitragem nos projetos desenvolvidos, jogos interescolares e copa do sertão na Educação, projetos esses de responsabilidade das Secretarias da Educação e Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria da Educação. **ATA Nº 2021.11.17.01: CONTRATADA: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.512.270/0001-75, com o valor global de **R\$ 702.500,00 (setecentos e dois mil e quinhentos reais)** referente ao Lote Único. **Data de Assinatura das Ata:** 17 de novembro de 2021.

Irauçuba/CE, 17 de novembro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7C3C184E

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.24.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de quadra esportiva coberta no Centro de Educação Infantil Tia Nega, Localizada na Sede do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação. **CONTRATADA:** APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Alex Sandro Lima. **CONTRATANTE:** Secretaria da Educação. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Manoel Mota Barreto Filho. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 461.698,74 (quatrocentos e sessenta e um mil e seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 04(quatro) meses, iniciando-se a contagem 7(sete) dias após a data de assinatura e entrega formal, à Licitante vencedora, da Ordem de Serviço. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0604 12 361 0007 1.017, elemento de despesas/SUBELEMENTO n.º 4.4.90.51.00/4.4.90.51.99, ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio (Fonte 1111000000) e FUNDEB 30% (Fonte 1113000000). **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de novembro de 2021.

Irauçuba/CE, 24 de novembro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO
Secretário da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:63FFD2F8

SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2021.10.05.01 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB O Nº 2021.11.17.01.

Objeto: Serviços de Arbitragem nos projetos desenvolvidos, jogos interestaduais e copa do sertão na Educação, projetos esses de responsabilidade da Secretarias da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.512.270/0001-75, com o valor global de **R\$ 12.220,00 (doze mil e duzentos e vinte reais)**, referente aos Lote Único. **Data de Assinatura do Contrato:** 17 de novembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **Assina pela Contratante:** Márcia Helena Santos Barreto. **Assina pela Contratada:** Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2601 27 812 0016 1.186, recurso próprio (Fonte 1001000000) **Elemento/SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.39.00/3.3.90.39.99. Irauçuba/CE, 17 de novembro de 2021.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO

Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:43902EB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 069/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 29 de novembro de 2021, para participar do I Encontro Estadual de Mulheres na Política promovido pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. O evento acontece no auditório João Frederico Ferreira Gomes, 6º andar – anexo II da Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 26 de novembro de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:371A2FDE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 070/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora SHEILA PEREIRA DAMASCENO, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 29 de novembro de 2021, para participar do I Encontro Estadual de Mulheres na Política promovido pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. O evento acontece no auditório João Frederico Ferreira Gomes, 6º andar – anexo II da Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 26 de novembro de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:44301DBB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 071/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Vereadora MARIA ELANE DA SILVA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 29 de novembro de 2021, para participar do I Encontro Estadual de Mulheres na Política promovido pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. O evento acontece no auditório João Frederico Ferreira Gomes, 6º andar – anexo II da Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 26 de novembro de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:AD61CD1A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.03-001/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2021-SL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.03-001/2021.
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2021-SL. OBJETO: Contratação de mão de obra especializada na confecção de quadros com moldura contendo a atual composição de vereadores e presidente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. VENCEDOR: FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA, CNPJ nº 10.496.308/0001-23, valor total R\$ 4.480,00. Declaração de Dispensa em 26/11/2021, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente. Ratificação em 26/11/2021, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal. Itaiçaba, Estado do Ceará, em 26/11/2021.

Itaiçaba, Estado do Ceará, em 26/11/2021.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:A411B77D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CP 2021.11.05.001 - RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICADOS POR CATEGORIAS: LINGUAGENS ARTÍSTICAS

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS:

Linguagens Artísticas: 24 INSCRIÇÕES (16 CLASSIFICADAS / 06 CLASSIFICÁVEIS E 02 DESCLASSIFICADAS)

RECURSO: Os recursos devem ser enviados para o e-mail culturaitaicabaceara@gmail.com informando o seu número de inscrição no Anexo II Formulário de Recurso. Dúvidas no Processo de recurso ou suporte, comparecer ao Centro Cultural de Itaiçaba no horário das 8 às 12hs e das 13 às 17hs nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2021.

Nº PROPONENTE Nº INSCRIÇÃO SITUAÇÃO MOTIVO DA DESABILITAÇÃO TOTAL PONTUAÇÃO

CATEGORIA: ARTES CÊNICAS

1º PEDRO FELIPE RODRIGUES BEZERRA 38310797 CLASSIFICADO OK 59,0
2º FRANCISCO EDVALDO DA SILVA CEDRO 1295320913 CLASSIFICADO OK 56,0
3º MILENA DA SILVA BARBOSA 875379486 CLASSIFICADO OK 55,5
4º CLEITON CAVALCANTE MAIA 1372043648 CLASSIFICADO OK 50,0

CATEGORIA: MÚSICA E LITERATURA

1º BLOCO E FANFARRA CHIQUINHO DA MAMÉDIA 1702598423 CLASSIFICADO OK 60,0
2º ALANA KELLY RODRIGUES LIMA 1229860280 CLASSIFICADO OK 58,0
3º FRANCISCA RUBENILCIA DAMASCENO DA SILVA 1063055449 CLASSIFICADO OK 55,5
4º GABRIELA MENDES BARROS 1085667950 CLASSIFICADO OK 53,0
5º MÁRCIO MARTINS 1245356217 CLASSIFICADO OK 53,0

6º LUIZ IDALÉCIO DA SILVA 1281592944 CLASSIFICADO OK 51,0

7º FRANCISCO BALTAZAR VENÂNCIO 342266133 DESCLASSIFICADO Erro no valor do orçamento / duplicidade 49,0
FRANCISCO BALTAZAR VENÂNCIO (DUPLA) 1527989089 DESCLASSIFICADO Erro no valor do orçamento / duplicidade 49,0
8º VICENTE DE PAULA PINHEIRO 948342416 CLASSIFICÁVEL OK 45,0

CATEGORIA: ARTES VISUAIS

1º FRANCIENE PEREIRA GIRÃO 1404267986 CLASSIFICADO OK 59,0
2º RENATO SAMUEL B. DO NASCIMENTO 499015233 CLASSIFICADO OK 59,0
3º JOSÉ MÁRIO OLIVEIRA 1202019630 CLASSIFICADO OK 58,0
4º EVANILCE FERNANDES DE SOUSA 210111220 CLASSIFICADO OK 56,5
5º GEOVANA MENDES 2024201074 CLASSIFICADO OK 56,5
6º JOSIVAN DA SILVA CEDRO 1790448141 CLASSIFICADO OK 54,5
7º NEIDEELE ALVES 1266043580 CLASSIFICÁVEL OK 53,0
8º JOSÉ PAULO OLIVEIRA FULGÊNCIO 2109086211 CLASSIFICÁVEL OK 51,0
9º ILRANY ARTESÃ 1804351991 CLASSIFICÁVEL OK 49,0
10º DEDÉ CARPINTEIRO 2084904972 CLASSIFICÁVEL OK 47,5
11º LUCINETE COSTA DA SILVA CAVALCANTE 406711768 CLASSIFICÁVEL OK 45,0

Paço do Centro Administrativo Municipal-Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 29 de novembro de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:A81C0726

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PP001/21.17

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE de Itaiçaba/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PP001/21.17, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP001/21-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0301.20.122.0100.2.008.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.01

CONTRATADA: ANA PETRÓLEO LTDA – CNPJ: 04.140.311/0001-07

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 26.150,00 (vinte e seis mil cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Rosa Nadyr Gondim Galdino;

ASSINA PELA CONTRATANTE: SÉRGIO BARBOSA DE PAULA.

ITAÍÇABA - CEARÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:6AF21CB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-
PP001/21.18**

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO de Itaiçaba/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PP001/21.18, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP001/21-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0401.15.122.0100.2.024.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.01

CONTRATADA: ANA PETRÓLEO LTDA – CNPJ: 04.140.311/0001-07

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 15.690,00 (quinze mil seiscentos e noventa reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Rosa Nadyr Gondim Galdino;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ALDENIZIO OLIVEIRA BARROS.

ITAÍÇABA - CEARÁ, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:3C04C844

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL- 4º ADITIVO
AO CONTRATO 27.01001/2021**

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
27.01001/2021**

A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo torna público o Extrato do QUARTO ADITIVO ao Instrumento Contratual nº 27.01001/2021, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo do município de Itaiçaba, estado do Ceará, conforme especificação e quantitativo estabelecidos no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VR. CONTRATADO	VR. UNT APÓS ACRESCIDO	(%) PERC
DIESEL S10	LITROS	5,52	6,14	11,3%

O (s) valor (es) inicial (is) por item estão disposto (s) na coluna “**VR. CONTRATADO**”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “**VR. UNT APÓS ACRESCIDO**”, correspondente ao percentual exposto na coluna “**(%) PERC**”.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: Assinado em 08 DE NOVEMBRO DE 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021;

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Aldenizio Oliveira Barros.

CONTRATADA: DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Rosa Nadyr Gondim Galdino.

ITAÍÇABA/CE, 12 de novembro de 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:D9BE2863

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM**

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.07.19.1. **Objeto:** Contratação de Serviços de Engenharia a serem prestados na Construção do muro de arrimo para contenção da obra do CRAS II, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM - ME, totalizando sua proposta no valor de R\$ 142.969,77 (cento e quarenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Erica Lorena da Silva Pereira - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Homologação: 26 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:AC2C750A

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.09.02.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa UNISOL PROJETOS E SISTEMAS LTDA. Objeto:

Contratação de serviços a serem prestados na atualização do cadastro técnico do Município, incluindo aerofotografia e recadastramento imobiliário, mobiliário e infraestrutura, relativo a área da Sede, correspondente a 5.000 (cinco mil) unidades cadastrais e elaboração da planta genérica de valores e atualização do código tributário do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Antônio Coutinho e Raimundo Herilandes Cabral.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de outubro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E43AF957

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.08.02.1. Partes: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa E. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME. Objeto: Aquisição de kit natalidade para atender à necessidade de Famílias em situação de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 62.440,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Erica Lorena da Silva Pereira e Eliane de Macedo Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 29 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:61463547

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 2021.21.09-001

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS DO MUNICIPAL DE JATI - CE, tendo em vista o resultado do Tomada de Preços 2021.21.09-001, de 21 de setembro de 2021, resolve homologar o resultado da presente Ata, junto a empresa A R EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES, por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Jati e por cumprir regularmente as formalidades da Lei.

Jati, 13 de outubro de 2021.

PATRICIA ROCHA DA SILVA
Secretária de Finanças e Tributos

Publicado por:
Francisco Flavio da Silva
Código Identificador:5E49F91A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município de Martinópolis, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado da reunião da Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Centro de Atendimento a Covid-19, responsável por repassar os dados dos aumentos de casos, da definição das medidas de isolamento social no Município, o qual vem a ser constituído por profissionais da saúde, autoridades do governo municipal e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, garante autonomia à prefeitos determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus, que os municípios podem regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que, há condições de prosseguir no processo responsável deliberação parcial de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante funcionamento de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 12 de dezembro, permanecerá em vigor, no Município de Martinópolis, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da covid-19, observada as medidas estabelecidas neste Decreto, para fins da política de isolamento social a que se refere o “caput”, deste artigo, excepcional e temporariamente, continuará as seguintes medidas:

I – Ficar permitida a abertura de casas de show e quaisquer tipos de eventos, em ambientes abertos, conforme previsão no DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021;

II - dever especial de confinamento;

III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VI – uso controlado dos espaços comuns e equipamentos de lazer, tais como praças públicas ou estabelecimentos de lazer privado, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;

§1º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
 b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
 c) limitação prevista no **DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021**;
 d) comunicação prévia para concessão de alvará à autoridade municipal a cerca da realização dos eventos, como música ao vivo ou serestas, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas.

§2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º Os serviços e atividades econômicas autorizadas a funcionar, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – O funcionamento dos estabelecimentos não essenciais de segunda a domingo, de 05:00h às 03:00h.

a) São consideradas atividades não essenciais todo e qualquer comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral.

II – As atividades consideradas essenciais continuarão funcionando sem restrição de horário.

a) Os estabelecimentos em geral - essencial e não essencial - deverá respeitar o que preceitua o **DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021** quanto ao limite do número de pessoas dentro do estabelecimento, evitando assim aglomeração e respeitando as normas de vigilância sanitária.

b) Permanece permitida o funcionamento de feira de qualquer natureza no galpão/mercado público.

III – Continuará permitido o funcionamento das academias, de acordo com o **DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021**;

IV – Os estabelecimentos que caracterize alimentação fora do lar, tais como: restaurantes, bares, sorveterias e afins, permanece funcionando de segunda a domingo, das 05:00h às 03:00h.

a) Permitido a realização de músicos ao vivo, música ambiente em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, observado o limite estabelecido pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021**;

b) O funcionamento dos serviços de entrega/delivery não tem restrição de horário;

c) Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres permanecem funcionando, de segunda a domingo, para o atendimento de hóspedes e ao público em geral.

V – Permitido atividade física individual em vias públicas, atividade física em grupo em campos de futebol, quadras, areninhas e afins, desde que obedeçam as regras de vigilância sanitária.

VI – As atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza foram consideradas essenciais através da Lei Municipal nº 527 de 27 de março de 2021.

VII – liberação, em buffets, de eventos sociais, tais como casamentos e aniversários, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também seguinte:

a) limitação de capacidade respeitará o **DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021**;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 3º O “toque de recolher” se dará das 03:00h às 5:00h, de segunda a domingo, sendo permitidos todos os deslocamentos previstos neste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

Parágrafo único – resguardada a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente o comércio de rua e serviços, nos casos de serviços de entrega, as

atividades econômicas e religiosas, escritórios em geral ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, observada a limitação prevista no **DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021**.

Art. 4º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, observadas as mesmas condições estabelecidas pela OMS, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no **DECRETO ESTADUAL Nº 34.418, de 27 de novembro de 2021**.

§2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 6º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGADAS** todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópolis, Estado do Ceará, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Eduardo Lima Linhares

Código Identificador:8936D945

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. Pregão Presencial N.º 2021.11.29.01/PP/SRP Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de aparelhamento (fardamento) adequado para realização das atividades de fiscalização de trânsito, por intermédio do Gabinete do Prefeito do Município de Mauriti/CE. **Abertura das Propostas de Preços:** 14/12/2021 às 09h30min **Local:** Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. O Edital poderá ser

obtido através dos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 29 de Novembro de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:B50CF6F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.11.02/SEAMA

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e a Empresa CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS – EIRELI. Objeto: **RECUPERAÇÃO DA FEIRA DO GADO, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.** Valor: (R\$ 78.406,23). Prazo: 02 meses.

Mauriti/CE, 11 de Novembro de 2021.

Signatários: Maria Das Graças Miguel de Figueiredo e José Henrique Carneiro.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:271591E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. TOMADA DE PREÇOS 2021.08.25.01/TP. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NA RUA DOS GÊMEOS, LOCALIZADA NO DISTRITO DE UMBURANAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Empresa vencedora: **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI.** Valor total: (R\$ 154.560,87). Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 29 de Novembro de 2021.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:91EA9327

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.09.30.01/TP. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NAS LOCALIDADES DO DISTRITO DE BURITIZINHO A VILA PALMEIRA E NA RUA LUIZ FURTADO NO DISTRITO DE UMBURANAS, DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE FAZ PUBLICAR O RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL. **EMPRESAS INABILITADAS:** **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** - item 4.2.4.1; **BELIRARDO FERREIRA SILVA** - itens: 4.2.2.2., 4.2.3.2., 4.2.3.7., 4.2.5.2. e 4.2.5.5; **CONSEL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - item 4.2.3.7; **CONSTRUTORA CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI** - item 4.2.3.7; **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** - item 4.2.4.1; **GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA.** - itens 4.2.3.7, 4.2.3.9, 4.2.5.1, 4.2.5.2 e 4.2.5.3; **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** - item 4.2.4.9; **JOSÉ URIAS FILHO EIRELI** - item 4.2.4.1; **J DE FONTE RANGEL EIRELI** - itens: 4.2.3.7. e 4.2.5.4; **LIMAS**

JUNIOR SERVICES EIRELI - itens: 4.2.2.2, 4.2.3.2 e 4.2.4.1; **PEDRO GERFERSON FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO** - item 4.2.5.5; **PV ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.** - itens 4.2.3.7. e 4.2.5.4; **REAL SERVIÇOS EIRELI** - itens: 4.2.3.7, 4.2.3.9, 4.2.5.1, 4.2.5.2 e 4.2.5.3 e **X7E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME** - item 4.2.4.1. **EMPRESAS HABILITADAS:** **AIL CONSTRUTORA LTDA,** **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI,** **CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MR ENGENHARIA IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS EIRELI, MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, N3 CONSTRUTORA LTDA, PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, T A FRANÇA SERVIÇOS, TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., **POR CUMPRIREM INTEGRALMENTE OS REQUISITOS DO EDITAL.** A EMPRESA LEAL EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, INVERTEU OS ENVELOPES, COLOCANDO NO LUGAR DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PROPOSTA DE PREÇO, FICANDO ASSIM EXCLUÍDA DO CERTAME. FICA ABERTO O PRAZO RECURSAL PREVISTO INCISO I, ALÍNEA “A” DO ART. 109, DA LEI 8.666/93, ATUALIZADA.**

MAURITI/CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

CICERA ARRELDALTE

Presidente da Comissão.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:6C264EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.18.01-SEINFRA.

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, obras e Serviços Públicos e a empresa Autocenter Sampaio LTDA. OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Aros para atender as necessidades da frota de Veículos da Secretaria de Infraestrutura, obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 17.891,10). Prazo: 31/12/2021. Mauriti/CE, 18 de novembro de 2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Luis Alan Sampaio de Santana.

Publicado por:

Cicera Arrelde Leite

Código Identificador:1A89F377

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.18.02-SEINFRA

Partes: O Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Infraestrutura, obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE e a empresa PNEUS CANTEIRO EIRELI. OBJETO: Aquisição de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Aros para atender as necessidades da frota de Veículos da Secretaria de Infraestrutura, obras e Serviços Públicos do Município de Mauriti/CE do Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 13.357,00). PRAZO: 31/12/2021. Mauriti/CE, 18 de Novembro de 2021. Signatários: José Henrique Carneiro e Leristania Alves de Lucena.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:07D019DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.11.25.01-SMS

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. Objeto: Aquisição de Material e Equipamentos Médicos Hospitalares para atender as necessidades das demandas por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (R\$ 89.305,15). Prazo: 31/12/2021. Signatários: Maria Evânia Sousa Furtado e Maria Derlange Pinheiro Maia.

Mauriti/CE, 25 de novembro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelda Leite
Código Identificador:FD1B2298

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 002/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2021
Acusado(a): Manoel Messias Oliveira
Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE RECURSO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2021, instaurado pela Portaria nº 002/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Manoel Messias Oliveira, Professor, matrícula funcional nº 0105, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003. Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 17 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistente vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrario violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria;

O próprio STF ao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule provimentos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, **neste ano**, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 51/57.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:
Oreilly Gabriel do Nascimento
Código Identificador:5C1A9948

GABINETE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 005/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2021

Acusado(a): Maria de Jesus Florencio
Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE RECURSO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 005/2021, instaurado pela Portaria nº 005/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Maria de Jesus Florencio, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 0626 lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 18 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistente vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrário violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria:

O próprio STF ao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois

“concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, **neste ano**, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 50/56.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:F118E9BF

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 006/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2021

Acusado(a): Maria de Lourdes Martins Lopes

Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE RECURSO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 006/2021, instaurado pela Portaria nº 006/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Maria Gorete dos Santos Pires, auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 00629, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 17 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistente vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de

vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrario violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria;

O próprio STF ao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule provimentos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, neste ano, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 51/57.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:C230A379

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 009/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021

Acusado(a): Carlos Alberto Lima

Advogado: Maria Gorete dos Santos Pires – OAB/CE n. 43837

FASE DE RECURSO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 009/2021, instaurado pela Portaria nº 009/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Maria Gorete dos Santos Pires, Professora, matrícula funcional nº 0133, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 17 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 19 de novembro de 2021.

Em 19 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistente vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrario violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria;

O próprio STFao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule provimentos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, neste ano, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 52/58.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:A99942D8

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 010/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 010/2021

Acusado(a): Maria do Socorro do Nascimento Silva

Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE RECURSO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 010/2021, instaurado pela Portaria nº 010/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Maria do Socorro do Nascimento Silva, Merendeira, matrícula funcional nº 01066, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO

MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empós o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 17 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistente vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrário violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, consequentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensio a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria;

O próprio STFao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule provimentos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida

nos autos já foi pacificada, neste ano, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica. No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 52/58.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:B9674836

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 012/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 012/2021

Acusado(a): Antônia Ivoneide Silva Souza

Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE RECURSO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 012/2021, instaurado pela Portaria nº 012/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Antônia Ivoneide Silva Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 00247, lotada na Secretaria de Educação de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 18 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistente vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrário violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade

alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria:

O próprio STF ao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule provimentos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, neste ano, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 50/56.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:508340FD

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 014/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 014/2021**Acusado(a): Carlos Alberto Lima****Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837****FASE DE RECURSO – DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 014/2021, instaurado pela Portaria nº 014/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Carlos Alberto Lima, Auxiliar administrativo, matrícula funcional nº 01097, lotada na Secretaria de Administração de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 18 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistente vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrario violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria;

O próprio STF ao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das

hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule provimentos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, **neste ano**, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 50/56.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:5F87AD92

GABINETE**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 014/2021****Processo Administrativo Disciplinar n. 014/2021****Acusado(a): Carlos Alberto Lima****Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837****FASE DE RECURSO – DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 014/2021, instaurado pela Portaria nº 014/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Carlos Alberto Lima, Auxiliar administrativo, matrícula funcional nº 01097, lotada na Secretaria de Administração de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 18 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do

Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistiu vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrário violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria;

O próprio STF ao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule proventos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). (STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, neste ano, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 50/56.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:55CA72FB

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 016/2021

Processo Administrativo Disciplinar n. 016/2021

Acusado(a): Carlos Alberto Lima

Advogado: José Arthur de Sousa Machado – OAB/CE n. 43837

FASE DE RECURSO – DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar n. 016/2021, instaurado pela Portaria nº 014/2021-PAD, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, devidamente publicada, tendo por objetivo apurar a atuação funcional do(a) servidor(a) Carlos Alberto Lima, Auxiliar administrativo, matrícula funcional nº 01097, lotada na Secretaria de Administração de Meruoca, que, teria supostamente praticado a seguinte irregularidade: RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO INSS CUMULADA COM REMUNERAÇÃO ADVINDA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA EM DISSONÂNCIA DO ART. 33, INC. V E ART. 132, INC. XIII DA LEI MUNICIPAL N. 584/2003.

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, empôs o processamento regular do feito, com observância ao contraditório e ampla defesa, opinou pela **PENA DE DEMISSÃO** por força da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

Acolhi integralmente o relatório final da Comissão Processante, cuja decisão foi devidamente publicada em 18 de novembro de 2021.

O(a) servidor(a) processado(a) foi devidamente intimada/notificada da decisão, por intermédio de seu patrono, em 18 de novembro de 2021.

Em 18 de novembro de 2021, inconformada a parte processada interpôs recurso administrativo, suscitando, resumidamente, **que** o município de Meruoca por não possuir RGPP aplica-se às normas do Regime Geral de Previdência – INSS, logo inexistiu vedação para o acúmulo de proventos de aposentaria com o recebimento de vencimentos; **que** a aposentadoria voluntária (por tempo de contribuição) do(a) requerente junto ao Regime Geral da Previdência (INSS), por si só, não opera a extinção do contrato de trabalho com a municipalidade, sendo a Exoneração do servidor aposentado um ato ilegal e arbitrário; **que** o(a) recorrente já estava há anos aposentado junto ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, tendo havido continuidade do trabalho e de seu vínculo ao ente municipal mesmo após sua aposentadoria voluntária, sem qualquer questionamento por parte da administração municipal em gestões anteriores, não se tratando de fato novo, logo a situação fática estava consolidada, entendimento contrário violaria o art. 24 da LINDB; **que** as decisões proferidas pelo STF (Reclamação n. 32.843/CE e ARE 737.303) não possuem efeito vinculante, por fim, **que** a Comissão do PAD foi inerte e omissa no que tange à plena ilegalidade e inconstitucionalidade alegada em Defesa Prévia do presente Procedimento Administrativo Disciplinar.

O(a) recorrente pede provimento do recurso para anular a decisão de demissão e, conseqüentemente, a sua permanência no serviço público municipal.

É o relatório. Decido.

Conheço do recurso administrativo por ser tempestivo (art. 107, Lei n. 584/2003).

Recebo a irrisignação no seu efeito meramente devolutivo (art. 108, Lei n. 584/2003).

Dispensar a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por exaurimento da fase instrutória.

O município de Meruoca adota o RGPS de seus servidores públicos, ou seja, é filiado ao INSS para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme dispõe o art. 185 da Lei n. 584/2003.

Diferentemente do alegado pelo(a) recorrente, o art. 33, inc. IV, do Estatuto municipal, aduz que:

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

IV - aposentadoria;

O próprio STF ao julgando caso concreto do Município de Meruoca, nos autos da Rcl n. 32.843/CE, assim decidiu:

(...) Ademais, a aposentadoria da reclamante pelo RGPS ocorreu em virtude da inexistência de regime jurídico próprio do Município de Meruoca/CE. Nesse passo, convém registrar que o art. 33, V, da Lei Municipal de Meruoca/CE 584/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) dispõe que a aposentadoria é uma das hipóteses de vacância do cargo. Assim, a pretensão da reclamante não encontra abrigo na jurisprudência deste Tribunal, pois “concedida a aposentadoria pelo INSS ao servidor, é automática a sua exoneração e, por consequência, considera-se vago o cargo, não sendo possível situação em que o servidor se aposente, continue trabalhando no mesmo cargo declarado vago e cumule provimentos e vencimentos, ambos decorrentes de um mesmo cargo público” sem concurso público (ARE 737.303, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

(STF, Rcl n. 32.843/CE, Min. Luiz Fux, jul. 24/03/2020).

A aplicação da norma estatutária local (art. 33, inc. IV) é constitucional, conforme já decidiu a Corte Constitucional, portanto, não há que se falar em ausência de aplicabilidade da decisão da Corte por ausência de súmula vinculante ou omissão da r. Comissão do PAD.

Ainda, não se sustenta o argumento de mudança de entendimento administrativo vedado pelo art. 24 da LINDB, pois a matéria discutida nos autos já foi pacificada, neste ano, pelo STF e pela EC n. 103/2020, sem que isso afronte o princípio da segurança jurídica.

No mais, o Supremo Tribunal Federal consagrou jurisprudência, de natureza quase principiológica, segundo a qual **“não há direito adquirido a regime jurídico”** (RE 227755 AgR / CE, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, j. 02/10/2012; AI 632930 AgR / RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/12/2012; ARE 687579 AgR / BA, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 16/10/2012; AI 836087 AgR / PE, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 02/10/2012; ARE 700261 AgR / DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 25/09/2012 e RE 696009 AgR / RS, Rel. Min. LUIZ FUX, j. 18/09/2012.).

Ante o exposto, mantenho integralmente a decisão recorrida de fls. 50/56.

Recurso desprovido.

Publique-se.

Intime-se.

Paço municipal de Meruoca/Ce, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito de Meruoca

Publicado por:

Oreilly Gabriel do Nascimento

Código Identificador:EE9D919C

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0610.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0610.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE LIVRO DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 2 A 5 ANOS, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERUOCA-CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, onde os preços foram consignados em favor da empresa: EDITORA LUNNA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 31.260.067/0001-99, no

valor global de R\$ 257.345,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Pedro Soares da Silva Neto. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 29 de novembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

- Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

Código Identificador:0B996FF4

**SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2910.02/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 2910.02/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA TOTAL E PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO TODO O PROCESSO DE FABRICAÇÃO (MATERIAL DE MOLDAGEM E FABRICAÇÃO) E MÃO DE OBRA TÉCNICA NO LOCAL, DO INÍCIO AO FIM DO PROCESSO, DESTINADOS AS PESSOAS CARENTES, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: CLINICA ODONTOLÓGICA DOMINGOS OLIMPIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.606.643/0001-58, no valor global de R\$ 236.800,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Rafael Lemos Reynaldo. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na íntegra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 29 de novembro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

Código Identificador:D1F6C60A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
2021.10.28.001 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 PP**

O Pregoeiro da Prefeitura de Milagres, torna público para conhecimento de todos que no dia **13 de Dezembro de 2021, às 09h:00min** horas estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação para a licitação cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, COROA DE FLORES NATURAIS DESTINADOS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MILAGRES-CE**, Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 08h00min as 12h00min horas.

Milagres/Ceará, 29 de novembro de 2021

–**LUAN DOS SANTOS FERREIRA.**

Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:46241822

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011105/2021 ATO DE EXONERAÇÃO -
DALILA MORAES DE LIMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **DALILA MORAES DE LIMA**, ocupante em comissão do cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de novembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:B8C74157

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011106/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - IARA DE
ARAUJO OLIVEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **IARA DE ARAUJO OLIVEIRA**, para ocupar, em comissão, o cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5**, junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de novembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:66BD87C6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161102/2021 ATO DE EXONERAÇÃO -
GUSTAVO BARBOSA BENEVIDES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **GUSTAVO BARBOSA BENEVIDES**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DO**

TERMINAL RODOVIÁRIO, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de novembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:3B641F9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161103/2021 ATO DE NOMEAÇÃO -
HUMBERTO HELLERY HOLANDA BARROS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **HUMBERTO HELLERY HOLANDA BARROS** para ocupar, em comissão, o cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DO TERMINAL RODOVIÁRIO – GDS 3**, junto a Secretaria de Infraestrutura, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de novembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:A29AF43A

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
GENOVALDO LUDGERO DE SENA**

O Sr. Genovaldo Ludgero de Sena inscrito no CPF: 001.781.923-63 e RG de nº 2009036214-9, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0334/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Jacú, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente

Mat.4731579

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:D79DC742

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
ANTONÉZIA EVANGELISTA DA SILVA**

A Sra. Antonézia Evangelista da Silva inscrita no CPF: 403.341.393-68 e RG de nº 2000029004501, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de

animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0336/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Profirio, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4331497F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - GEOVÁ
BATISTA ALVES**

O Sr. Geová Batista Alves inscrito no CPF: 069.626.407-22 e RG de nº 2008982487-8, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0338/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio São João, S/N – Distrito de Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BC5E9A87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - RAQUEL
LOIOLA DE LIMA**

A Sra. Raquel Loiola de Lima inscrita no CPF: 035.045.33-07 e RG de nº 2005029096369, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0339/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Sabonete, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E4155B24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ
MÁRIO CARNEIRO DE AQUINO**

O Sr. José Mário Carneiro de Aquino inscrito no CPF: 092.569.168-27 e RG de nº 2008638017-0, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0340/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Banquinha, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas

normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C015F988

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIO FRANCISCO BATISTA**

O Sr. Antônio Francisco Batista inscrito no CPF: 271.643.858-74 e RG de nº 2008913291-7, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0343/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Angico, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FCC5C2A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIA PAULINO DA SILVA VIEIRA**

A Sra. Antônia Paulino da Silva Vieira inscrita no CPF: 995.780.503-72 e RG de nº 2017112865-0, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0344/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Boa Vista Velha, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:53104B08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - ANA
MARIA ALVES PINHEIRO**

A Sra. Ana Maria Alves Pinheiro inscrita no CPF: 890.855.903-53 e RG de nº 2008097090227, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0347/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Pitombeira, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DD509A44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIO CASSIANO PEREIRA**

O Sr. Antônio Cassiano Pereira inscrito no CPF: 205.406.798-95 e RG de nº 697389-83, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0348/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Angico, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DAA202AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
NAUZIENE VIEIRA DOS SANTOS**

A Sra. Nauziene Vieira dos Santos inscrita no CPF: 045.716.353-46 e RG de nº 2007028083871, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0045/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Vila Angico, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:244D038A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - JOÃO
PAULO DA COSTA LIMA**

O Sr. João Paulo da Costa Lima inscrito no CPF: 020.108.393-07 e RG de nº 2003010305330, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0298/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Olho D'Água dos Algodões, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 26 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6DE3B50E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA**

O Sr. Antônio Pinheiro da Silva inscrito no CPF: 949.596.333-87 e RG de nº 238307092, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0308/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Olho D'Água dos Pinheiros, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5BBC8F3C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - ÂNGELA
MARIA RODRIGUES PEREIRA**

A Sra. Ângela Maria Rodrigues Pereira inscrita no CPF: 007.880.483-33 e RG de nº 2002029166397, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0319/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Piçarreira, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:74B3B9C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - THIAGO
DA SILVA BRANDÃO**

O Sr. Thiago da Silva Brandão inscrito no CPF: 077.551.883-29 e RG de nº 2009067562-7, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0324/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Salto da Pedra, S/N – Distrito de Cacimbas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D3108C0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -
NIVALDO FRANKLIN ROLIM**

O Sr. Nivaldo Franklin Rolim inscrito no CPF: 081.347.823-53 e RG de nº 2015126859-7, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0325/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Jacú, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E215B09D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - RENATO
FERREIRA DE SOUSA**

O Sr. Renato Ferreira de Sousa inscrito no CPF: 999.630.943-68 e RG de nº 2018032807-1, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0330/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras dos Ivos, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CB8D288D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - IANN
CARLOS DE LIMA AQUINO**

O Sr. Iann Carlos de Lima Aquino inscrito no CPF: 070.687.293-20 e RG de nº 2007638076-3, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0331/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras dos Ivos, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 26 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7ACAC461

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - MARIA
DAS GRAÇAS DOS SANTOS**

A Sra. Maria das Graças dos Santos inscrita no CPF: 059.977.183-60 e RG de nº 2005021011208, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0332/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Trapiá, S/N – Distrito de Manoel Correia - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 25 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C9BD38B0

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021-SEJUV. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA A SER LOCALIZADA NO BAIRRO HERMÓGENES HENRIQUE GIRÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 08:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, PARA A LICITAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5F0BF14A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ N.º 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA:** TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI, COM SEDE A RUA CLARICE LISPECTOR, N.º 95, TORROES, RECIFE, PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º. 33.682.705/0001-95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL N.º 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE:** R\$ 2.640,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 0802 12 361 0291 2.012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ THYAGO GUIMARAES MAFRA.

MORADA NOVA - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:

Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D4EA2A1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ N.º 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI, COM SEDE A RUA CLARICE LISPECTOR, N.º 95, TORROES, RECIFE, PE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º. 33.682.705/0001-95. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL N.º 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECCÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE:** R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1001 08 122 0137 2.022 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ THYAGO GUIMARAES MAFRA.

MORADA NOVA - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE

Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:748840EE

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 15/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 694/2013, de 27 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, ao Servidor **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, Mat: 2522, ocupante do cargo de MOTORISTA, três (03) diárias no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), perfazendo o **total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, com a finalidade de realizar o traslado dos servidores que participarão do **CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES**, nos dias 30 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 2021, na Associação para Formação do Carácter do Cariri – AFCC, Missão Velha/CE.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:3419C36D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 16/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 694/2013, de 27 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDER, à Servidora **ANTONIA VALESCA CORDEIRO DE MACEDO**, Mat: 3939, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, três (03) diárias no valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o **total de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais)**, com a finalidade participar do **CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES**, nos dias 30 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 2021, na Associação para Formação do Carácter do Cariri – AFCC, Missão Velha/CE.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 29 de novembro de 2021.**FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.**

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro

Código Identificador:D0B8F671**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 17/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à Servidora CHRISTIANE ALENCAR FRANCA COSTA, Mat: 3976, ocupante do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO A, três (03) diárias no valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), perfazendo o total de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), com a finalidade participar do CURSO DE FORMAÇÃO DE MULTIPLICADORES, nos dias 30 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 2021, na Associação para Formação do Carácter do Cariri – AFCC, Missão Velha/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 29 de novembro de 2021.****FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR.**

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro

Código Identificador:E248E25A**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 105/2021, 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e

Vinte Reais), nos dias **29 e 30 de novembro de 2021** com o objetivo de conduzir os(as) pacientes; **SAMYA ELOAH DA SILVA LEANDRO** e **ANA MARIA SILVA VITO** ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sales, 544 - Vila União, Fortaleza - CE, CEP: 60410-794 -330 e **MATHEUS BATISTA DE OLIVEIRA** ao Hospital Leonardo Da Vinci, localizado à R. Rocha Lima, 1563 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60135-285. **MARIA DA PENHA BEZERRA DA SILVA** ao Hospital Universitário Walter Cantídio, localizado à Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.****KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Francisca Luciana de Souza

Código Identificador:4092E4C2**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO - SE-TP003/2021**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado da Sessão Extraordinária de Julgamento da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/2021, que objetiva REFORMAS E AMPLIAÇÕES/CONSTRUÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. Empresas habilitadas: 01. IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, (CNPJ: 17.895.167/0001-60); 02. ML ENTRETENIMENTO ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 29.326.036/0001-41); 03. FEED EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 26.956.252/0001-82); 04. NOVA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME (CNPJ: 03.565.704/0001-08); 05. R LESSA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI (CNPJ: 35.550.510/0001-17); 06. JWV CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 07.182.452/0001-80); 07. VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI EPP (CNPJ: 28.323.363/0001-87); 08. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME (CNPJ: 22.675.190/0001-80); 09. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 10.572.609/0001-99); 10. COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 17.411.277/0001-00); 12. COJASF CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA (CNPJ: 01.795.971/0001-38); 13. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 07.615.710/0001-75); 14. T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 10.787.147/0001-27); 15. PRIME TRANSPORTES EIRELI EPP (CNPJ: 12.837.426/0001-83); 16. LIMPAX CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS (CNPJ: 07.270.402/0001-55); 17. APOLO SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ: 13.766.379/0001-97); 18. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 10.932.123/0001-14); 19. APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ: 24.614.233/0001-42); 21. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 00.611.868/0001-28); 22. PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ: 11.012.912/0001-08); 24. PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ: 22.280.521/0001-82); 25. NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 35.131.683/0001-09); 26. ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA (CNPJ: 32.220.748/0001-96); 27. CONSTRUTORA MORAES EIRELI (CNPJ: 33.278.617/0001-22); 30. LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 26.592.136/0001-21). Habilitadas com ressalva: 11. REAL SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 37.452.665/0001-46) e 23. ÁTOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (CNPJ: 28.177.357/0001-69) e empresas inabilitadas: 20. TOPSERV SOLUÇÕES E

SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 26.780.313/0001-01), 28. VELLAS CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 13.406.272/0001-38) e 29. ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 42.089.488/0001-15). Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <<https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>> e <<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>>. Nova Russas-CE, 21/05/2021. Ivina Guedes Bernardo de Aragão Martins - Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:805369AC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP012/21. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS – CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 907141/2020/MDR/CAIXA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.26.782.0047.1.021; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/4.4.90.51.91. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data deste termo aditivo. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JEFERSON DO CARMO DE CASTRO – Ordenador de Despesas. CONTRATADA: CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA; ASSINA PELA CONTRATADA: Ana Maria Facundo Alves – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 26 de novembro de 2021.

FRANCISCO JEFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3A03611E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 053/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA: CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adoção no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

Art. 2º - Fica prorrogado, de **29 de novembro a 12 de dezembro de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuar suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município;

VIII - Ficam proibidas, em todo o Município de Paramoti, as festas de final de ano e de réveillon, públicas ou privadas, que não observem o limite de capacidade de público previsto no Anexo Único do Decreto Estadual nº 34.418, de 27 de novembro de 2021.

§ 1º Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.

Art. 3º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.

§ 2º. De todo modo, será assegurado a permanência no regime virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos, bem como o disposto no Art. 13, § 9º;

II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos sociais, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado:

a) limitação de capacidade em até 2.000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e e 3.000 (três mil) em ambiente aberto, além das medidas sanitárias previstas em protocolos específicos;

b) limitação de horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

c) 12 (doze) pessoas por mesa;

d) uso de máscara (cirúrgica, N95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas;

e) apresentação do passaporte sanitário, conforme previsto no Art. 13, deste Decreto;

f) observância obrigatória do PROTOCOLO - EVENTOS EM BUFFET elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE – (SEVIR), publicado em 28/07/2021;

IV - Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança e consumo em pé, dispensado o distanciamento social, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte sanitário, e que estejam utilizando máscara. Nos eventos com público participante formado exclusivamente por maiores de 12 (doze) anos, com passaporte da vacina, estão autorizados, em qualquer espaço, a dança e o consumo em pé, dispensadas as normas de distanciamento social e observado o uso obrigatório de máscara.

V - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente, não podendo ultrapassar os limites previstos no inciso anterior, bem como observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) uso obrigatório de máscaras de proteção.

VI - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso III, deste artigo;

VII – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas no inciso III;

VIII – a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso III, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

IX - o funcionamento de circos, bibliotecas etc., observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

X – as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) supermercados, mercearias;

c) farmácias;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias;

k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);

b) Utilização de álcool gel a 70%;

c) Distanciamento social de 1,5m;

d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, até as 22h30min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, observado o disposto no Art. 13, § 9º;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias poderão funcionar sem restrição no horário de funcionamento, observando a limitação de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, observado o disposto no Art. 13, § 9º, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

a) limitação de 12 (doze) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

b) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 8º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Subseção IV

Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 9º – Estão autorizados os jogos e treinos de campeonatos locais de Futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso restrito a quem apresente o passaporte sanitário, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

Art. 10 - Estão liberadas as áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade; parques de diversão, observados a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e demais protocolos sanitários. Em ambos os casos, observados o disposto no Art. 13, § 9º.

Art. 11 – A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado; e a realização de eventos culturais em equipamentos públicos

e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais prevista no Art. 5º, § 1º, III desde Decreto.

Art. 12 - O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa, observado o disposto no Art. 13, § 9º.

Do passaporte sanitário

Art. 13. O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares e barracas de praia passa condicionar-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária.

§ 2º Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 3º Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social e as restrições de horário de funcionamento.

§ 4º A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário, notadamente o uso obrigatório de máscaras.

§ 5º O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 6º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 7º O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso nos estabelecimentos por menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 8º Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 9º Ressalvados os eventos, inclusive esportivos, academias, teatros, cinemas, circos e demais estabelecimentos que, nos termos deste Decreto, tenham restrição na capacidade de atendimento poderão ampliá-la até a sua totalidade, desde que exijam o passaporte sanitário para ingresso no local pelo público, seus trabalhadores e colaboradores.

§ 10. Os estabelecimentos que optarem pela totalidade da capacidade, mediante exigência do passaporte sanitário, nos termos do § 9º, deste artigo, deverão comunicar a opção aos órgãos de fiscalização da saúde.

Disposições finais

Art. 14 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 16 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 17 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 18 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,
ESTADO DO CEARÁ, de 29 de novembro de 2021.**

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:4B3EFD5F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeiro deste município torna público que no dia 13 de Dezembro de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/SMA - PP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DO MONITORAMENTO COM CÂMERAS, INCLUINDO EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO E ALUGUEL DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00.

Paramoti/Ce, 29 de Novembro de 2021.

RAFAEL SANTOS DANTAS –
Pregoeiro.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7DE56748

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE
PREÇOS Nº 2021.10.01.01**

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.01.01**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que transcorrido o prazo recursal referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Tomada de Preços nº 2021.10.01.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para a Construção do Prédio para funcionamento da Câmara Municipal, no bairro Bumerang, sede do município de Piquet Carneiro-CE, resolve que, a sessão para abertura das Propostas de Preços será no dia 02 de dezembro às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Piquet Carneiro, 30 de novembro de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:DA298A9B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 26.11.02/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a vereadora MARIA ROSELENE BURIT LIMA, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(Trezentos Reais), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para participar do 1º Encontro Estadual de Mulheres na Política, idealizado pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Ceará, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2021, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 26 de NOVEMBRO de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:1BDF12F9

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 29.11.01/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a vereadora APARECIDA BEZERRA SILVA MENESES, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(Trezentos Reais), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para participar do 1º Encontro Estadual de Mulheres na Política, idealizado pela Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Ceará, a ser realizado no dia 29 de novembro de 2021, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 29 de NOVEMBRO de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:8D619C2D

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 29.11.02/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, a vereador **DARLAN LOPES DA SILVA**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(Trezentos Reais), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza junto a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para no Gabinete do Deputado Salmito, tratar de solicitação no sentido de articular recursos para perfuração e instalação de poços profundos na localidade de Santo Antonio, Distrito de Maurício, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 29 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:F3681CF3

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 29.11.03/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **DANIEL GOMES DO NASCIMENTO**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(Trezentos Reais), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza, junto ao Assembleia Legislativa do Estado, para no Gabinete do Deputado Salmito, tratar de solicitação no sentido de articular recursos para perfuração e instalação de poços profundos para atender as comunidade do distrito de California e São Bernardo, neste município, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 29 de NOVEMBRO de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:A18ECAE7

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 29.11.04/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder de conformidade com o Art. 1º, Anexo Único, da Resolução nº 452/2017, de 17 de abril de 2017 e Anexo único da Resolução 453/2017 de 07 de julho de 2017, ao vereador **FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00(Trezentos Reais), em face despesas com o seu deslocamento a Fortaleza, junto ao Assembleia Legislativa do Estado, para no Gabinete do Deputado Salmito, tratar de solicitação no sentido de viabilizar junto ao Governo do estado 02(duas) viaturas da Polícia Rodoviária Estadual - PRE, para o município de Quixadá, devendo a despesa ficar por conta da dotação própria do Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce., 29 de novembro de 2021

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:C9A40F3E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 18 DE NOVEMBRO DE
2021.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 18 DE NOVEMBRO DE
2021.**

Dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar no Município de QUIXADÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, na forma determinada pelos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição federal de 1988, o Regime de Previdência Complementar, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que operará planos de benefícios na modalidade de contribuição definida e observará o disposto no art. 202 da Constituição federal de 1988, ficando o Município autorizado a efetivá-lo por intermédio de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 1º. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e dependentes, incluídas suas autarquias e suas fundações, que ingressarem no serviço público, a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, não poderá, em qualquer hipótese, superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 2º. Os servidores municipais que venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, e desde que recebam remuneração superior ao limite máximo dos benefícios estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar, a partir da entrada em exercício nas funções do cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese de pedido de cancelamento da inscrição automática referida no § 2º deste artigo no prazo de até 90 (noventa) dias da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente.

§ 4º. O cancelamento da inscrição automática na forma do §3º não constitui resgate, e, a contribuição aportada pelo patrocinador será

devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º. Sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º, fica assegurado aos servidores referidos neste artigo o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição no plano de previdência complementar, submetido aos termos das normas aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 2º. Somente mediante prévia e expressa opção e inscrição, o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público municipal até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta lei.

Parágrafo Único. O servidor municipal referido neste artigo terá o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início da vigência do Regime de Previdência Complementar instituído por esta Lei Complementar, para exercer a sua opção expressa e solicitar a sua inscrição, não podendo mais fazer após esse prazo.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão federal fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ou pelo órgão que o suceda, do convênio de adesão do Município, enquanto patrocinador, ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar.

Art. 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são os responsáveis pelo aporte da contribuição patronal, e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores, ao plano de benefícios previdenciários complementares, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 1º. Fica vedado o aporte pelo Município de contribuições ou recursos de qualquer natureza, referentes a tempo de contribuição anterior à adesão ao Regime de Previdência Complementar, previsto nesta Lei Complementar.

§ 2º. As contribuições devidas pelo Município patrocinador, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 3º. O Município será considerado inadimplente para com o regime complementar dos servidores municipais em caso de descumprimento de obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 5º. Sem prejuízo de responsabilização e de penalidades previstas na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas a atualização e a acréscimos, nos termos do regulamento do plano de benefícios, em proteção ao regime complementar dos servidores municipais.

Art. 6º. Deverão estar previstas no Convênio de Adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, no mínimo, as seguintes regras, observada a legislação nacional de previdência complementar sobre referido documento:

I – não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - prazos para cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou de repasse das contribuições;

III - regra de como ocorrerá a apropriação do valor correspondente à atualização monetária, e, aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições em relação à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições do patrocinador, a ser realizado pelo Município;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento, ou no repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a vincular a gestão do Regime de Previdência Complementar municipal à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) instituída pelo Estado do Ceará através da Lei Complementar estadual nº 185, de 21 de novembro de 2018, e das normas correlatas, observadas as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e as demais normas aplicáveis sobre a previdência complementar.

§ 1º. A vinculação à entidade fechada a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Convênio de Adesão previsto nas normas federais de previdência complementar, para o fim de administração de plano de benefícios complementar.

§ 2º. O Município será o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata este artigo e será representado pelo Secretário Municipal Administração, que poderá delegar esta competência.

§ 3º. A representação de que trata o § 2º compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e, na forma das normas de previdência complementar, para a manifestação, se for o caso, acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefício de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição de plano de benefícios complementar de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, os valores necessários para a mensuração dos créditos adicionais serão apurados com base no estudo de viabilidade econômica, financeira e atuarial, a ser elaborado pela entidade fechada de previdência complementar para cumprir o requisito de viabilidade do plano exigido pelo órgão federal regulador e fiscalizador do Regime de Previdência Complementar.

Art. 9º. A alíquota de contribuição do Município para o Regime de Previdência Complementar será igual à alíquota de contribuição do servidor para o referido Regime, tendo a contribuição do Município, como limite máximo, a alíquota de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. Para os fins da inscrição automática prevista no art. 1º, §2º desta Lei, a alíquota do servidor inscrito automaticamente será de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), ficando assegurado ao servidor, mediante sua livre e expressa vontade, alterar posteriormente referido percentual junto à entidade fechada de previdência complementar, respeitados o regulamento do plano de benefícios complementares e respectivo plano de custeio, na forma da legislação nacional de previdência complementar.

Art. 10º. Os efeitos da presente lei retroagirão à 01 de novembro de 2021.

Art. 11º. Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 26 de novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C27B3375

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.102 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 3.102 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias para no quadro Anexo AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, INCISO V).

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficará alterado o anexo da Lei nº 3.082 de 23 de junho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias alterando-se o quadro Anexo AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, INCISO V).

Art. 2º - Este autógrafo de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 26 de novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:264317C7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato dos Aditivos do **Pregão Presencial nº 2019/030-DUG - Diversas Unidades Gestoras**: 2º Termo de Aditivo aos Contratos: nº 2019.11.07.01SEAD - CONTRATANTE: Secretaria de Administração; nº 2019.11.07.02SDS - CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social; nº 2019.11.07.03FMAS - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social; nº 2019.10.07.04SME - CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **CONTRATADA DO PROCESSO**: Itagert Tecnologia da Informação LTDA, através de seu representante legal o Sr. Pedro Alexandre Costa Oliveira. **OBJETO**: contratação de empresa apta a fornecer sistema computacional com aplicativo para smartphone (com sistema operacional Android ou IOS) customizável, baseado em plataforma web de gestão de pessoas para controle de: documentos dos funcionários relacionados ao recursos humanos (RH), frequência funcional, troca de mensagens no formato de chat entre o setor pessoal e os funcionários, lembretes de formato de calendário, acesso à contra cheque, ficha financeira, comprovante de rendimento de funcionário e relatório para atender as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Quixadá. Este termo tem por objeto **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** dos contratos originais pelo período de 12 meses a partir de 07 de novembro de 2021. **Assinaturas**: 05 de novembro de 2021. **Signatários**: Roberta Glicya de Sá Felix, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira, Verúzia Jardim de Queiroz.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:55BAC406

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS
08.004/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Contrato resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 08.004/2021-TP: nº **08.004/2021-01SME** - Valor global: R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais). Contratada: H. de Oliveira Silva, através de sua representante legal, a Sra. Helena de Oliveira Silva. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO COM FOCO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS E MELHORIA DE INDICADORES**

EDUCACIONAIS, OFERECENDO SUPORTE FORMATIVO E TÉCNICO AOS EDUCADORES DAS UNIDADES DE ENSINO QUE COMPÕEM A REDE PÚBLICA DE ENSINO DE QUIXADÁ, OBJETIVANDO O CRESCIMENTO E QUALIFICAÇÃO EDUCACIONAL PÚBLICA MUNICIPAL. Prazo de vigência do Contrato: 12 meses. Data da assinatura do Contrato: 22 de novembro de 2021. Assina pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:040F03B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2021.11.11.1. **Objeto**: Aquisição de Livros Didáticos destinado a compor acervo bibliográfico e atender ao projeto biblioteca na escola da Rede Municipal de Ensino de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor**: a licitante IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA inscrito no CNPJ nº 04.528.440/0001-77 classificada no Lote 01: Livros Educação Infantil, no valor global de R\$ 86.891,00 (oitenta e seis mil oitocentos e noventa e um reais), Lote 02: Livros Educação Fundamental I, no valor global de R\$ 110.416,25 (cento e dez mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), Lote 03: Livros Educação Fundamental II, no valor global de R\$ 181.657,00 (cento e oitenta e um mil seiscentos e cinqüenta e sete reais), Lote 04: Livros Formação Professores, no valor global de R\$ 100.828,00 (cem mil oitocentos e vinte e oito reais), Lote 05: Livros Didático-Educação Infantil e Kit Professor, no valor global de R\$ 77.970,00 (setenta e sete mil novecentos e setenta reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Iderlucia Cândido de Oliveira Gonçalves - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 29 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:702CD26B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO

A Sra. Secretária de Educação do Município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2903.01/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A): C. J. DE SOUSA CONSTRUCOES 7550729368

VALOR ADITIVADO: R\$ 10.682,40 (dez mil e seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 7.94% (sete inteiro e noventa e quatro centésimos)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO IVAN DE SOUSA OLIVEIRA (PROCURADOR)

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Quixeré-Ce, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:AE728E7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO
TERMO ADITIVO**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do Município de Quixeré do município de Quixeré, torna público o extrato do **DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1703.01/2017**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS JOAQUIM AUGUSTO CORREIA, RUA PROJETADA E TRAVESSA MANOEL GONÇALVES, NO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO OLIVEIRA LIMA JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura.

CONTRATADO (A): BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI-ME

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 17 de fevereiro de 2022.

PRAZO DE DURAÇÃO: Período de 120 (cento e vinte) dias.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Alberto da Silva Borges Junior.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Valderi Fernandes de Araújo.

Quixeré-Ce, 19 de outubro de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAÚJO

Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:D2498183

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO
ADITIVO**

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0004/2020, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**

CONTRATANTE: SECRETARIAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): R A DE SOUSA CONSTRUTORA EIRELI

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 30.450,00 (trinta mil e quatrocentos e cinquenta reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 6,34% (seis inteiro e trinta e quatro centésimos por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Rafael Andrade de Sousa

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 17 de novembro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:73438DEB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO**

A Secretaria de Educação do município de Quixeré, torna público o extrato do **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS **1011.01/2020**, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DE QUATRO SALAS DE AULA COM BANHEIROS E MURO AO LADO DO CEI MONS.FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.**

CONTRATANTE: Secretaria de Educação.

CONTRATADO(A): VITORA CONSTRUTORA LTDA - ME

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 25 de maio de 2022.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): João Paulo Vidal Torquato de Oliveira.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré-Ce, 25 de novembro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:5E8B1108

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.29.11.2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar o Sr. CARLOS DO NASCIMENTO ARAUJO, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 28.11.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E36244A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.29.11.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. FRANCISCO JEFSON RIBEIRO MAIA, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos aos 28.11.2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:192823D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.29.11.2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré e nos termos da Lei 254/96, de 08 de maio de 1996 e Lei 504/2008, de 18 de março de 2008, que criou o Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Quixeré,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERÉ - CMAS**, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES GVERNAMENTAIS

1. Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Maria Fátima de Melo Viana - titular

Maria Rudicléia de Sousa - suplente

2. Secretária de Educação

Maria Edvania de Brito Martins- titular

Francisca Eliene Rodrigues de Melo - suplente

3. Secretária de Finanças

Djalma Felipe de Sousa- titular

• José Francisco Mercês da Silva - *suplente*

4. Secretária de Saúde

Ana Rebeca Araújo Vasconcelos - titular

Júlia Kaline Ribeiro Maia- suplente

REPRESENTANTES NÃO GVERNAMENTAIS

1. Representação de Usuários

Maria Fabiana dos Santos Melo- titular

Bernadete costa Sousa- suplente

2. Representação de Usuários

Raimunda Evanilde de Moura - titular

Hadacia Silva Santiago- suplente

3. Representação dos Trabalhadores do SUAS/prestadores de serviços

Francisco Sales da Silva Neto- titular

Jaqueline Brito Silva- suplente

4. Representação dos Trabalhadores dos Suas

Maria Madalena de Jesus Lima - titular
Alexandre Heverton Maia Lima- suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11C357F5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ** convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, homologado no dia 11 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE no dia 12/03/2019, conforme relação abaixo, para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Direção de Gestão de Pessoas, no período de 13 a 17 de dezembro de 2021, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado **DESISTENTE** o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

CARGO: MOTORISTA

Nº DE CLASS	NOME	Nº DE INSC.
17	MARCIO LEONE DA SILVA	000239252

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13E55309

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
RESULTADO PARCIAL REFERENTE AOS EDITAIS DE Nº:
01/2021 DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE
REFERENTE AO EMERGENCIAL DA CULTURA –
QUIXERÉ- CE.

O Município de Quixeré-CE, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; através do Comitê de Avaliação e Seleção do Município de Quixeré, frente a cumprimento ao disposto na Lei Federal de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, instituído pelo Decreto Municipal de nº 1.235/2020, de 19 de outubro de 2020, embasado na Lei Municipal nº 651/2015, de 29 de julho de 2015, que Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Quixeré, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; a Lei Estadual nº 13.811/2006, de 16 de Agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e o Decreto nº 28.442/2006, que a regulamentou; a Lei nº 16.026 de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura; o art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; bem como o Decreto nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus; o Decreto nº

33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus; a Lei Complementar 213/2020, de 27 de março de 2020 e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, bem como ao edital da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré-CE, de nº: 01/2021, torna público o **RESULTADO PARCIAL REFENTE A CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL DA CULTURA – QUIXERÉ/CE**, assim disposto:

1. De início já no primeiro dia de análise das inscrições pela referida comissão foi constatado que houve inscrição de número superior às vagas ofertadas, ficando claro que todas as 18 vagas devem ser preenchidas, ficando em classificáveis os demais inscritos, levando-se em conta a ordem de classificação conforme pontuação atingida.

2. Para critério de desempate entre os inscritos das classificações de ordem 18 e 19, onde ambas obtiveram média igual, foi utilizado o critério de avaliação c), conforme descrito no item 12.3.5 do Edital Emergencial da Cultura 01/2021, do qual se refere o presente resultado.

2. Informa ainda que não houve a checagem junto ao sistema do Governo Federal da Dataprev, que apenas é possível após a devida publicação do resultado parcial, onde, desse modo, pode haver alteração na classificação que de momento se apresenta.

RESULTADO PARCIAL				
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	PcD	PONT.
01	LIDUINA MARIA COSTA	309.078.883-72		20
02	ANA PAULA BARRETO	513.517.733-72		20
03	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	619.071.003-34		20
04	JOÃO GEOVÂNIO RIBEIRO	603.857.533-22		20
05	AULIZIER VENCELAU SOUSA LIMA	896.242.543-20		19,3
06	MARIA LUCILENE BRITO	368.154.203-10		19,3
07	JOSÉ EURIDAN DE LIMA	909.287.683-68		19,3
08	GILMAR OLIVEIRA CRUZ	023.609.373-83		19
09	MARIA GRACIA FREIRE DA SILVA	005.799.243-60		19
10	MARIA CEZANILDA SANTIAGO NASCIMENTO	533.422.833-00		18,6
11	MARIA JOSÉ DE LIMA	167.514.183-53		18,3
12	MARIA ECILENE DE SOUSA	040.203.473-28		18,3
13	LUZIA DE MELO COSTA	254.216.358-80		18,3
14	FRANCISCA ERINEIDE DE SENA RIBEIRO	728.099.813-53		18
15	ANGELINA JUSTINA DE SOUSA	047.661.693-01		17,6
16	SAPHIRA ELLEN OLIVEIRA LIMA	068.768.553-25		17,6
17	MARIA GLAUCIENE RIBEIRO REGIS	031.873.933-06		17,3
18	MARIA IVONEIDE DE OLIVEIRA	016.845.203-04		17
19	ANA KELVIA DE SOUSA LIMA	045.286.183-70		17
20	DAYANNA LIMA MONTEIRO	007.419.073-06		16
21	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOUSA	779.526.423-91		16
22	ERDÊNIA CRISTINA RIBEIRO MELO	605.223.693-30		15,6
23	MARIA EDILENE EVANGELISTA HONORATO	070.704.673-46		15,3
24	LÚCIA HELENA MARTINS SILVA	026.799.533-49		14,6
25	MARIA JOSIMARA DA SILVA SOUSA	083.303.723-40		14,3
26	MARIA IVANIA DE SOUSA	663.114.893-68		13,6

Quixeré-CE, 29 de novembro de 2021.

ELIAQUIM DE SOUSA LIMA

(Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE).

TARCIÉLIO LIMA OLIVEIRA

(Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE)

MARLA GOMES DE LIMA

(Membro do Comitê de Avaliação e Seleção da Lei Aldir Blanc em Quixeré-CE).

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5231A8A

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO-CE – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.11.001/2021-PMS.CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**CONTRATADA:**THOMAS RAMON LEITE BATISTA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.397.637/0001-70.**OBJETO:**Registro de Preços para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de moldagem, confecção e instalação de próteses dentárias junto ao Serviço de Odontologia da Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-Ce.**PREGÃO ELETRONICO Nº.** 07.10.001/2021-PMS. **VALOR:** global de R\$ 87.588,00(oitenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais) – **DOTAÇÃO:**nº 0701.103010025.2.023, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA:**Thomas Ramon Leite Batista – titular da empresa. **FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, data da assinatura, dia 22 de novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E66C91E1

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO-CE – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05.10.001/2021-PMS. OBJETO: Com os seguintes resultados: EMPRESAS HABILITADAS: 01. T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, 02. A I L CONSTRUTORA LTDA, 03. MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA, 04. AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LCAÇÕES EIRELI, 05. I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 06. W R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI 07. GLEDSON CONSTRUÇÕES LTDA 08. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, 09. S&T CONSTRUÇÕES DE MÃO DE OBRAS EIRELI-ME. 10. L S CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. 11. F. VICENTE P. FILHO-ME. 12. MERITUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, 13. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES, 14. REAL SERVIÇOS EIRELI, 15. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP 16. NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME, 17. ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONST. EIRELI. 18. FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. 19. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. 20. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP. 21. MOTIVA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, 21. SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, 23. ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, 24. GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 25. VENUS SRVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA. 26. CONSTRUTORA NOVA LIDERENÇA EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI. 27. H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. 28. ATUALVES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 29. FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. As demais empresas participantes foram inabilitadas. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da CPL da Prefeitura de Saboeiro-CE, em 29 de novembro de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:A79E72A0

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 15.09.001/2021-PMS. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas na primeira fase do processo acima numerado, para abertura das propostas de preços no dia 02 de dezembro de 2021, às 10h:00min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, a Rua Edite Olinda, nº 33, Centro,

Saboeiro-CE. Em, 29 de novembro de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D4439C6C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 29.11.2021.01

ORIGEM.....: PROCESSO DE DISPENSA Nº16.11.2021.01-CD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO (A)....: AVAM SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº.....: 18.640.470/0001-85

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.179.329,94 (UM MILHÃO E CENTO E SETENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXERCÍCIO: 2021 ATIVIDADE 15.452.0046.1007-LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TER. PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA.....: O PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS, QUE SERÁ POR 06 (SEIS) MESES, VEDADO A PRORROGAÇÃO. CONTUDO, DE MANEIRA RESOLUTIVA, FICA CONDICIONADO AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERIR A SEGURANÇA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA 0050344-10.2021.8.06.0162, COM VISTAS A SUSPENSÃO LIMINAR DO CONTRATO Nº 2021.09.21.01, ORIUNDO DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29.03.2021.01-CP COM VISTAS À DEMANDA DO MESMO OBJETO, CASO CONTRÁRIO O PRAZO SEGUIRÁ ATÉ O SEU TERMO FINAL.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5F07D201

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1049/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA ALVES PEREIRA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** Código N. °643, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D631DC5C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1050/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 20/12/2021** e conversão de 1/3 do período em abono Pecuniário **21/12/2021 a 30/12/2021** (a) Servidor (a) **ALVARO CANDIDO FEITOSA**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA** Código N. °30, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:15996A8B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1051/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno

exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/12/2021 a 20/12/2021 e conversão de 1/3 do período em abono Pecuniário 21/12/2021 a 30/12/2021 (a) Servidor (a) **LUIZ FELIX DE BARROS**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA** Código N. °1389, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:F53C111F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1052/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 01/12/2021 a 30/12/2021 ao (a) Servidor (a) **ANA GABRIELA LEOPOLDINO LOPES CIDRÃO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** Código N. °3309, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:8F28A162

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1053/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 20/12/2021 a 18/01/2022 ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO SERGIO LACERDA LOPES**,

ocupante do Cargo de **MOTORISTA** Código N. °312, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:32508337

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1054/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 11/12/2021 a 30/12/2021 e conversão de 1/3 do período em abono Pecuniário 01/12/2021 a 10/12/2021 (a) Servidor (a) **ANA MARIA DE SOUZA SANTANA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código N. °89, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:8664009B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1055/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 11/12/2021 a 30/12/2021 e conversão de 1/3 do período em 01/12/2021 a 10/12/2021 abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **FRANCISCA ESTEVAM DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código N. °226, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:E70AF299

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1056/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 22/12/2021 a 10/01/2022 e conversão de 1/3 do período em 12/12/2021 a 21/12/2021 abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **VICENCIA WILMAR MARCULINO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código N. °567, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:A9360DCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1057/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 11/12/2021 a 30/12/2021 e conversão de 1/3 do período em 01/12/2021 a 10/12/2021 abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **GERSON BRAULIO DE SOUZA NETO**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA** Código N. °1886, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:EA434025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1058/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 11/12/2021 a 30/12/2021 e conversão de 1/3 do período em 01/12/2021 a 10/12/2021 abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **RAIMUNDO UNIAS DE LIMA**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL** Código N. °1368, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:3611CDF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1059/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de 11/12/2021 a 30/12/2021 e conversão de 1/3 do período em 01/12/2021 a 10/12/2021 abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **UBIRATAN AQUINO MACARIO**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL** Código N. °547, relativas ao Período Aquisitivo de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:CCBB108C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1060/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **11/12/2021 a 30/12/2021** e conversão de 1/3 do período em **01/12/2021 a 10/12/2021** abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **LEANDRO DE AMORIM MACEDO**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL Código N. °325**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0691400F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1061/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **11/12/2021 a 30/12/2021** e conversão de 1/3 do período em **01/12/2021 a 10/12/2021** abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **REGINALDO LEANDRO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL Código N. °427**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3C7A31DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1062/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 20/12/2021** e conversão de 1/3 do período em **21/12/2021 a 30/12/2021** abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO ALBERTO XAVIER DA SILVA**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL Código N. °557**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:497C164D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1063/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 20/12/2021** e conversão de 1/3 do período em **21/12/2021 a 30/12/2021** abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **JOÃO BEVENUTO DA SILVA**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL Código N. °654**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:BC01F4EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1064/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 20/12/2021** e conversão de 1/3 do período em **21/12/2021 a 30/12/2021** abono Pecuniário ao (a) Servidor (a) **FRANCEILDO MATIAS DE ALENCAR**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL Código N. °185**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:F2003969

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1065/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO MARINHO DE ARAUJO**, ocupante do Cargo de **GUARDA MUNICIPAL Código N. °07**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7A2DE4DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1066/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **JOSE ERIVALDO FEITOSA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. °266**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:46200C56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1067/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA SOBRINHO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. °687**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9F1C0A53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1068/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCEUDO CARLOS DE SOUSA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. °180**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8987AD1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1069/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA JEANE RIBEIRO**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °191**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:7991337A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1070/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA LUIZA LACERDA HOMEM**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °591**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:A4C835D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1071/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **ZILDENIR FERREIRA ALENCAR**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. °491**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:56A4617F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1072/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **ANA RAQUEL FEITOSA DAS CHAGAS**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA Código N. °1374**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:47A27211

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1073/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **HERICKA DOS SANTOS LIMA**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA Código N. °502**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:2718DA5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1074/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **MARILENE FELIX DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código N. °324, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:487E9E29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1075/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO ITAMAR LIBERATO DE AQUINO**, ocupante do Cargo de **VIGIA** Código N. °223, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3EB7C7AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1076/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **ANDREIA RODRIGUES ANTUNES**, ocupante do Cargo de **PROFESSORA** Código N. °1509, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:CC67CEDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1077/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **JUSSIE BARBOSA COELHO FILHO**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA** Código N. °343, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:ACBEB6A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1078/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO ANDRE DA SILVA JUNIOR**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA Código N. °1369**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:6D80D1E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1079/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **06/12/2021 a 04/01/2022** ao (a) Servidor (a) **ANTONIO HAMILTON LEITE DA FRANCA**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA Código N. °3983**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:2E0D1BA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1080/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **DARLAN CIDADE AQUINO**, ocupante do Cargo de **MOTORISTA Código N. °16**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:5376B68D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1081/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **06/12/2021 a 04/01/2022** ao (a) Servidor (a) **ELISANGELA MARIANO ALENCAR**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Código N. °120**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:CE6F855C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1082/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **FRANCIELE LIMA FERNANDES**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N. °1592**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:AA7FF9D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1083/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DUARTE**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código N. **°1598**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:B13FF79F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1084/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **MARCELO DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** Código N. **°517**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:AF9AB97F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1085/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **MARIA EUNICE QUEIROZ**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Código N. **°665**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:601F77F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1086/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2021** ao (a) Servidor (a) **NARA JULIANA SANTOS ARAUJO**, ocupante do Cargo de **BIOMEDICA** Código N. **°2256**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:FBBFFC07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1087/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no

inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **03/12/2021 a 01/01/2022** ao (a) Servidor (a) **SANDRA MARIA RODRIGUES MARQUES**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM Código N.º 473**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:3BCA69A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1088/2021 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares de **01/12/2021 a 30/12/2022** ao (a) Servidor (a) **RAIMUNDO AGUSTINHO DA SILVA**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Código N.º 1457**, relativas ao **Período Aquisitivo de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:4DD182C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1089/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 c/c Art. 93, inciso II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o Servidor **ANTONIVAL SANTANA DE SOUZA**, portadora do CPF nº 008.551.123-44 para a função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município, com base na Lei Nº 800/2017 de 09 de junho de 2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, dia 29 do mês de novembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:9E0B0984

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.1090/2021 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município**, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Gratificação **GTR – COM 4** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013, a Servidora **YANNE SILVA FEITOSA** portadora do CPF nº 072.339.053-39, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º. **Revoga-se Portaria nº 095/2021 de 20 de JANEIRO de 2021**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 29 dias do mês de novembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:0E8FE8D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO GM-PP001/2021-01-SEFIN

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU torna público o Extrato dos Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2021-SRP, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna “valor Vigente”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor Reequilibrado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”, a seguir demonstrados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR	VALOR	(%)
-------	-----------	------	-------	-------	-----

			VIGENTE	REEQUILIBRADO	PERCEN.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,47	R\$ 7,44	15,06%
03	ETANOL	LITRO	R\$ 5,43	R\$ 5,76	6,11%
04	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,50	22,77%
05	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,20	17,15%

SECRETARIA: SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 11 de Novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2021.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Alana Selsa Pinheiro Jucá;

CONTRATADA: ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO - LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônio Gener Rufino Holanda;

SENADOR POMPEU/CE, 11 de Novembro de 2021.

ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ

Secretária De Finanças, Administração E Gestão

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:191AB3DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO SI-TP003/2020-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/2020:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

OBJETO: Serviço de Recuperação do abatedouro público Municipal de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria de Infraestrutura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP;

ASSINA PELA CONTRATADA: Sr. Francisco Wilton Uchôa Nogueira;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS;

Senador Pompeu/CE, 08 de Novembro de 2021.

LUIZ IBERVAN FERNANDES RAMOS

Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:FA074C4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO GM-PP001/2021-SECD

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU torna público o Extrato dos Aditivos ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2021-SRP, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna “valor Vigente”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor Reequilibrado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”, a seguir demonstrados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR VIGENTE	VALOR REEQUILIBRADO	(%) PERCEN.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,47	R\$ 7,44	15,06%
03	ETANOL	LITRO	R\$ 5,43	R\$ 5,76	6,11%
04	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,50	22,77%
05	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,20	17,15%

SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 11 de Novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2021.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Antônia Ironeide Vidal Pinheiro Bezerra;

CONTRATADA: ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO - LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônio Gener Rufino Holanda;

SENADOR POMPEU/CE, 11 de Novembro de 2021.

ANTÔNIA IRONEIDE VIDAL PINHEIRO BEZERRA

Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Claudio Machado Cavalcante

Código Identificador:C9427F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04.04.001/2019-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO (TERMO DE APOSTILAMENTO)

A Secretaria de INFRAESTRUTURA do município de Senador Pompeu-CE, comunica aos interessados, o Extrato do termo de apostilamento ao Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 04.04.001/2019, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO NAS LOCALIDADES DE PATU, KM 12, LAGOA NOVA, ALFERES, SÃO JOAQUIM, CAJAZEIRAS, SÃO JOAQUIM DE CIMA, ROSÁRIO, BALANÇAS, KM 20, MUXINATÓ, KM 27, BOA VISTA DOS VICENTES, SEDE (NOVO CARACARÁ) E CODIÁ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 881917/2018.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.990.535,67 (três milhões novecentos e noventa mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos);

VALOR ACRESCIDO (REAJUSTADO): R\$ 31.967,02 (trinta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos).

VALOR GLOBAL APÓS REAJUSTE: R\$ 4.022.502,69 (quatro milhões, vinte e dois mil quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos);

CONTRATANTE: Secretaria de INFRAESTRUTURA;

CONTRATADA: ARN ENGENHARIA EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUÍZ IBERVAN FERNANDES RAMOS;

ASSINA PELA CONTRATADA: Artur Feitosa Nogueira;

Senador Pompeu/CE, aos 04 de Novembro de 2021.

LUÍZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Secretário de INFRAESTRUTURA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:830C8F9E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO
ADITIVO 04.04.001/2019-04**

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 04.04.001/2019-CP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO NAS LOCALIDADES DE PATU, KM 12, LAGOA NOVA, ALFERES, SÃO JOAQUIM, CAJAZEIRAS, SÃO JOAQUIM DE CIMA, ROSÁRIO, BALANÇAS, KM 20, MUXINATÓ, KM 27, BOA VISTA DOS VICENTES, SEDE (NOVO CARACARÁ) E CODIÁ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 881917/2018;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do projeto básico e termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Contratado: R\$ 4.022.502,69 (quatro milhões, vinte e dois mil quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

Valor Acrecido: R\$ 9.624,72 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos);

Valor Total Geral: R\$ 4.032.127,41 (quatro milhões, trinta e dois mil cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Luiz Ibervan Fernandes Ramos;

CONTRATADO: ARN ENGENHARIA EIRELI;

ASSINA PELO CONTRATADO: Artur Feitosa Nogueira;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Senador Pompeu/CE, 09 de Novembro de 2021

LUÍZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:8519AD3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº SI-DL010/2021**

O Ordenador de despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Senador Pompeu, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: REVISÃO PROGRAMADA DE MÁQUINA RETROSCAVADEIRA XCMG MODELO XT870BR, REFERENTE A 100 (CEM) HORAS DE USO, PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE, PERTENCENTE A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.
EMPRESA: RICARDO TRAJANO GURGEL DE PAULA - EPP.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.156,00 (quatro mil cento e cinquenta e seis reais).

FUNDAMENTO LEGAL: parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura.

Senador Pompeu/CE, 29 de Novembro de 2021.

LUÍZ IBERVAN FERNANDES RAMOS
Secretaria de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F4E9F25F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO
GM-PP001/2021-14-SAUDE**

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU torna público o Extrato do Segundo Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2021-SRP, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item estão dispostos na coluna "valor Vigente", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor Reequilibrado", correspondente ao percentual exposto na coluna "percentual", a seguir demonstrados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR VIGENTE	VALOR REEQUILIBRADO	(%) PERCEN.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,47	R\$ 7,44	15,06 %

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 11 de Novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2021.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Maria Fernandete Gomes;

CONTRATADA: ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO - LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônio Gener Rufino Holanda;

SENADOR POMPEU/CE, 11 de Novembro de 2021.

MARIA FERNANDETE GOMES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:BFD48F41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO
CONTRATO GM-PP001/2021-11-SAUDE**

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU torna público o Extrato dos Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2021-SRP, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna “valor Vigente”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor Reequilibrado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”, a seguir demonstrados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR VIGENTE	VALOR REEQUILIBRADO	(%) PERCEN.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,47	R\$ 7,44	15,06%
03	ETANOL	LITRO	R\$ 5,43	R\$ 5,76	6,11%
04	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,50	22,77%
05	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,20	17,15%

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 11 de Novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2021.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Maria Fernandete Gomes;

CONTRATADA: ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO - LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônio Gener Rufino Holanda;

SENADOR POMPEU/CE, 11 de Novembro de 2021.

MARIA FERNANDETE GOMES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:EFA2D9CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO,
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO
GM-PP001/2021-02-STDAS**

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU torna público o Extrato do Terceiro Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2021-SRP, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna “valor Vigente”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor Reequilibrado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”, a seguir demonstrados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR VIGENTE	VALOR REEQUILIBRADO	(%) PERCEN.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,47	R\$ 7,44	15,06%
03	ETANOL	LITRO	R\$ 5,43	R\$ 5,76	6,11%
04	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,50	22,77%

SECRETARIA: SECRETARIA DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 11 de Novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2021.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Maria Fabiana Benevides Silva;

CONTRATADA: ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO - LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônio Gener Rufino Holanda;

SENADOR POMPEU/CE, 11 de Novembro de 2021.

MARIA FABIANA BENEVIDES SILVA

Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:95458C05

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20211119. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15.10.01/2021-SRP
OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS-ME CNPJ Nº. 25.066.930/0002-50 com o valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e ASTOR STAUDT COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS - EIRELI CNPJ Nº. 91.824.383/0001-78 com o Valor Global de R\$ 56.129,90 (cinquenta e seis mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos). CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:85518A8F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.239, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina Açude e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **CLEMENTINO FELIX DA COSTA** o açude **JOAQUIM LEANDRO DE SOUSA**, localizado no Riacho dos Clementinos no sítio Mundo Novo de Baixo, distrito de Naraníu, município de Várzea Alegre - CE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga a lei municipal nº 1.174/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 29 de novembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:57C24CFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Educação e Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de preços consignados em ata, para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Arbitragem nos projetos desenvolvidos, jogos interescolares e copa do sertão na Educação, projetos esses de responsabilidade das Secretarias da Educação e Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.05.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-ME** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.512.270/0001-75, com o valor global de **R\$ 702.500,00 (setecentos e dois mil e quinhentos reais)** referente ao Lote Único, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Arbitragem para jogos de voleibol, compreendendo o envio de equipe composta por 04(quatro) pessoas, sendo 01(um) árbitro, 02(dois) auxiliares e 01(um) mesário.	Serviço	100	R\$ 201,40	R\$ 20.140,00
2	Arbitragem para jogos de handebol, compreendendo o envio de equipe composta por 03(três) pessoas, sendo 02(dois) árbitros, 01(um) mesário.	Serviço	400	R\$ 196,80	R\$ 78.720,00
3	Arbitragem para jogos de basquetebol, compreendendo o envio de equipe composta por 03(três) pessoas, sendo 02(dois) árbitros, 01(um) mesário.	Serviço	150	R\$ 189,80	R\$ 28.470,00
4	Arbitragem para jogos de voleibol de areia, compreendendo o envio de equipe composta por 04(quatro) pessoas, sendo 02(dois) árbitros e 01(um) mesário.	Serviço	200	R\$ 216,60	R\$ 43.320,00
5	Arbitragem para jogos de Futebol de campo, Composta por 01 árbitro (juiz), 02 Árbitros auxiliares (Bandeirinhas) e 01 mesário.	Serviço	500	R\$ 371,30	R\$ 185.650,00
6	Arbitragem para jogos de Futsal, composta por 02 árbitros e 01 mesários.	Serviço	800	R\$ 244,40	R\$ 195.520,00
7	Arbitragem para campeonatos de jiu jitsu, composta por 02 árbitros e 01 mesário.	Serviço	200	R\$ 183,10	R\$ 36.620,00
8	Arbitragem para campeonatos de karatê, composta por 02 árbitros e 01 mesário.	Serviço	200	R\$ 170,70	R\$ 34.140,00
9	Arbitragem para campeonatos de judô, composta por 02 árbitros e 01 mesário.	Serviço	200	R\$ 170,70	R\$ 34.140,00
10	Arbitragem para campeonatos de atletismo, composta por 05 árbitros e 02 mesários.	Serviço	200	R\$ 228,90	R\$ 45.780,00
VALOR TOTAL					R\$ 702.500,00

Irauçuba – CE, 17 de novembro de 2021

MANOEL MOTA BARRETO FILHO Secretário da Educação	MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer
--	--

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D8B67B5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.25.11.2021

O Prefeito Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré e nos termos da Lei 601/2013, de 16 de abril de 2013, que altera a Composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS GESTÃO 2021-2023**, conforme composição abaixo:

GOVERNO
• Secretaria de Saúde

Titular	JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Suplente	GLERISON DE SOUSA QUEIROGA
• Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira	
Titular	JORGEANE SAVIA OLIVEIRA ANDRADE
Suplente	ANDRESSA LISANDRA MARTINS CORREIA
• Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	
Titular	JAQUELINE BRITO SILVA
Suplente	CARINE PINTO FERNANDES
• Secretaria de Educação	
Titular	JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS
Suplente	ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA
• PROFISSIONAIS DE SAÚDE	
• Nível Elementar	
Titular	VALCIVANIA SOUSA NOGUEIRA MACENA
Suplente	MARIA JOSÉ NOGUEIRA DE MELO
• Nível Elementar	
Titular	RUTE BARBOSA DA SILVA
Suplente	MARIA LUCIA PEREIRA
• Nível Médio	
Titular	JOCELIO SOUSA ALMEIDA
Suplente	ALEF DE SOUSA LIMA
• Nível Superior	
Titular	ASSIS ZOMAR DE LIMA JUNIOR
Suplente	NARA FERREIRA DE SOUSA
• USUÁRIOS	
• Representantes das áreas adscritas da ESF Sede I e III	
Titular	MARIA DO CARMO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Suplente	FLAVENILSON DA COSTA FREITAS
• Representantes das áreas adscritas da ESF Sede II	
Titular	FRANCISCO CHAGAS FERREIRA LEMOS
Suplente	PEDRO NUNES RIBEIRO
• Representantes das áreas adscritas da ESF Boqueirão	
Titular	ANTONIA MARIA DE SOUSA SILVA
Suplente	MARIA VIRGINIA ARAÚJO LIMA VENERANDA
• Representantes das áreas adscritas da ESF Água Fria	
Titular	REMO FONSECA DA SILVA
Suplente	KATIA DE SOUSA BARROS
• Representantes das áreas adscritas da ESF Lagoinha I e II	
Titular	JOSÉ ARI SILVA SOUSA
Suplente	JOSÉ AUGUSTO SOUSA LIMA
• Representantes das áreas adscritas da ESF Lagoinha III	
Titular	MARIA DAS DORES DE SOUSA
Suplente	JAMILE MARIA DE SOUSA
• Representantes das áreas adscritas da ESF Tomé	
Titular	ARILENE ALVES DE AMORIM
Suplente	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DOS SANTOS
• Representantes das Associações e Sindicatos	
Titular	LUCIANA MELO RIBEIRO
Suplente	CARLA VERLAINE SANTIAGO MUNIZ
Secretaria Executiva	ANA REBECA ARAÚJO VASCONCELOS

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 25 de novembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
 Maria Daiane Sousa Melo
 Código Identificador:91B71029

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 01/2021 DE PREMIAÇÃO CULTURAL DYERMERSON GONÇALVES DE SOUZA DE
SABOIEIRO - CE

LISTA DE CLASSIFICADOS EM ORDEM DECRESCENTE DE ACORDO COM A PONTUAÇÃO OBTIDA AVALIADA CONFORME OS CRITÉRIOS DO EDITAL:

CATEGORIA	LINGUAGEM ARTÍSTICA	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA/PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ARTES CÊNICAS	Teatro	Nenhum candidato inscrito	-	-
	Dança	Nenhum candidato inscrito	-	-
	Humoristas	Nenhum candidato inscrito	-	-
ARTES VISUAIS E AUDIO VISUAL	Pintura e Desenho	Francisco Ismael Pereira	24 pontos	Classificado/a
		Rafael Oliveira Souza	22,33 pontos	Classificado/a
		Luis Victor Silva Alves	19,33 pontos	Classificado/a
		Maria Soares Oliveira	18 pontos	Classificado/a
		Pedro Ítalo Rodrigues Dimas	18 pontos	Classificado/a
	Fotografia	Anne Iviny de Souza Alves	23,33 pontos	Classificado/a
		Fabricia de Oliveira Ribeiro	23 pontos	Classificado/a
	Curta - Metragem	Nenhum candidato inscrito	-	-
	Artesanato	Maria Rosenilda Coelho de Oliveira	24,67 pontos	Classificado/a
		Maria Socorro Nascimento dos Santos	24,33 pontos	Classificado/a
		Antônia Geovânia Santos Bastos	24 pontos	Classificado/a
		Aparecida Bezerra de Oliveira	23,67 pontos	Classificado/a
		Cicera das Graças dos Santos Alencar	23,67 pontos	Classificado/a
Maria Julecilda Amâncio do Carmo	23 pontos	Classificado/a		

CATEGORIA	LINGUAGEM ARTÍSTICA	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA/PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ARTES VISUAIS E AUDIO VISUAL	Artesanato	Maria Sulene Bezerra Lima	23 pontos	Classificado/a
		Aline Andrade de Souza	22,67 pontos	Classificado/a
		Luiz André Olinda Santos	22,33 pontos	Classificado/a
		Maria Zélia Bernardo de Freitas	22,33 pontos	Classificado/a
		Rita de Cássia Alves Bezerra	22,33 pontos	Classificado/a
		Maria de Fátima da Silva Pereira	22 pontos	Classificado/a
		Antônia Rodrigues Alencar	21,67 pontos	Classificado/a
		Maria Marluce Gonçalves Pereira	21,67 pontos	Classificado/a
		Francisca Graciela do Carmo Vituriano	21,33 pontos	Classificado/a
		Nádila Santos Olinda Amorim	21,33 pontos	Classificado/a
		Cátia Olinda	21,33 pontos	Classificado/a
		Marciana Silva Oliveira	21,33 pontos	Classificado/a
		Maria do Rosário da Silva Dimas	21,33 pontos	Classificado/a
		Irene Domingues de Andrade	21,33 pontos	Classificado/a
		Elizângela Gonçalves de Lima	21,33 pontos	Classificado/a
		Antônia Benvinda Alves Furtado	21,33 pontos	Classificado/a
		Maria Selma Sousa Menezes	21 pontos	Classificado/a
		Antônia Pereira da Silva	21 pontos	Classificado/a
		Diniê Silva de Carvalho	21 pontos	Classificado/a
		Maria Hilda D.A. de Oliveira	21 pontos	Classificado/a
		Rozania do Carmo Souza Pereira	21 pontos	Classificado/a
		Antônia Anatilda Leandro da Silva	20,67 pontos	Classificado/a
		Francisca Cesário de Sousa	20,67 pontos	Classificado/a
		Elysandra Batista Silva	20,33 pontos	Classificado/a
Antônia Fabiana Araújo de Castro	20,33 pontos	Classificado/a		
Ana Maria de Sousa	20,33 pontos	Classificado/a		

CATEGORIA	LINGUAGEM ARTÍSTICA	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA/PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ARTES VISUAIS E AUDIO VISUAL	Artesanato	Francisca Cleidiane Silva Caeteano	20,33 pontos	Classificado/a
		Antonia Andréia Gonçalo Oliveira Sousa	20,33 pontos	Classificado/a
		Maria Aldenora de Souza	20 pontos	Classificado/a
		Maria Silvinéia de Sousa	20 pontos	Classificado/a
		Maria das Graças Macedo de Oliveira	19,67 pontos	Classificado/a
		Francinete Bento de Jesus	19,67 pontos	Classificado/a
		Francisco Fernandes Alencar	19,33 pontos	Classificado/a
		Marinalva César dos Santos	19,33 pontos	Classificado/a
		Maria Lima Nascimento Sousa	19,33 pontos	Classificado/a
		Antonia Pereira de Araújo	19,33 pontos	Classificado/a
		Antonia Ilaneide da Silva	19 pontos	Classificado/a
		Edinágila Lavor Bezerra César	19 pontos	Classificado/a
		Antonia Ilma Rodrigues	19 pontos	Classificado/a
		Antonia Perpertua de Sousa Silva	19 pontos	Classificado/a
		Cicera Beatriz de Sousa	19 pontos	Classificado/a
		Luziana Pereira Lima	18,67 pontos	Classificado/a
		Caroline Dias Fernandes	18,67 pontos	Classificado/a
		Maria Naislânia Ferreira	18,67 pontos	Classificado/a
		Maria de Lurdes Paula da Silva Neta	18,67 pontos	Classificado/a
		Maria Gomes de Sousa Pinheiro	18,67 pontos	Classificado/a
		Maria do Socorro Alencar Mota	18,33 pontos	Classificado/a
		Maria Gomes Alves	18,33 pontos	Classificado/a
		Cicera Leite Bezerra	18,33 pontos	Classificado/a

CATEGORIA	LINGUAGEM ARTÍSTICA	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA/PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ARTES VISUAIS E AUDIO VISUAL	Artesanato	Rita Dias Monteiro	18,33 pontos	Classificado/a
		Antonia Aparecida Rodrigues de Sousa	18,33 pontos	Classificado/a
		Rita Alves Barbosa	18,33 pontos	Classificado/a
		Francisca Leudenir Martins de Lima	18 pontos	Classificado/a
		Francisco Edson de A. Santos	18 pontos	Classificado/a
		Maria Pereira da Silva	18 pontos	Classificado/a
		Antonia Dantas Batista	17,67 pontos	Classificado/a
		Marciana Moreira de Alencar	17,67 pontos	Classificado/a
		Antonia Maria Maciel	17,67 pontos	Classificado/a

		Carla Gonçalves de Sousa Soares	17,67 pontos	Classificado/a
		Antonia Jussara Olinda Oliveira	17,33 pontos	Classificado/a
		Antonia Zilma da Costa	17,33 pontos	Classificado/a
		Antonia Luciene Siqueira Firmino	17,33 pontos	Classificado/a
		Mariza Maciel de Sousa Martins	17,33 pontos	Classificado/a
		Luiza Daniela Oliveira Braga	17,33 pontos	Classificado/a
		Raimunda Dias da Silva Santos	17,33 pontos	Classificado/a
		Antonia Eva Leite Bezerra	17 pontos	Classificado/a
		Maria das Dores Mendes de Souza Barboza	17 pontos	Classificado/a
		Maria do Carmo Maciel de Souza	17 pontos	Classificado/a
		Maria de Fátima César de Sousa	17 pontos	Classificado/a
		Antonia Rodrigues Soares de Oliveira	17 pontos	Classificado/a
		Saete Dias Monteiro	16,67 pontos	Classificado/a
		Antonia Dayane Dias da Silva	16,33 pontos	Classificado/a
		Marina de Miranda Alves	16,33 pontos	Classificado/a
		Tamiris Silva Duarte Dima	16,33 pontos	Classificado/a

CATEGORIA	LINGUAGEM ARTÍSTICA	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA/PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ARTES VISUAIS E AUDIO VISUAL	Artesanato	Luiza Pereira da Silva Bastos	16,33 pontos	Classificado/a
		Maria Marciolina de Sousa Carmo	16,33 pontos	Classificado/a
		Sinária Souza Pereira	16,33 pontos	Classificado/a
		Maria Ferreira Santos Martins	16,33 pontos	Classificado/a
		Francisca Leidiana de Souza	16 pontos	Classificado/a
		Santa Trindade Pereira	16 pontos	Classificado/a
		Francisca Geroneide Alves da Mota Vieira	16 pontos	Classificado/a
		Jocélia Sousa	16 pontos	Classificado/a
		Izonete Teófilo Martins de Araújo	15,67 pontos	Classificado/a
		Cristina Maria de Brito	15,67 pontos	Classificado/a
		Cinthia Rodrigues Braga Olinda	15,67 pontos	Classificado/a
		Antonia Marlúcia de Souza	15,67 pontos	Classificado/a
		Francisca Ferreira da Silva	15,67 pontos	Classificado/a
		Francisca Leonete Soares Siebra	15,33 pontos	Classificado/a
		Maria de Jesus Mota	15,33 pontos	Classificado/a
		Maria Monalisa de Sousa	15 pontos	Classificado/a
		Antonia Jacira da Silva Paula	15 pontos	Classificado/a
		Antonia Cidiana de Sousa	15 pontos	Classificado/a
		Eliana Domingos do Nascimento	15 pontos	Classificado/a
		Marciana Dias de Souza	15 pontos	Classificado/a
		Maria Pereira da Sila de Oliveira	14,67 pontos	Classificável
		Antonia Rosimar de Sousa	14,67 pontos	Classificável
		Antonia Zelma Luciano de Sousa	14,67 pontos	Classificável
		Antonia Célia Gonçalves de Oliveira Luciano	14,67 pontos	Classificável

CATEGORIA	LINGUAGEM ARTÍSTICA	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA/PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ARTES VISUAIS E AUDIO VISUAL	Artesanato	Antonia Tavares de Oliveira	14,33 pontos	Classificável
		Maria Hilda Bezerra de Sousa	14,33 pontos	Classificável
		Maria Michele Pereira	14,33 pontos	Classificável
		Joenya Luciana de Sousa	14 pontos	Classificável
		Tacianna Cardoso Alencar Alexandre	14 pontos	Classificável
		Adriana Enedino de Lima	14 pontos	Classificável
		Antonia Vanúzia Luciano de Souza	13,67 pontos	Classificável
		Francisca Clarice Pereira de Oliveira	13,33 pontos	Classificável
		Maria do Carmo Coelho Martins	13,33 pontos	Classificável
		Antonia Célia Fernandes de Oliveira	13 pontos	Classificável
		Leticia Luciano Silva	12,33 pontos	Classificável
		Antonia Margarida de Oliveira	12,33 pontos	Classificável
		Maria Aureni de Oliveira	12 pontos	Classificável
		Dhuliana Soares da Silva	11,67 pontos	Classificável
		Francisca Sheila Luciano Mota	11 pontos	Classificável
		Antonia Euderlândia Gonçalves de Oliveira Santos	10 pontos	Classificável
		Classiana Pereira Dias	9,67 pontos	Classificável
		Antonia Micaela Paula da Silva	8,67 pontos	Classificável
		Camila Neris de Oliveira Castro	-	Desclassificada (item 8.2 do Edital 001/2021)

CATEGORIA	LINGUAGEM ARTÍSTICA	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA/PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
CULTURA POPULAR	Grupos de Tradição (Grupos Juninos, Capoeira, Caretas, Lapinha, Coco, Reisado, Maracatu e outros)	Associação Comunitária dos Rurícolas da Comunidade Mucambinho	24,67 pontos	Classificado/a
		Arraiá Noite do Sertão	24,33 pontos	Classificado/a
		Antonio Mychell Brito Jorge	24 pontos	Classificado/a
		Antonio Pedro Witalo de Sousa Oliveira	23 pontos	Classificado/a
		Domingos Tavares da Silva	20,33 pontos	Classificado/a
		Luiz Alberico Neris dos Santos	19 pontos	Classificado/a
		Ana Maria Gregório	18 pontos	Classificável
		Maria Gracinha do Carmo Vitoriano	-	Desclassificada (Não se enquadra em nenhuma linguagem cultural contemplada no edital 001/2021)
ARTE PARA INFÂNCIA	Contação de Histórias	Nenhum candidato inscrito	-	-
	Escritores (Contos, Crônicas, Dramaturgia, Pesquisa Acadêmica na área Cultural, dentre outros gêneros)	Larissa Batista Barbosa	19,33 pontos	Classificado/a
	Poeta e Poetisas (Cordel, Poemas, Folhetos)	Nenhum candidato inscrito	-	-

CATEGORIA	LINGUAGEM ARTÍSTICA	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA/PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ARTES INTEGRADAS (AMPLIAÇÃO CIDADÃ E SOCIAL PARA AS CULTURAS AFROBRASILEIRAS E INDÍGENAS E LGBTQIA+)	Performace, Intervenções, Islã, Musica, Oficina, Vogue, Moda, Srte Digital, Sustentabilidade, Culinária, Maquiadores, etc)	Francisco Cláudio do Carmo	25 pontos	Classificado/a
		Antonio Rafael Carmo da Silva	22,33 pontos	Classificado/a
		Cicero Venceslau Silva	22 pontos	Classificado/a
		Maria Mercê de Sousa	22 pontos	Classificado/a
PRÊMIO VIVA A MÚSICA SABOIRENSE	Conjunto e Bandas Musicais	Banda Manancial	23 pontos	Classificado/a
		José Claudevan de Sousa Silva	24,33 pontos	Classificado/a
	Artista Solo Independente	Pedro Pereira de Lima	21,33 pontos	Classificado/a
		Luiz Pereira de Lima	21,33 pontos	Classificado/a
		Antonio de Sousa Gomes	20,33 pontos	Classificado/a
		Antonio Lázaro Gomes de Alencar	19,33 pontos	Classificado/a
		Antonio Jorge da Silva	19,33 pontos	Classificado/a
		Clara Rodrigues Alencar	19 pontos	Classificado/a
		Sebastião Martins de Sousa	16 pontos	Classificado/a
		José Arakém Pereira de Almeida	14 pontos	Classificado/a

De acordo com o o item 5.2 do Edital 001/2021 de Saboeiro Ceará, estará aberto o prazo para recurso no dia 30 de novembro de 2021. Será de forma presencial na sede da SECULTE: Rua Maria Terezinha dos Santos, s/n – Bairro: São Francisco / CEP: 63.590-000, Saboeiro – CE. Das 07:00hs às 13:00hs.

Saboeiro, 29 de novembro de 2021

Comissão Avaliadora:

FRANCILENE PEREIRA SANTOS

FRANCISCO FABRÍCIO FRANCO VIEIRA

NARA RAQUEL ANCELMO BENVENUTO

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:90A5FA8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO GM-PP002/20-03

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU torna público o Extrato do Quarto Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP002/20-SRP, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna “valor Vigente”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor Reequilibrado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”, a seguir demonstrados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR VIGENTE	VALOR REEQUILIBRADO	(%) PERCEN.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,47	R\$ 7,44	15,06%
03	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,50	22,77%

SECRETARIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 11 de Novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2021.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ANTÔNIA MARTA DE SOUSA;

CONTRATADA: ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO - LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTÔNIO GENER RUFINO HOLANDA;

SENADOR POMPEU/CE, 11 de Novembro de 2021.

Antônia Marta de Sousa

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:C30885BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO GM-PP001/2021-03-INFRA**

EXTRATO DO ADITIVO AO TERMO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU torna público o Extrato do Terceiro Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº GM-PP001/2021-SRP, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna “valor Vigente”, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna “valor Reequilibrado”, correspondente ao percentual exposto na coluna “percentual”, a seguir demonstrados:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR VIGENTE	VALOR REEQUILIBRADO	(%) PERCEN.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	R\$ 6,47	R\$ 7,44	15,06%
03	ETANOL	LITRO	R\$ 5,43	R\$ 5,76	6,11%
04	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,50	22,77%
05	ÓLEO DIESEL S-500	LITRO	R\$ 5,30	R\$ 6,20	17,15%

SECRETARIA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 11 de Novembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2021.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Luis Ibervan Fernandes Ramos;

CONTRATADA: ALGODOEIRA E AGROPECUÁRIA RUFINO - LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: Antônio Gener Rufino Holanda;

SENADOR POMPEU/CE, 11 de Novembro de 2021.

LUIS IBERVAN FERNANDES RAMOS
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:854A4B8D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 361/2021 - DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DECRETO Nº 361/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO para o Exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 11 da Lei nº 1.044, de 29 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2022, da administração direta do Município de Mombaça, Estado do Ceará, em atendimento a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme Anexos I, II e III, integrantes deste Decreto.

Art. 2º. A despesa fixada no orçamento da administração direta do Município de Mombaça, para os Grupos de Natureza de Despesa (GND) 3 e 4, na fonte de recursos 1500 – Recursos Ordinários, deverão ser contingenciados sempre que o órgão executor entender necessário, para atendimento de situações imprevistas.

Art. 3º. A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por órgão e, se verificado desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido, pelo Órgão que lhe der causa, no bimestre seguinte, aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo a cada bimestre poderá reformular a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, considerando o superávit ou déficit da receita verificada no período.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até o montante dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas entre o fluxo de receitas e o cronograma de despesas, apuradas em cada mês neste exercício, observadas as metas quadrimestrais de resultado fiscal para exercício de 2022.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Mombaça/CE, em 24 de novembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Administração									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	<u>1.054.700,00</u>	<u>0,00</u>	<u>81.130,77</u>	<u>81.130,77</u>	<u>81.130,77</u>	<u>81.130,77</u>	<u>81.130,77</u>	<u>81.130,77</u>
	500	1.054.700,00		81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77
3.2.00	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	<u>489.100,00</u>	<u>0,00</u>	<u>40.758,33</u>	<u>40.758,33</u>	<u>40.758,33</u>	<u>40.758,33</u>	<u>40.758,33</u>	<u>40.758,33</u>
	500	489.100,00		40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33
4.4.90	-	<u>33.200,00</u>	<u>0,00</u>	<u>2.766,67</u>	<u>2.766,67</u>	<u>2.766,67</u>	<u>2.766,67</u>	<u>2.766,67</u>	<u>2.766,67</u>
	500	23.500,00		1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33
	754	9.700,00		808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33
4.5.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.577.000,00	0,00	124.655,77	124.655,77	124.655,77	124.655,77	124.655,77	124.655,77
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77	162.261,54	1.054.700,00
	500	81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77	81.130,77	162.261,54	1.054.700,00
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	489.100,00
	500	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	40.758,33	489.100,00
4.4.90	-	2.766,67	2.766,67	2.766,67	2.766,67	2.766,67	2.766,67	2.766,67	33.200,00
	500	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	23.500,00
	754	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	808,33	9.700,00
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		124.655,77	124.655,77	124.655,77	124.655,77	124.655,77	205.786,54	1.577.000,00	

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	303.900,00	0,00	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92
	500	303.900,00		23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	1.136.800,00	0,00	94.733,33	94.733,33	94.733,33	94.733,33	94.733,33	94.733,33
	500	1.136.400,00		94.700,00	94.700,00	94.700,00	94.700,00	94.700,00	94.700,00
	701	400,00		33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33
4.4.90	-	982.000,00	0,00	81.833,33	81.833,33	81.833,33	81.833,33	81.833,33	81.833,33
	500	110.690,00		9.224,17	9.224,17	9.224,17	9.224,17	9.224,17	9.224,17
	700	860.800,00		71.733,33	71.733,33	71.733,33	71.733,33	71.733,33	71.733,33
	707	10.510,00		875,83	875,83	875,83	875,83	875,83	875,83
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		2.422.700,00	0,00	199.943,59	199.943,59	199.943,59	199.943,59	199.943,59	199.943,59
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92	46.753,85	303.900,00	
	500	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92	23.376,92	46.753,85	303.900,00	
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	94.733,33	94.733,33	94.733,33	94.733,33	94.733,33	94.733,33	1.136.800,00	
	500	94.700,00	94.700,00	94.700,00	94.700,00	94.700,00	94.700,00	1.136.400,00	
	701	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	33,33	400,00	
4.4.90	-	81.833,33	81.833,33	81.833,33	81.833,33	81.833,33	81.833,33	982.000,00	
	500	9.224,17	9.224,17	9.224,17	9.224,17	9.224,17	9.224,17	110.690,00	
	700	71.733,33	71.733,33	71.733,33	71.733,33	71.733,33	71.733,33	860.800,00	
	707	875,83	875,83	875,83	875,83	875,83	875,83	10.510,00	
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	500	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		199.943,59	199.943,59	199.943,59	199.943,59	199.943,59	223.320,51	2.422.700,00

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Assistência Social									
GND	FR	DESPESA		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		ORÇADA	CONTING.						
3.1.00	-	1.591.937,00	0,00	122.456,69	122.456,69	122.456,69	122.456,69	122.456,69	122.456,69
	500	1.328.613,00		102.201,00	102.201,00	102.201,00	102.201,00	102.201,00	102.201,00
	660	263.324,00		20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69
	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	2.728.145,00	0,00	227.345,42	227.345,42	227.345,42	227.345,42	227.345,42	227.345,42
	500	1.658.793,00		138.232,75	138.232,75	138.232,75	138.232,75	138.232,75	138.232,75
	660	1.015.712,00		84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67
	661	50.530,00		4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83
	799.1	3.110,00		259,17	259,17	259,17	259,17	259,17	259,17
4.4.90	-	44.978,00	0,00	3.748,17	3.748,17	3.748,17	3.748,17	3.748,17	3.748,17
	500	24.048,00		2.004,00	2.004,00	2.004,00	2.004,00	2.004,00	2.004,00
	660	20.930,00		1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		4.365.060,00	0,00	353.550,28	353.550,28	353.550,28	353.550,28	353.550,28	353.550,28

GND	FR	DESPESA		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO
		JULHO	AGOSTO					
3.1.00	-	122.456,69	122.456,69	122.456,69	122.456,69	122.456,69	244.913,38	1.591.937,00
	500	102.201,00	102.201,00	102.201,00	102.201,00	102.201,00	204.402,00	1.328.613,00
	660	20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69	40.511,38	263.324,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00	-	0,00						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	227.345,42	227.345,42	227.345,42	227.345,42	227.345,42	227.345,42	2.728.145,00
	500	138.232,75	138.232,75	138.232,75	138.232,75	138.232,75	138.232,75	1.658.793,00
	660	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	1.015.712,00
	661	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	50.530,00
	799.1	259,17	259,17	259,17	259,17	259,17	259,17	3.110,00
4.4.90	-	3.748,17	3.748,17	3.748,17	3.748,17	3.748,17	3.748,17	44.978,00
	500	2.004,00	2.004,00	2.004,00	2.004,00	2.004,00	2.004,00	24.048,00
	660	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	20.930,00
4.5.90	-	0,00						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		353.550,28	353.550,28	353.550,28	353.550,28	353.550,28	476.006,97	4.365.060,00

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Câmara Municipal de Mombaça									
GND	FR	DESPESA		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		ORÇADA	CONTING.						
3.1.00	-	2.217.500,00	0,00	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92

	500	2.217.500,00		170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	722.500,00	0,00	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33
	500	722.500,00		60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33
4.4.90	-	60.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	500	60.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.000.000,00	0,00	235.785,26	235.785,26	235.785,26	235.785,26	235.785,26	235.785,26
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92	341.153,85	2.217.500,00	
	500	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92	170.576,92	341.153,85	2.217.500,00	
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	722.500,00	
	500	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	60.208,33	722.500,00	
4.4.90	-	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00	
	500	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	60.000,00	
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		235.785,26	235.785,26	235.785,26	235.785,26	235.785,26	406.362,18	3.000.000,00	

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022 1

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CONSOLIDAÇÃO									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	54.632.527,00	0,00	4.202.502,08	4.202.502,08	4.202.502,08	4.202.502,08	4.202.502,08	4.202.502,08
	500	10.212.915,00		785.608,85	785.608,85	785.608,85	785.608,85	785.608,85	785.608,85
	500.1	577.281,67		44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28
	500.2	6.967.206,50		535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96
	540	4.241.425,72		326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52
	540.1	15.907.272,03		1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31
	541	2.264.005,35		174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26
	541.1	5.530.779,14		425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55
	542	189.282,80		14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22
	542.1	864.279,74		66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06
	543	30.023,46		2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50
	543.1	69.588,09		5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93
	600	7.515.143,50		578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96
	660	263.324,00		20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69
3.2.00	-	1.000,00	0,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
	500	1.000,00		83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
3.3.90	-	39.568.549,00	0,00	3.297.379,08	3.297.379,08	3.297.379,08	3.297.379,08	3.297.379,08	3.297.379,08
	500	12.858.366,00		1.071.530,50	1.071.530,50	1.071.530,50	1.071.530,50	1.071.530,50	1.071.530,50
	500.1	6.771.694,70		564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89
	500.2	5.201.215,79		433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65
	501	100.000,00		8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
	540	1.752.479,90		146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99
	550	1.111.393,20		92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10
	551	340,00		28,33	28,33	28,33	28,33	28,33	28,33
	552	1.040.938,00		86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83

	553	502.134,10		41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51
	569	117.300,10		9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01
	570	150,00		12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50
	571	875.500,00		72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33
	599	100,00		8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	600	5.789.500,54		482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38
	602	11.100,00		925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00
	621	100,00		8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	659	100,00		8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	660	1.015.712,00		84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67
	661	50.530,00		4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83
	700	1.001,00		83,42	83,42	83,42	83,42	83,42	83,42
	701	500,00		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67
	704	25.500,00		2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00
	706	205.883,67		17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97
	707	470.500,00		39.208,33	39.208,33	39.208,33	39.208,33	39.208,33	39.208,33
	750	34.960,00		2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33
	751	1.510.640,00		125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67
	752	115.500,00		9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00
	799.1	3.110,00		259,17	259,17	259,17	259,17	259,17	259,17
	799.2	2.300,00		191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67
4.4.90	-	19.113.398,00	0,00	1.592.783,17	1.592.783,17	1.592.783,17	1.592.783,17	1.592.783,17	1.592.783,17
	500	703.861,30		58.655,11	58.655,11	58.655,11	58.655,11	58.655,11	58.655,11
	500.1	667.100,00		55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67
	500.2	89.820,00		7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00
	540	805.188,20		67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02
	541	119.900,00		9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67
	542	185.922,80		15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57
	550	237.600,00		19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00
	551	500,00		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67
	569	60.889,00		5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08
	601	212.600,00		17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67
	660	20.930,00		1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17
	700	11.091.744,60		924.312,05	924.312,05	924.312,05	924.312,05	924.312,05	924.312,05
	704	502.811,80		41.900,98	41.900,98	41.900,98	41.900,98	41.900,98	41.900,98
	705	21.410,30		1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19
	706	170.000,00		14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67
	707	529.510,00		44.125,83	44.125,83	44.125,83	44.125,83	44.125,83	44.125,83
	708	3.100,00		258,33	258,33	258,33	258,33	258,33	258,33
	750	10.000,00		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
	751	55.300,00		4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33
	752	64.600,00		5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33
	753	6.110,00		509,17	509,17	509,17	509,17	509,17	509,17
	754	3.552.600,00		296.050,00	296.050,00	296.050,00	296.050,00	296.050,00	296.050,00
	799.2	1.900,00		158,33	158,33	158,33	158,33	158,33	158,33
4.5.90	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	2.535.000,00	0,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00	211.250,00
	500	1.768.749,31		147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78
	501	766.250,69		63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22
SUBTOTAL		115.850.474,00	0,00	9.303.997,66	9.303.997,66	9.303.997,66	9.303.997,66	9.303.997,66	9.303.997,66

GND	FR	DESPESA							TOTAL ATUALIZADO
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
3.1.00	-	4.202.502,08	4.202.502,08	4.202.502,08	4.202.502,08	4.202.502,08	8.405.004,15	54.632.527,00	
	500	785.608,85	785.608,85	785.608,85	785.608,85	785.608,85	1.571.217,69	10.212.915,00	
	500.1	44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28	88.812,56	577.281,67	
	500.2	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	1.071.877,92	6.967.206,50	
	540	326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52	652.527,03	4.241.425,72	
	540.1	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	2.447.272,62	15.907.272,03	
	541	174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26	348.308,52	2.264.005,35	

	541.1	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	850.889,10	5.530.779,14
	542	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	29.120,43	189.282,80
	542.1	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	132.966,11	864.279,74
	543	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	4.618,99	30.023,46
	543.1	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	10.705,86	69.588,09
	600	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	1.156.175,92	7.515.143,50
	660	20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69	20.255,69	40.511,38	263.324,00
3.2.00	-	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
	500	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00
3.3.90	-	3.297.379,08	3.297.379,08	3.297.379,08	3.297.379,08	3.297.379,08	3.297.379,08	39.568.549,00
	500	1.071.530,50	1.071.530,50	1.071.530,50	1.071.530,50	1.071.530,50	1.071.530,50	12.858.366,00
	500.1	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	6.771.694,70
	500.2	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	5.201.215,79
	501	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00
	540	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	1.752.479,90
	550	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	1.111.393,20
	551	28,33	28,33	28,33	28,33	28,33	28,33	340,00
	552	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	1.040.938,00
	553	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	502.134,10
	569	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	117.300,10
	570	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	150,00
	571	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	875.500,00
	599	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00
	600	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	5.789.500,54
	602	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00
	621	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00
	659	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00
	660	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	84.642,67	1.015.712,00
	661	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	4.210,83	50.530,00
	700	83,42	83,42	83,42	83,42	83,42	83,42	1.001,00
	701	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	500,00
	704	2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	2.125,00	25.500,00
	706	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	205.883,67
	707	39.208,33	39.208,33	39.208,33	39.208,33	39.208,33	39.208,33	470.500,00
	750	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	34.960,00
	751	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	1.510.640,00
	752	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	115.500,00
	799.1	259,17	259,17	259,17	259,17	259,17	259,17	3.110,00
	799.2	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	2.300,00
4.4.90	-	1.592.783,17	1.592.783,17	1.592.783,17	1.592.783,17	1.592.783,17	1.592.783,17	19.113.398,00
	500	58.655,11	58.655,11	58.655,11	58.655,11	58.655,11	58.655,11	703.861,30
	500.1	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	667.100,00
	500.2	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	89.820,00
	540	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	805.188,20
	541	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	119.900,00
	542	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	185.922,80
	550	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	237.600,00
	551	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	500,00
	569	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	60.889,00
	601	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	212.600,00
	660	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	1.744,17	20.930,00
	700	924.312,05	924.312,05	924.312,05	924.312,05	924.312,05	924.312,05	11.091.744,60
	704	41.900,98	41.900,98	41.900,98	41.900,98	41.900,98	41.900,98	502.811,80
	705	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	21.410,30
	706	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	170.000,00
	707	44.125,83	44.125,83	44.125,83	44.125,83	44.125,83	44.125,83	529.510,00
	708	258,33	258,33	258,33	258,33	258,33	258,33	3.100,00
	750	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
	751	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	4.608,33	55.300,00
	752	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	64.600,00
	753	509,17	509,17	509,17	509,17	509,17	509,17	6.110,00

	754	296.050,00	296.050,00	296.050,00	296.050,00	296.050,00	296.050,00	296.050,00	3.552.600,00
	799.2	158,33	158,33	158,33	158,33	158,33	158,33	158,33	1.900,00
4.5.90	-	0,00							
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	211.250,00	2.535.000,00						
	500	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	1.768.749,31
	501	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	766.250,69
SUBTOTAL		9.303.997,66	9.303.997,66	9.303.997,66	9.303.997,66	9.303.997,66	9.303.997,66	13.506.499,74	115.850.474,00
RESERVA DE CONTINGENCIA									203.981,00
TOTAL									116.054.455,00

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	260.241,00	0,00	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54
	500	260.241,00		20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	688.224,00	0,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00
	500	688.224,00		57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00
4.4.90	-	889.725,00	0,00	74.143,75	74.143,75	74.143,75	74.143,75	74.143,75	74.143,75
	500	99.302,40		8.275,20	8.275,20	8.275,20	8.275,20	8.275,20	8.275,20
	700	790.422,60		65.868,55	65.868,55	65.868,55	65.868,55	65.868,55	65.868,55
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.838.190,00	0,00	151.514,29	151.514,29	151.514,29	151.514,29	151.514,29	151.514,29
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54	40.037,08	260.241,00	
	500	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54	20.018,54	40.037,08	260.241,00	
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	688.224,00	
	500	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	57.352,00	688.224,00	
4.4.90	-	74.143,75	74.143,75	74.143,75	74.143,75	74.143,75	74.143,75	889.725,00	
	500	8.275,20	8.275,20	8.275,20	8.275,20	8.275,20	8.275,20	99.302,40	
	700	65.868,55	65.868,55	65.868,55	65.868,55	65.868,55	65.868,55	790.422,60	
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		151.514,29	151.514,29	151.514,29	151.514,29	151.514,29	171.532,83	1.838.190,00	

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Educação									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	29.674.038,00	0,00	2.282.618,31	2.282.618,31	2.282.618,31	2.282.618,31	2.282.618,31	2.282.618,31
	500	100,00		7,69	7,69	7,69	7,69	7,69	7,69
	500.11	577.281,67		44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28

	540	4.241.425,72		326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52
	540.1	15.907.272,03		1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31
	541	2.264.005,35		174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26
	541.1	5.530.779,14		425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55
	542	189.282,80		14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22
	542.1	864.279,74		66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06
	543	30.023,46		2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50
	543.1	69.588,09		5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	12.197.731,00	0,00	1.016.477,58	1.016.477,58	1.016.477,58	1.016.477,58	1.016.477,58	1.016.477,58
	500	25.701,00		2.141,75	2.141,75	2.141,75	2.141,75	2.141,75	2.141,75
	500.11	6.771.694,70		564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89
	540	1.752.479,90		146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99
	550	1.111.393,20		92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10
	551	340,00		28,33	28,33	28,33	28,33	28,33	28,33
	552	1.040.938,00		86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83
	553	502.134,10		41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51
	569	117.300,10		9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01
	570	150,00		12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50
	571	875.500,00		72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33
	599	100,00		8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
4.4.90	-	2.277.100,00	0,00	189.758,33	189.758,33	189.758,33	189.758,33	189.758,33	189.758,33
	500.11	667.100,00		55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67
	540	805.188,20		67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02
	541	119.900,00		9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67
	542	185.922,80		15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57
	550	237.600,00		19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00
	551	500,00		41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67
	569	60.889,00		5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08
	707	200.000,00		16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		44.148.869,00	0,00	3.488.854,22	3.488.854,22	3.488.854,22	3.488.854,22	3.488.854,22	3.488.854,22

GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	2.282.618,31	2.282.618,31	2.282.618,31	2.282.618,31	2.282.618,31	4.051.086,37	29.674.038,00	
	500	7,69	7,69	7,69	7,69	7,69	15,38	100,00	
	500.11	44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28	44.406,28	88.812,56	577.281,67	
	540	326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52	326.263,52	652.527,03	4.241.425,72	
	540.1	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	1.223.636,31	2.447.272,62	15.907.272,03	
	541	174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26	174.154,26	348.308,52	2.264.005,35	
	541.1	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	425.444,55	5.530.779,14	
	542	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	14.560,22	189.282,80	
	542.1	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	66.483,06	864.279,74	
	543	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	2.309,50	30.023,46	
	543.1	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	5.352,93	69.588,09	
3.2.00	-	0,00							
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	1.016.477,58	1.016.477,58	1.016.477,58	1.016.477,58	1.016.477,58	1.016.477,58	12.197.731,00	
	500	2.141,75	2.141,75	2.141,75	2.141,75	2.141,75	2.141,75	25.701,00	
	500.11	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	564.307,89	6.771.694,70	
	540	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	146.039,99	1.752.479,90	
	550	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	92.616,10	1.111.393,20	
	551	28,33	28,33	28,33	28,33	28,33	28,33	340,00	
	552	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	86.744,83	1.040.938,00	
	553	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	41.844,51	502.134,10	

	569	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	9.775,01	117.300,10
	570	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	12,50	150,00
	571	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	72.958,33	875.500,00
	599	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00
4.4.90	-	<u>189.758,33</u>	<u>189.758,33</u>	<u>189.758,33</u>	<u>189.758,33</u>	<u>189.758,33</u>	<u>189.758,33</u>	<u>2.277.100,00</u>
	500.11	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	55.591,67	667.100,00
	540	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	67.099,02	805.188,20
	541	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	9.991,67	119.900,00
	542	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	15.493,57	185.922,80
	550	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	19.800,00	237.600,00
	551	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	41,67	500,00
	569	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	5.074,08	60.889,00
	707	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90	-	<u>0,00</u>						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	<u>0,00</u>						
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		3.488.854,22	3.488.854,22	3.488.854,22	3.488.854,22	3.488.854,22	5.257.322,28	44.148.869,00

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Finanças									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	<u>715.800,00</u>	<u>0,00</u>	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>
	500	715.800,00		55.061,54	55.061,54	55.061,54	55.061,54	55.061,54	55.061,54
3.2.00	-	<u>1.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>
	500	1.000,00		83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
3.3.90	-	<u>1.097.600,00</u>	<u>0,00</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>
	500	997.600,00		83.133,33	83.133,33	83.133,33	83.133,33	83.133,33	83.133,33
	501	100.000,00		8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
4.4.90	-	<u>41.100,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>
	500	11.100,00		925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00
	754	30.000,00		2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
4.5.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	<u>2.535.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>211.250,00</u>	<u>211.250,00</u>	<u>211.250,00</u>	<u>211.250,00</u>	<u>211.250,00</u>	<u>211.250,00</u>
	500	1.768.749,31		147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78
	501	766.250,69		63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22
TOTAL		4.390.500,00	0,00	361.286,54	361.286,54	361.286,54	361.286,54	361.286,54	361.286,54
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>	<u>55.061,54</u>	<u>110.123,08</u>	<u>715.800,00</u>	
	500	55.061,54	55.061,54	55.061,54	55.061,54	55.061,54	110.123,08	715.800,00	
3.2.00	-	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>83,33</u>	<u>1.000,00</u>	
	500	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	1.000,00	
3.3.90	-	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>91.466,67</u>	<u>1.097.600,00</u>	
	500	83.133,33	83.133,33	83.133,33	83.133,33	83.133,33	83.133,33	997.600,00	
	501	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	100.000,00	
4.4.90	-	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>3.425,00</u>	<u>41.100,00</u>	
	500	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00	
	754	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	30.000,00	
4.5.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

4.6.90	-	<u>211.250,00</u>	<u>2.535.000,00</u>						
	500	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	147.395,78	1.768.749,31
	501	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	63.854,22	766.250,69
TOTAL		361.286,54	361.286,54	361.286,54	361.286,54	361.286,54	361.286,54	416.348,08	4.390.500,00

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Gabinete do Prefeito									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	<u>970.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>
	500	970.000,00		74.615,38	74.615,38	74.615,38	74.615,38	74.615,38	74.615,38
3.2.00	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	<u>873.110,00</u>	<u>0,00</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>
	500	873.110,00		72.759,17	72.759,17	72.759,17	72.759,17	72.759,17	72.759,17
4.4.90	-	<u>7.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>
	500	7.000,00		583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33
4.5.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.850.110,00	0,00	147.957,88	147.957,88	147.957,88	147.957,88	147.957,88	147.957,88
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>	<u>74.615,38</u>	<u>149.230,77</u>	<u>970.000,00</u>	
	500	74.615,38	74.615,38	74.615,38	74.615,38	74.615,38	149.230,77	970.000,00	
3.2.00	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>72.759,17</u>	<u>873.110,00</u>	
	500	72.759,17	72.759,17	72.759,17	72.759,17	72.759,17	72.759,17	873.110,00	
4.4.90	-	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>583,33</u>	<u>7.000,00</u>	
	500	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	583,33	7.000,00	
4.5.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		147.957,88	147.957,88	147.957,88	147.957,88	147.957,88	222.573,27	1.850.110,00	

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	<u>3.009.444,00</u>	<u>0,00</u>	<u>231.495,69</u>	<u>231.495,69</u>	<u>231.495,69</u>	<u>231.495,69</u>	<u>231.495,69</u>	<u>231.495,69</u>
	500	3.009.444,00		231.495,69	231.495,69	231.495,69	231.495,69	231.495,69	231.495,69
3.2.00	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	<u>7.465.956,00</u>	<u>0,00</u>	<u>622.163,00</u>	<u>622.163,00</u>	<u>622.163,00</u>	<u>622.163,00</u>	<u>622.163,00</u>	<u>622.163,00</u>
	500	5.581.356,00		465.113,00	465.113,00	465.113,00	465.113,00	465.113,00	465.113,00

	704	23.500,00		1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33
	707	200.000,00		16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
	750	34.960,00		2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33
	751	1.510.640,00		125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67
	752	115.500,00		9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00
4.4.90	-	142.600,00	0,00	11.883,33	11.883,33	11.883,33	11.883,33	11.883,33	11.883,33
	500	34.700,00		2.891,67	2.891,67	2.891,67	2.891,67	2.891,67	2.891,67
	704	10.000,00		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
	751	31.300,00		2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33
	752	64.600,00		5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33
	754	2.000,00		166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		10.618.000,00	0,00	865.542,03	865.542,03	865.542,03	865.542,03	865.542,03	865.542,03
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	231.495,69	231.495,69	231.495,69	231.495,69	231.495,69	462.991,38	3.009.444,00	
	500	231.495,69	231.495,69	231.495,69	231.495,69	231.495,69	462.991,38	3.009.444,00	
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	622.163,00	622.163,00	622.163,00	622.163,00	622.163,00	622.163,00	7.465.956,00	
	500	465.113,00	465.113,00	465.113,00	465.113,00	465.113,00	465.113,00	5.581.356,00	
	704	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	1.958,33	23.500,00	
	707	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,00	
	750	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	2.913,33	34.960,00	
	751	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	125.886,67	1.510.640,00	
	752	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	9.625,00	115.500,00	
4.4.90	-	11.883,33	11.883,33	11.883,33	11.883,33	11.883,33	11.883,33	142.600,00	
	500	2.891,67	2.891,67	2.891,67	2.891,67	2.891,67	2.891,67	34.700,00	
	704	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00	
	751	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	2.608,33	31.300,00	
	752	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	5.383,33	64.600,00	
	754	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00	
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		865.542,03	865.542,03	865.542,03	865.542,03	865.542,03	1.097.037,72	10.618.000,00	

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Meio Ambiente									
GND	FR	DESPESA							
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
3.1.00	-	90.618,00	0,00	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62
	500	90.618,00		6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	409.982,00	0,00	34.165,17	34.165,17	34.165,17	34.165,17	34.165,17	34.165,17
	500	407.682,00		33.973,50	33.973,50	33.973,50	33.973,50	33.973,50	33.973,50
	799	2.300,00		191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67
4.4.90	-	4.200,00	0,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
	500	2.300,00		191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67

	700			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	706			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	799	1.900,00		158,33	158,33	158,33	158,33	158,33	158,33
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		504.800,00	0,00	41.485,78	41.485,78	41.485,78	41.485,78	41.485,78	41.485,78
DESPESA									
GND	FR	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62	13.941,23	90.618,00	
	500	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62	6.970,62	13.941,23	90.618,00	
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	34.165,17	34.165,17	34.165,17	34.165,17	34.165,17	34.165,17	409.982,00	
	500	33.973,50	33.973,50	33.973,50	33.973,50	33.973,50	33.973,50	407.682,00	
	799.2	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	2.300,00	
4.4.90	-	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	4.200,00	
	500	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	191,67	2.300,00	
	700	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	706	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	799.2	158,33	158,33	158,33	158,33	158,33	158,33	1.900,00	
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		41.485,78	41.485,78	41.485,78	41.485,78	41.485,78	48.456,40	504.800,00	

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Obras									
GND	FR	DESPESA		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		ORÇADA	CONTING.						
3.1.00	-	261.999,00	0,00	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77
	500	261.999,00		20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	281.001,00	0,00	23.416,75	23.416,75	23.416,75	23.416,75	23.416,75	23.416,75
	500	277.900,00		23.158,33	23.158,33	23.158,33	23.158,33	23.158,33	23.158,33
	700	1.001,00		83,42	83,42	83,42	83,42	83,42	83,42
	701	100,00		8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	704	2.000,00		166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67
4.4.90	-	12.448.175,00	0,00	1.037.347,92	1.037.347,92	1.037.347,92	1.037.347,92	1.037.347,92	1.037.347,92
	500	331.220,90		27.601,74	27.601,74	27.601,74	27.601,74	27.601,74	27.601,74
	700	9.440.522,00		786.710,17	786.710,17	786.710,17	786.710,17	786.710,17	786.710,17
	704	492.811,80		41.067,65	41.067,65	41.067,65	41.067,65	41.067,65	41.067,65
	705	21.410,30		1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19
	707	119.000,00		9.916,67	9.916,67	9.916,67	9.916,67	9.916,67	9.916,67
	708	3.100,00		258,33	258,33	258,33	258,33	258,33	258,33
	750	10.000,00		833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33
	751	24.000,00		2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
	753	6.110,00		509,17	509,17	509,17	509,17	509,17	509,17
	754	2.000.000,00		166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		12.991.175,00	0,00	1.080.918,44	1.080.918,44	1.080.918,44	1.080.918,44	1.080.918,44	1.080.918,44
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77	40.307,54	261.999,00	
	500	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77	20.153,77	40.307,54	261.999,00	
3.2.00	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	23.416,75	23.416,75	23.416,75	23.416,75	23.416,75	23.416,75	281.001,00	
	500	23.158,33	23.158,33	23.158,33	23.158,33	23.158,33	23.158,33	277.900,00	
	700	83,42	83,42	83,42	83,42	83,42	83,42	1.001,00	
	701	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00	
	704	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	2.000,00	
4.4.90	-	1.037.347,92	1.037.347,92	1.037.347,92	1.037.347,92	1.037.347,92	1.037.347,92	12.448.175,00	
	500	27.601,74	27.601,74	27.601,74	27.601,74	27.601,74	27.601,74	331.220,90	
	700	786.710,17	786.710,17	786.710,17	786.710,17	786.710,17	786.710,17	9.440.522,00	
	704	41.067,65	41.067,65	41.067,65	41.067,65	41.067,65	41.067,65	492.811,80	
	705	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	1.784,19	21.410,30	
	707	9.916,67	9.916,67	9.916,67	9.916,67	9.916,67	9.916,67	119.000,00	
	708	258,33	258,33	258,33	258,33	258,33	258,33	3.100,00	
	750	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00	
	751	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	24.000,00	
	753	509,17	509,17	509,17	509,17	509,17	509,17	6.110,00	
	754	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	166.666,67	2.000.000,00	
4.5.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		1.080.918,44	1.080.918,44	1.080.918,44	1.080.918,44	1.080.918,44	1.101.072,21	12.991.175,00	

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Fonte	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS						TOTAL
		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	4.239.380,08	3.701.413,81	4.579.148,24	4.406.690,16	3.788.929,86	5.024.450,46	25.740.012,61
500.1.1	Recursos de Impostos e Transf. - Educação	1.140.687,67	1.024.454,56	1.473.354,84	1.530.268,98	1.149.505,35	1.697.804,98	8.016.076,37
500.1.2	Recursos de Impostos e Transf. - Saúde	2.510.488,02	1.689.185,79	2.471.261,65	1.847.317,11	1.842.413,82	1.897.575,91	12.258.242,29
501	Outros Recursos Não Vinculados	175.415,76	118.069,97	172.557,14	129.157,98	132.016,61	139.033,24	866.250,69
540	Transferências do FUNDEB - Impostos - 30%	1.392.454,41	936.915,13	1.370.697,31	1.024.623,44	1.021.903,80	1.052.499,72	6.799.093,82
540.1	Transferências do FUNDEB - Impostos - 70%	3.219.631,86	2.168.161,18	3.170.319,32	2.371.774,26	2.424.268,26	2.553.117,16	15.907.272,03
541	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAF	290.121,28	373.081,19	371.889,23	480.356,93	417.421,83	451.034,89	2.383.905,35
541.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAF	4.424.623,31	0,00	0,00	663.693,50	221.231,17	221.231,17	5.530.779,14
542	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAT	41.272,62	75.041,12	75.041,12	75.041,12	71.289,06	37.520,56	375.205,60
542.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAT	95.070,77	172.855,95	172.855,95	172.855,95	164.213,15	86.427,97	864.279,74
543	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAR	3.302,58	6.004,69	6.004,69	6.004,69	5.704,46	3.002,35	30.023,46
543.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAR	7.654,69	13.917,62	13.917,62	13.917,62	13.221,74	6.958,81	69.588,09
550	Transferência do Salário Educação	164.172,47	211.117,44	210.442,94	271.822,13	236.208,71	255.229,51	1.348.993,20
551	Transferência do PDDE	155,65	201,85	223,10	0,34	170,94	88,12	840,00
552	Transferência do PNAE	0,00	260.754,97	260.650,88	0,00	261.379,53	258.152,62	1.040.938,00
553	Transferência do PNATE	89.028,38	81.847,86	86.467,49	78.282,71	77.077,58	89.430,08	502.134,10
569	Outras Transferências do FNDE	29.686,30	29.686,30	29.686,30	29.686,30	29.686,30	29.757,58	178.189,10
570	Transf. Convênio União - Educação	17,16	26,03	32,91	26,52	18,71	28,68	150,00
571	Transf. Convênio Estado - Educação	145.858,30	145.858,30	145.858,30	145.858,30	145.858,30	146.208,50	875.500,00
599	Outros Recursos Vinculados - Educação	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,70	100,00

600	Transferência SUS - Bloco Manutenção	2.216.553,70	2.216.553,70	2.216.553,70	2.216.553,70	2.216.553,70	2.221.875,55	13.304.644,04
601	Transferência SUS - Bloco Estruturação	32.123,86	35.100,26	33.016,78	33.675,84	38.480,60	40.202,66	212.600,00
602	Transferência SUS - Bl. Manutenção - COVID	1.677,21	1.832,61	1.723,83	1.758,24	2.009,10	2.099,01	11.100,00
621	Transferência SUS Governo Estadual	15,11	16,51	15,53	15,84	18,10	18,91	100,00
659	Outros Recursos Vinculados - Saúde	17,40	20,37	18,69	13,85	21,33	8,36	100,00
660	Transferência de Recursos FNAS	226.194,08	264.803,07	242.963,65	180.045,29	277.282,75	108.677,16	1.299.966,00
661	Recursos à Assist. Social - FEAS	3.481,52	5.265,23	12.132,25	6.321,30	3.905,97	19.423,73	50.530,00
700	Outros Convênios União	764.290,17	1.155.864,09	2.663.368,22	1.387.702,47	857.469,23	4.264.051,41	11.092.745,60
701	Outros Convênios Estado	89,05	76,45	69,85	95,00	88,55	81,10	500,00
704	Transf. União Royalties Petróleo e Gás	94.092,33	80.778,87	73.805,16	100.379,24	93.564,02	85.692,17	528.311,80
705	Transf. Estado Royalties Petróleo e Gás	3.566,96	3.566,96	3.566,96	3.566,96	3.566,96	3.575,52	21.410,30
706	Transferência Especial União	150.353,47	150.353,47	75.176,73	0,00	0,00	0,00	375.883,67
707	Transf. União inciso I, art. 5º, LC 173/20	265.802,66	236.002,36	900,01	234.502,35	259.102,59	3.700,04	1.000.010,00
708	Transf. União Recursos Minerais	539,40	441,44	464,07	521,11	551,49	582,49	3.100,00
749	Outras Vinculações de Transferências	291,49	852,33	450,09	543,12	2.423,21	4.299,76	8.860,00
750	CIDE	7.490,34	7.490,34	7.490,34	7.490,34	7.490,34	7.508,32	44.960,00
751	Contribuição Iluminação Pública	260.885,60	260.885,60	260.885,60	260.885,60	260.885,60	261.511,98	1.565.940,00
752	Recurso Vinculado ao Trânsito	30.004,66	30.004,66	30.004,66	30.004,66	30.004,66	30.076,70	180.100,00
753	Recursos de Taxas e Contribuições	1.017,93	1.017,93	1.017,93	1.017,93	1.017,93	1.020,37	6.110,00
754	Recursos de Operações de Crédito	591.863,16	591.863,16	591.863,16	591.863,16	591.863,16	593.284,20	3.552.600,00
799.1	Recursos Direito da Criança e Adolescente	518,13	518,13	518,13	518,13	518,13	519,37	3.110,00
799.2	Recursos Destinados ao Meio Ambiente	699,72	699,72	699,72	699,72	699,72	701,40	4.200,00
TOTAL		22.620.605,92	16.052.617,66	20.827.130,73	18.305.568,52	16.650.052,95	21.598.479,22	116.054.455,00

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS						TOTAL 6 MESES
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	2.102.959,03	2.136.421,05	1.855.854,91	1.845.558,90	2.198.197,08	2.380.951,17	12.519.942,13
500.1.1	Recursos de Impostos e Transf. - Educação	540.283,55	600.404,12	504.211,20	520.243,36	616.436,27	856.918,56	3.638.497,06
500.1.2	Recursos de Impostos e Transf. - Saúde	894.851,69	1.615.636,33	924.271,47	764.914,32	1.517.570,40	953.691,25	6.670.935,45
501	Outros Recursos Não Vinculados	62.543,30	112.872,46	64.622,30	53.447,67	105.855,83	66.701,30	466.042,87
540	Transferências do FUNDEB - Impostos - 30%	496.333,85	896.120,57	512.651,67	424.263,45	841.727,81	528.969,50	3.700.066,86
540.1	Transferências do FUNDEB - Impostos - 70%	1.148.505,04	2.071.126,82	1.186.682,49	981.478,68	1.945.459,37	1.224.859,95	8.558.112,35
541	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAF	123.247,91	166.873,37	184.037,49	189.043,69	187.374,96	184.514,27	1.035.091,70
541.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAF	4.424.623,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.424.623,31
542	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAT	3.752,06	37.520,56	37.520,56	37.520,56	37.520,56	37.520,56	191.354,86
542.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAT	8.642,80	86.427,97	86.427,97	86.427,97	86.427,97	86.427,97	440.782,67
543	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAR	300,23	3.002,35	3.002,35	3.002,35	3.002,35	3.002,35	15.311,96
543.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAR	695,88	6.958,81	6.958,81	6.958,81	6.958,81	6.958,81	35.489,93
550	Transferência do Salário Educação	69.742,95	94.429,52	104.142,28	106.975,16	106.030,87	104.412,07	585.732,85
551	Transferência do PDDE	58,72	96,94	102,98	98,87	119,78	103,32	580,61
552	Transferência do PNAE	0,00	0,00	0,00	260.754,97	260.650,88	0,00	521.405,84
553	Transferência do PNATE	42.580,97	46.447,40	36.706,00	45.141,86	43.133,32	43.334,17	257.343,73
569	Outras Transferências do FNDE	14.843,15	14.843,15	14.843,15	14.843,15	14.843,15	14.843,15	89.058,91
570	Transf. Convênio União - Educação	7,62	9,54	16,31	9,72	11,61	21,30	76,10
571	Transf. Convênio Estado - Educação	72.929,15	72.929,15	72.929,15	72.929,15	72.929,15	72.929,15	437.574,90
599	Outros Recursos Vinculados - Educação	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	49,98
600	Transferência SUS - Bloco Manutenção	1.108.276,85	1.108.276,85	1.108.276,85	1.108.276,85	1.108.276,85	1.108.276,85	6.649.661,09
601	Transferência SUS - Bloco Estruturação	16.030,04	16.093,82	16.072,56	19.027,70	16.200,12	16.816,66	100.240,90
602	Transferência SUS - Bl. Manutenção - COVID	836,94	840,27	839,16	993,45	845,82	878,01	5.233,65
621	Transferência SUS Governo Estadual	7,54	7,57	7,56	8,95	7,62	7,91	47,15
659	Outros Recursos Vinculados - Saúde	4,61	12,79	9,10	11,27	8,20	10,49	56,46
660	Transferência de Recursos FNAS	59.928,43	166.265,65	118.296,91	146.506,17	106.597,21	136.366,43	733.960,80
661	Recursos à Assist. Social - FEAS	3.264,24	217,28	3.961,55	1.303,67	11.935,19	197,07	20.879,00

700	Outros Convênios União	716.591,37	47.698,81	869.671,26	286.192,84	2.620.106,51	43.261,71	4.583.522,48
701	Outros Convênios Estado	42,90	46,15	42,00	34,45	38,65	31,20	235,35
704	Transf. União Royalties Petróleo e Gás	45.329,15	48.763,18	44.378,19	36.400,68	40.838,50	32.966,66	248.676,36
705	Transf. Estado Royalties Petróleo e Gás	1.783,48	1.783,48	1.783,48	1.783,48	1.783,48	1.783,48	10.700,87
706	Transferência Especial União	75.176,73	75.176,73	75.176,73	75.176,73	75.176,73	0,00	375.883,67
707	Transf. União inciso I, art. 5º, LC 173/20	264.802,65	1.000,01	900,01	235.102,35	400,00	500,01	502.705,03
708	Transf. União Recursos Minerais	278,07	261,33	216,38	225,06	221,03	243,04	1.444,91
749	Outras Vinculações de Transferências	27,47	264,03	551,09	301,24	222,39	227,70	1.593,91
750	CIDE	3.745,17	3.745,17	3.745,17	3.745,17	3.745,17	3.745,17	22.471,01
751	Contribuição Iluminação Pública	130.442,80	130.442,80	130.442,80	130.442,80	130.442,80	130.442,80	782.656,81
752	Recurso Vinculado ao Trânsito	15.002,33	15.002,33	15.002,33	15.002,33	15.002,33	15.002,33	90.013,98
753	Recursos de Taxas e Contribuições	508,96	508,96	508,96	508,96	508,96	508,96	3.053,78
754	Recursos de Operações de Crédito	295.931,58	295.931,58	295.931,58	295.931,58	295.931,58	295.931,58	1.775.589,48
799.1	Recursos Direito da Criança e Adolescente	259,06	259,06	259,06	259,06	259,06	259,06	1.554,38
799.2	Recursos Destinados ao Meio Ambiente	349,86	349,86	349,86	349,86	349,86	349,86	2.099,16
TOTAL		12.745.529,76	9.875.076,16	8.281.412,02	7.771.205,63	12.473.156,57	8.353.974,16	59.500.354,31

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS						TOTAL
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
500	Recursos Não Vinculados de Impostos	2.481.337,22	1.925.352,94	1.829.342,80	2.159.587,06	1.889.316,93	3.135.133,54	25.740.012,61
500.1.1	Recursos de Impostos e Transf. - Educação	836.076,77	694.192,21	476.154,94	673.350,42	492.988,70	1.204.816,28	8.016.076,37
500.1.2	Recursos de Impostos e Transf. - Saúde	905.884,11	941.433,01	872.786,85	969.626,97	752.656,08	1.144.919,83	12.258.242,29
501	Outros Recursos Não Vinculados	63.322,93	65.835,05	60.984,05	71.032,56	55.180,17	83.853,07	866.250,69
540	Transferências do FUNDEB - Impostos - 30%	502.453,03	522.170,41	484.095,48	417.464,36	635.035,36	6.799.093,82	6.799.093,82
540.1	Transferências do FUNDEB - Impostos - 70%	1.162.821,59	1.208.952,67	1.119.871,95	1.304.396,31	1.013.293,23	1.539.823,93	15.907.272,03
541	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAF	185.944,62	294.412,31	201.201,61	216.220,22	218.604,12	232.430,77	2.383.905,35
541.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAF	553.077,91	110.615,58	110.615,58	110.615,58	110.615,58	110.615,58	5.530.779,14
542	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAT	37.520,56	37.520,56	37.520,56	33.768,50	33.768,50	3.752,06	375.205,60
542.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAT	86.427,97	86.427,97	86.427,97	77.785,18	77.785,18	8.642,80	864.279,74
543	Transf. do FUNDEB 30% - Compl. VAAR	3.002,35	3.002,35	3.002,35	2.702,11	2.702,11	300,23	30.023,46
543.1	Transf. do FUNDEB 70% - Compl. VAAR	6.958,81	6.958,81	6.958,81	6.262,93	6.262,93	695,88	69.588,09
550	Transferência do Salário Educação	105.221,47	166.600,66	113.855,03	122.353,68	123.702,68	131.526,84	1.348.993,20
551	Transferência do PDDE	0,25	0,08	102,40	68,54	0,42	87,70	840,00
552	Transferência do PNAE	0,00	0,00	260.754,97	624,56	208,19	257.944,44	1.040.938,00
553	Transferência do PNATE	37.760,48	40.522,22	34.848,11	42.229,48	38.463,47	50.966,61	502.134,10
569	Outras Transferências do FNDE	14.843,15	14.843,15	14.843,15	14.843,15	14.843,15	14.914,43	178.189,10
570	Transf. Convênio União - Educação	16,16	10,37	9,80	8,91	13,07	15,62	150,00
571	Transf. Convênio Estado - Educação	72.929,15	72.929,15	72.929,15	72.929,15	72.929,15	73.279,35	875.500,00
599	Outros Recursos Vinculados - Educação	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00
600	Transferência SUS - Bloco Manutenção	1.108.276,85	1.108.276,85	1.108.276,85	1.108.276,85	1.108.276,85	1.113.598,71	13.304.644,04
601	Transferência SUS - Bloco Estruturação	11.204,02	22.471,82	20.813,54	17.667,06	16.837,92	23.364,74	212.600,00
602	Transferência SUS - Bl. Manutenção - COVID	584,97	1.173,27	1.086,69	922,41	879,12	1.219,89	11.100,00
621	Transferência SUS Governo Estadual	5,27	10,57	9,79	8,31	7,92	10,99	100,00
659	Outros Recursos Vinculados - Saúde	7,95	5,90	9,37	11,96	5,27	3,09	100,00
660	Transferência de Recursos FNAS	103.347,30	76.697,99	121.806,81	155.475,93	68.508,21	40.168,95	1.299.966,00
661	Recursos à Assist. Social - FEAS	6.270,77	50,53	2.804,42	1.101,55	3.542,15	15.881,58	50.530,00
700	Outros Convênios União	1.376.609,73	11.092,75	615.647,38	241.821,85	877.601,47	3.386.449,94	11.092.745,60
701	Outros Convênios Estado	47,90	47,10	45,65	42,90	38,70	42,40	500,00
704	Transf. União Royalties Petróleo e Gás	50.612,27	49.766,97	48.234,87	45.329,15	40.891,33	44.800,84	528.311,80
705	Transf. Estado Royalties Petróleo e Gás	1.783,48	1.783,48	1.783,48	1.783,48	1.785,62	1.789,90	21.410,30
706	Transferência Especial União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.883,67
707	Transf. União inciso I, art. 5º, LC 173/20	234.502,35	0,00	0,00	259.102,59	2.000,02	1.700,02	1.000.010,00
708	Transf. União Recursos Minerais	235,91	285,20	262,88	288,61	273,73	308,76	3.100,00
749	Outras Vinculações de Transferências	254,28	288,84	354,40	2.068,81	1.828,70	2.471,05	8.860,00
750	CIDE	3.745,17	3.745,17	3.745,17	3.745,17	3.745,17	3.763,15	44.960,00
751	Contribuição Iluminação Pública	130.442,80	130.442,80	130.442,80	130.442,80	130.442,80	131.069,18	1.565.940,00
752	Recurso Vinculado ao Trânsito	15.002,33	15.002,33	15.002,33	15.002,33	15.002,33	15.074,37	180.100,00
753	Recursos de Taxas e Contribuições	508,96	508,96	508,96	508,96	508,96	511,41	6.110,00
754	Recursos de Operações de Crédito	295.931,58	295.931,58	295.931,58	295.931,58	295.931,58	297.352,62	3.552.600,00
799.1	Recursos Direito da Criança e Adolescente	259,06	259,06	259,06	259,06	259,06	260,31	3.110,00

799.2	Recursos Destinados ao Meio Ambiente	349,86	349,86	349,86	349,86	349,86	349,86	351,54	4.200,00
TOTAL		10.395.589,65	7.909.978,87	7.953.689,76	8.696.363,19	7.889.523,11	13.708.956,11	116.054.455,00	

ANEXO III - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022 (Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

FONTE	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		MAIO		JUNHO	
	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA	RECEITA	DESPESA
500	2.102.959,03	2.063.273,56	2.136.421,05	2.063.273,56	1.855.854,91	2.063.273,56	1.845.558,90	2.063.273,56	2.198.197,08	2.063.273,56	2.380.951,17	2.063.273,56
500.1.1	540.283,55	664.305,84	600.404,12	664.305,84	504.211,20	664.305,84	520.243,36	664.305,84	616.436,27	664.305,84	856.918,56	664.305,84
500.1.2	894.851,69	976.858,61	1.615.636,33	976.858,61	924.271,47	976.858,61	764.914,32	976.858,61	1.517.570,40	976.858,61	953.691,25	976.858,61
501	62.543,30	72.187,56	112.872,46	72.187,56	64.622,30	72.187,56	53.447,67	72.187,56	105.855,83	72.187,56	66.701,30	72.187,56
540	496.333,85	539.402,53	896.120,57	539.402,53	512.651,67	539.402,53	424.263,45	539.402,53	841.727,81	539.402,53	528.969,50	539.402,53
540.1	1.148.505,04	1.223.636,31	2.071.126,82	1.223.636,31	1.186.682,49	1.223.636,31	981.478,68	1.223.636,31	1.945.459,37	1.223.636,31	1.224.859,95	1.223.636,31
541	123.247,91	184.145,92	166.873,37	184.145,92	184.037,49	184.145,92	189.043,69	184.145,92	187.374,96	184.145,92	184.514,27	184.145,92
541.1	4.424.623,31	425.444,55	0,00	425.444,55	0,00	425.444,55	0,00	425.444,55	0,00	425.444,55	0,00	425.444,55
542	3.752,06	30.053,78	37.520,56	30.053,78	37.520,56	30.053,78	37.520,56	30.053,78	37.520,56	30.053,78	37.520,56	30.053,78
542.1	8.642,80	66.483,06	86.427,97	66.483,06	86.427,97	66.483,06	86.427,97	66.483,06	86.427,97	66.483,06	86.427,97	66.483,06
543	300,23	2.309,50	3.002,35	2.309,50	3.002,35	2.309,50	3.002,35	2.309,50	3.002,35	2.309,50	3.002,35	2.309,50
543.1	695,88	5.352,93	6.958,81	5.352,93	6.958,81	5.352,93	6.958,81	5.352,93	6.958,81	5.352,93	6.958,81	5.352,93
550	69.742,95	112.416,10	94.429,52	112.416,10	104.142,28	112.416,10	106.975,16	112.416,10	106.030,87	112.416,10	104.412,07	112.416,10
551	58,72	70,00	96,94	70,00	102,98	70,00	98,87	70,00	119,78	70,00	103,32	70,00
552	0,00	86.744,83	0,00	86.744,83	0,00	86.744,83	260.754,97	86.744,83	260.650,88	86.744,83	0,00	86.744,83
553	42.580,97	41.844,51	46.447,40	41.844,51	36.706,00	41.844,51	45.141,86	41.844,51	43.133,32	41.844,51	43.334,17	41.844,51
569	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09
570	7,62	12,50	9,54	12,50	16,31	12,50	9,72	12,50	11,61	12,50	21,30	12,50
571	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33
599	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
600	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34
601	16.030,04	17.716,67	16.093,82	17.716,67	16.072,56	17.716,67	19.027,70	17.716,67	16.200,12	17.716,67	16.816,66	17.716,67
602	836,94	925,00	840,27	925,00	839,16	925,00	993,45	925,00	845,82	925,00	878,01	925,00
621	7,54	8,33	7,57	8,33	7,56	8,33	8,95	8,33	7,62	8,33	7,91	8,33
659	4,61	8,33	12,79	8,33	9,10	8,33	11,27	8,33	8,20	8,33	10,49	8,33
660	59.928,43	106.642,53	166.265,65	106.642,53	118.296,91	106.642,53	146.506,17	106.642,53	106.597,21	106.642,53	136.366,43	106.642,53
661	3.264,24	4.210,83	217,28	4.210,83	3.961,55	4.210,83	1.303,67	4.210,83	11.935,19	4.210,83	197,07	4.210,83
700	716.591,37	924.395,47	47.698,81	924.395,47	869.671,26	924.395,47	286.192,84	924.395,47	2.620.106,51	924.395,47	43.261,71	924.395,47
701	42,90	41,67	46,15	41,67	42,00	41,67	34,45	41,67	38,65	41,67	31,20	41,67
704	45.329,15	44.025,98	48.763,18	44.025,98	44.378,19	44.025,98	36.400,68	44.025,98	40.838,50	44.025,98	32.966,66	44.025,98
705	1.783,48	1.784,19	1.783,48	1.784,19	1.783,48	1.784,19	1.783,48	1.784,19	1.783,48	1.784,19	1.783,48	1.784,19
706	75.176,73	31.323,64	75.176,73	31.323,64	75.176,73	31.323,64	75.176,73	31.323,64	75.176,73	31.323,64	0,00	31.323,64
707	264.802,65	83.334,17	1.000,01	83.334,17	900,01	83.334,17	235.102,35	83.334,17	400,00	83.334,17	500,01	83.334,17
708	278,07	258,33	261,33	258,33	216,38	258,33	225,06	258,33	221,03	258,33	243,04	258,33
749	27,47	0,00	264,03	0,00	551,09	0,00	301,24	0,00	222,39	0,00	227,70	0,00
750	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67
751	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00
752	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33
753	508,96	509,17	508,96	509,17	508,96	509,17	508,96	509,17	508,96	509,17	508,96	509,17
754	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00
799.1	259,06	259,17	259,06	259,17	259,06	259,17	259,06	259,17	259,06	259,17	259,06	259,17
799.2	349,86	350,00	349,86	350,00	349,86	350,00	349,86	350,00	349,86	350,00	349,86	350,00
TOTAL	12.745.529,76	9.303.997,66	9.875.076,16	9.303.997,66	8.281.412,02	9.303.997,66	7.771.205,63	9.303.997,66	12.473.156,57	9.303.997,66	8.353.974,16	9.303.997,66
Saldo Anterior				3.441.532,10		4.012.610,60		2.990.024,96		1.457.232,93		4.626.391,84
Saldo Atual		3.441.532,10			4.012.610,60		2.990.024,96		1.457.232,93		4.626.391,84	3.676.368,34

FONTE	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
	RECEITA	DESPESA										
500	2.481.337,22	2.063.273,56	1.925.352,94	2.063.273,56	1.629.342,80	2.063.273,56	2.159.587,06	2.063.273,56	1.889.316,93	2.063.273,56	3.135.133,54	2.848.882,41

500.1.1	836.076,77	664.305,84	694.192,21	664.305,84	476.154,94	664.305,84	673.350,42	664.305,84	492.988,70	664.305,84	1.204.816,28	708.712,12
500.1.2	905.884,11	976.858,61	941.433,01	976.858,61	872.786,85	976.858,61	969.626,97	976.858,61	752.656,08	976.858,61	1.144.919,83	1.512.797,57
501	63.322,93	72.187,56	65.835,05	72.187,56	60.984,05	72.187,56	71.032,56	72.187,56	55.180,17	72.187,56	83.853,07	72.187,56
540	502.453,03	539.402,53	522.170,41	539.402,53	484.095,48	539.402,53	537.808,32	539.402,53	417.464,36	539.402,53	635.035,36	865.666,04
540.1	1.162.821,59	1.223.636,31	1.208.952,67	1.223.636,31	1.119.871,95	1.223.636,31	1.304.396,31	1.223.636,31	1.013.293,23	1.223.636,31	1.539.823,93	2.447.272,62
541	185.944,62	184.145,92	294.412,31	184.145,92	201.201,61	184.145,92	216.220,22	184.145,92	218.604,12	184.145,92	232.430,77	358.300,18
541.1	553.077,91	425.444,55	110.615,58	425.444,55	110.615,58	425.444,55	110.615,58	425.444,55	110.615,58	425.444,55	110.615,58	850.889,10
542	37.520,56	30.053,78	37.520,56	30.053,78	37.520,56	30.053,78	33.768,50	30.053,78	33.768,50	30.053,78	3.752,06	44.614,00
542.1	86.427,97	66.483,06	86.427,97	66.483,06	86.427,97	66.483,06	77.785,18	66.483,06	77.785,18	66.483,06	8.642,80	132.966,11
543	3.002,35	2.309,50	3.002,35	2.309,50	3.002,35	2.309,50	2.702,11	2.309,50	2.702,11	2.309,50	300,23	4.618,99
543.1	6.958,81	5.352,93	6.958,81	5.352,93	6.958,81	5.352,93	6.262,93	5.352,93	6.262,93	5.352,93	695,88	10.705,86
550	105.221,47	112.416,10	166.600,66	112.416,10	113.855,03	112.416,10	122.353,68	112.416,10	123.702,68	112.416,10	131.526,84	112.416,10
551	0,25	70,00	0,08	70,00	102,40	70,00	68,54	70,00	0,42	70,00	87,70	70,00
552	0,00	86.744,83	0,00	86.744,83	260.754,97	86.744,83	624,56	86.744,83	208,19	86.744,83	257.944,44	86.744,83
553	37.760,48	41.844,51	40.522,22	41.844,51	34.848,11	41.844,51	42.229,48	41.844,51	38.463,47	41.844,51	50.966,61	41.844,51
569	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09	14.843,15	14.849,09	14.914,43	14.849,09
570	16,16	12,50	10,37	12,50	9,80	12,50	8,91	12,50	13,07	12,50	15,62	12,50
571	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33	72.929,15	72.958,33	73.279,35	72.958,33
599	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
600	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34	1.108.276,85	1.060.546,34	1.113.598,71	1.638.634,30
601	11.204,02	17.716,67	22.471,82	17.716,67	20.813,54	17.716,67	17.667,06	17.716,67	16.837,92	17.716,67	23.364,74	17.716,67
602	584,97	925,00	1.173,27	925,00	1.086,69	925,00	922,41	925,00	879,12	925,00	1.219,89	925,00
621	5,27	8,33	10,57	8,33	9,79	8,33	8,31	8,33	7,92	8,33	10,99	8,33
659	7,95	8,33	5,90	8,33	9,37	8,33	11,96	8,33	5,27	8,33	3,09	8,33
660	103.347,30	106.642,53	76.697,99	106.642,53	121.806,81	106.642,53	155.475,93	106.642,53	68.508,21	106.642,53	40.168,95	126.898,22
661	6.270,77	4.210,83	50,53	4.210,83	2.804,42	4.210,83	1.101,55	4.210,83	3.542,15	4.210,83	15.881,58	4.210,83
700	1.376.609,73	924.395,47	11.092,75	924.395,47	615.647,38	924.395,47	241.821,85	924.395,47	877.601,47	924.395,47	3.386.449,94	924.395,47
701	47,90	41,67	47,10	41,67	45,65	41,67	42,90	41,67	38,70	41,67	42,40	41,67
704	50.612,27	44.025,98	49.766,97	44.025,98	48.234,87	44.025,98	45.329,15	44.025,98	40.891,33	44.025,98	44.800,84	44.025,98
705	1.783,48	1.784,19	1.783,48	1.784,19	1.783,48	1.784,19	1.783,48	1.784,19	1.785,62	1.784,19	1.789,90	1.784,19
706	0,00	31.323,64	0,00	31.323,64	0,00	31.323,64	0,00	31.323,64	0,00	31.323,64	0,00	31.323,64
707	234.502,35	83.334,17	0,00	83.334,17	0,00	83.334,17	259.102,59	83.334,17	2.000,02	83.334,17	1.700,02	83.334,17
708	235,91	258,33	285,20	258,33	262,88	258,33	288,61	258,33	273,73	258,33	308,76	258,33
749	254,28	0,00	288,84	0,00	354,40	0,00	2.068,81	0,00	1.828,70	0,00	2.471,05	0,00
750	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67	3.745,17	3.746,67	3.763,15	3.746,67
751	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00	130.442,80	130.495,00	131.069,18	130.495,00
752	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33	15.002,33	15.008,33	15.074,37	15.008,33
753	508,96	509,17	508,96	509,17	508,96	509,17	508,96	509,17	508,96	509,17	511,41	509,17
754	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00	295.931,58	296.050,00	297.352,62	296.050,00
799.1	259,06	259,17	259,06	259,17	259,06	259,17	259,06	259,17	259,06	259,17	260,31	259,17
799.2	349,86	350,00	349,86	350,00	349,86	350,00	349,86	350,00	349,86	350,00	351,54	350,00
TOTAL	10.395.589,65	9.303.997,66	7.909.978,87	9.303.997,66	7.953.689,76	9.303.997,66	8.696.363,19	9.303.997,66	7.889.523,11	9.303.997,66	13.708.956,11	13.506.499,74
Saldo Anterior		3.676.368,34		4.767.960,34		3.373.941,55		2.023.633,65		1.415.999,18		1.524,63
Saldo Atual		4.767.960,34		3.373.941,55		2.023.633,65		1.415.999,18		1.524,63		203.981,00

Observação: A despesa foi distribuída equitativamente nos meses do exercício, tendo em conta que parte considerável se relaciona a manutenção das atividades.

ANEXO II - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO EXERCÍCIO DE 2022

(Art. 8º da Lei Federal nº 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Secretaria de Saúde										
GND	FR	DESPESA								
		ORÇADA	CONTING.	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	
3.1.00	-	14.482.350,00	0,00	1.114.026,92						
	500.12	6.967.206,50		535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96
	600	7.515.143,50		578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96

3.2.00	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90	-	<u>11.478.400,00</u>	<u>0,00</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>
	500.12	5.201.215,79		433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65
	600	5.789.500,54		482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38
	602	11.100,00		925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00
	621	100,00		8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	659	100,00		8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
	706	205.883,67		17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97
	707	270.500,00		22.541,67	22.541,67	22.541,67	22.541,67	22.541,67	22.541,67
4.4.90	-	<u>2.183.320,00</u>	<u>0,00</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>
	500.12	89.820,00		7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00
	601	212.600,00		17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67
	706	170.000,00		14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67
	707	200.000,00		16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
	754	1.510.900,00		125.908,33	125.908,33	125.908,33	125.908,33	125.908,33	125.908,33
4.5.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		28.144.070,00	0,00	2.252.503,59	2.252.503,59	2.252.503,59	2.252.503,59	2.252.503,59	2.252.503,59
GND	FR	DESPESA							
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ATUALIZADO	
3.1.00	-	<u>1.114.026,92</u>	<u>1.114.026,92</u>	<u>1.114.026,92</u>	<u>1.114.026,92</u>	<u>1.114.026,92</u>	<u>2.228.053,85</u>	<u>14.482.350,00</u>	
	500.12	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	535.938,96	1.071.877,92	6.967.206,50	
	600	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	578.087,96	1.156.175,92	7.515.143,50	
3.2.00	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.90	-	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>956.533,33</u>	<u>11.478.400,00</u>	
	500.12	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	433.434,65	5.201.215,79	
	600	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	482.458,38	5.789.500,54	
	602	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	925,00	11.100,00	
	621	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00	
	659	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	100,00	
	706	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	17.156,97	205.883,67	
	707	22.541,67	22.541,67	22.541,67	22.541,67	22.541,67	22.541,67	270.500,00	
4.4.90	-	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>181.943,33</u>	<u>2.183.320,00</u>	
	500.12	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	7.485,00	89.820,00	
	601	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	17.716,67	212.600,00	
	706	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	14.166,67	170.000,00	
	707	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	200.000,00	
	754	125.908,33	125.908,33	125.908,33	125.908,33	125.908,33	125.908,33	1.510.900,00	
4.5.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.90	-	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		2.252.503,59	2.252.503,59	2.252.503,59	2.252.503,59	2.252.503,59	3.366.530,51	28.144.070,00	

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6486B65D